

O homem fonte de moral objectiva na Constituição Pastoral sobre a Igreja no mundo contemporâneo

Introdução

Sabemos que o ponto central que divide as várias escolas e correntes de pensamento a nível da moral é o critério ou a fonte a partir da qual se define a bondade ou a maldade dos actos humanos. Pelo que se refere propriamente à origem objectiva da moral, são diversíssimas as opiniões na história do pensamento. No intuito de fazer de todas elas uma síntese, poderíamos reduzi-las, na sua perspectiva antropológica, a duas grandes correntes: opiniões que situam a fonte objectiva da moralidade totalmente fora do homem e opiniões que consideram o homem na origem objectiva da moral, muito embora partam quase sempre apenas de um ou outro dos seus aspectos vistos parcelarmente.

Entre as opiniões que prescindem do homem, ao definir a moralidade objectiva dos actos humanos, poderíamos lembrar primeiramente o *nominalismo*, para quem a bondade ou maldade dos actos humanos depende só da vontade e disposição divina. Deus estabelece a seu bel prazer o que é bom e o que é mau. Só por isso, cada coisa é boa ou má¹. Está na mesma perspectiva a *moral extrinsecista ou legalista de T. Hobbes*. Para ela, a bondade ou maldade das acções do homem tem a sua origem e o seu ponto fundamental de referência nos pactos, nas leis². Desta visão legalista ou extrinse-

¹ P. VIGNAUX, *Nominalisme*, em *Dictionnaire de Théologie Catholique*, vol. XI, 1, Paris, 1931, col. 717-783.

² T. HOBBS, *De Homine*, vol. II, London 1838, p. 94.

cista, se aproxima a *moral Kantiana*. Estabelece ela como fonte objectiva da moral o imperativo categórico. Dele procede a distinção entre o que é bom e o que é mau³. Pertence também a este mesmo grupo a chamada *moral essencialista ou objectivista*, segundo a qual a moralidade objectiva tem a sua origem na ordem essencial das coisas ou na sua relação de perfeição, como reflexo da essência divina⁴. Vem aqui também a *moral rosminiana*. Para Rosmini, a fonte da moral estaria na ideia do ser que vai guiando e conduzindo a razão humana na definição da moralidade⁵. Situa-se aqui igualmente a *moral do último fim* que estabelece a moralidade precisamente a partir do último fim do homem, último fim que não é senão o próprio Deus, como razão ordenadora da actividade responsável do homem⁶. A *moral da lei natural* está também nesta perspectiva, uma vez que faz partir toda a moralidade da lei natural ou da recta razão, como expressão da lei natural⁷. Com maior razão, encontra-se na mesma linha de pensamento a *moral sociológica* de L. Lévy-Bruhl-C. Bouglé, E. Durkheim, segundo a qual a bondade ou maldade dos actos humanos depende apenas da sua conveniência ou não com o bem da sociedade, com o bem da humanidade, bem que não se identifica, de modo algum, com o bem das pessoas. É uma categoria à parte⁸. Desta moral está próxima a *moral marxista*. Para Marx, a fonte objectiva da moral encontra-se na conveniência ou não com a orientação para a realização da sociedade sem classes⁹. Mesmo a nível propriamente de teologia moral, podemos situar nesta corrente de pensamento diversas opiniões que, pelo menos na forma como explicitam a síntese da moral, prescindem do homem. Não podemos dizer que o marginam ou não o consideram. Não seria verdade. Todavia, ao estabelecer a fonte central da moralidade, o homem não aparece. Tais são todas as exposições que radicam

³ Cfr. P. CHIODI, *Scritti morali di I. Kant*, Torino 1970.

⁴ M. LIBERATORE, *Institutiones philosophicae*, vol. III, Roma 1871, p. 50; cfr. L. VERGA, *La filosofia di Malebranche*, Milano 1964.

⁵ Cfr. M. F. SCIACCA, *La filosofia morale di Antonio Rosmini*, Roma 1955.

⁶ Cfr. J. GREDT, *Elementa philosophiae aristotelico-thomisticae*, vol. II, Freiburg 1932.

⁷ L. LEHU, *Philosophia moralis et socialis*, vol. I, Roma 1914, p. 145; Cfr. IDEM, *La raison règle de la moralité d'après Saint Thomas*, Paris, 1930; C. BOYER, *Cursus philosophiae moralis*, vol. II, Paris 1936, p. 465 ss; S. SCHEFFINI, *Disputationes philosophiae moralis*, vol. I, Torino 1891, pp. 99-102.

⁸ E. DURKHEIM, *Les formes élémentaires de la vie religieuse*, Paris 1912, p. 295.

⁹ J. Y. CALVEZ, *La pensée de Karl Marx*, Paris 1946, pp. 432-439; Cfr. S. VAGOVIC, *Etica comunista*, Roma 1966.

a moralidade no anúncio do Reino de Deus¹⁰, no seguimento de Cristo¹¹, na imitação de Cristo¹², etc..

Quanto às opiniões que consideram o homem como fonte objectiva de moral, vendo como tal um ou outro dos seus aspectos, lembramos, antes de mais, a *moral aristotélica*. Para Aristóteles, a fonte objectiva da moral está na felicidade do homem. É a partir desta felicidade que se sabe o que é bom e o que é mau¹³. Aqui viria também a *moral da razão humana*, própria da escola tomista¹⁴. Nesta perspectiva, está igualmente a *moral da natureza humana*, como a expõe, entre outros, Francisco Suarez¹⁵. Segundo ele, deve ser a natureza humana a dar o último critério da moralidade. A *moral da liberdade humana* situa-se também aqui, no sentido em que propõe como fonte última da moralidade, a conformidade com a liberdade do homem¹⁶. Também a *moral existencialista ou sartriana* tem aqui o seu lugar ao estabelecer, como fonte objectiva de moralidade, a opção que o homem vai fazendo em cada momento¹⁷. O mesmo se diga da *moral anárquica*. Estabelece ela como fonte objectiva da moral o homem, mas um homem considerado apenas como indivíduo, excluída toda e qualquer relação com os demais¹⁸. A *moral positivista* de A. Comte pertence igualmente a este grupo, uma vez que considera, como fonte de moral objectiva, apenas o sentimento do homem, o seu altruísmo, etc.¹⁹.

Perante uma tal gama de opiniões quanto à fonte objectiva da moral na dupla vertente que prescinde do homem ou o considera parcelarmente, é interessante saber de qual delas se aproxima a visão moral que encontramos na Constituição Pastoral sobre a Igreja no mundo contemporâneo. Veremos que o texto conciliar, ao determinar a fonte objectiva central da sua moral, escolhe fundamental-

¹⁰ Cfr. J. STELZENBERGER, *Lehrbuch der Moraltheologie*, Paderbon 1953.

¹¹ Cfr. B. HAERING, *Das Gesetz Christi*, Freiburg 1961.

¹² Cfr. F. TILMANN, *Handbücher Katholischer Sittenlehre*, Düsseldorf 1934-1938.

¹³ Cfr. J. LEONARD, *Le bonheur chez Aristote*, Bruxelles 1948; R. A. GAUTHIER, *La morale d'Aristote*, Paris, 1958.

¹⁴ S. THOMAS, *Summa Theologiae*, I-II, q. 71 *De vitiis et peccatis secundum se*, a. 6,5 em *Opera Omnia*, vol. VII, Romae 1892, p. 9.

¹⁵ F. SUAREZ, *De bonitate et malitia obiectiva humanorum actuum*, *Disputatio II*, Sect. I, n. 10, em *Opera Omnia*, Parisiis 1856, p. 294.

¹⁶ H. DUMERY, *Philosophie de la religion*, vol. I, Paris 1957, p. 287.

¹⁷ Cfr. J. P. SARTRE, *L'Être et le Néant*, Paris 1943; IDEM, *L'Existentialisme est un humanisme*, Paris 1945; IDEM, *Critique de la raison dialectique*, Paris 1960.

¹⁸ M. STIRNER, *Der Einzige und sein Eigentum*, Leipzig 1822, p. 373.

¹⁹ Cfr. H. GOUHIER, *La jeunesse d'Auguste Comte et la formation du positivisme*, Paris 1933-1941; H. DE LUBAC, *Le drame de l'Humanisme athée*, Paris 1945, pp. 135-278.

mente o homem. Não o homem considerado num ou noutro aspecto, mas o homem todo, em todas as suas dimensões. Dele, sobretudo, faz partir a sua moralidade.

Poderá perguntar-se qual o motivo para afrontarmos esta perspectiva da Constituição Pastoral. São vários os motivos que justificam a presente investigação. O primeiro está certamente no facto de a centralidade do homem, a nível moral, ser o ponto fulcral donde emerge a visão renovada da moral. Uma tal visão já se vinha fazendo notar, de uma forma ou outra, antes do Concílio. Depois, porém, foi-se afirmando sempre mais. Cada vez a moral se faz mais a partir do homem concreto, do homem histórico. Não a partir de leis ou conceitos mais ou menos abstractos, tais como: natureza, lei natural, etc. Por tal motivo, para o avanço e orientação desta renovação da moral, tem muito interesse ver até que ponto o Concílio optou por uma tal visão e processo moral.

Outro motivo importante está no problema do ecumenismo por um lado, e na pacificação dos homens por outro. São problemas que muito têm preocupado a Igreja e o mundo em geral nestes últimos anos. Parece, com efeito, que há-de ser, sobretudo, com base numa moral a partir do homem, e do homem historicamente situado, que se encontrará a solução para estes gravíssimos problemas. O homem, de facto, é um dado comum que todos facilmente aceitam, sobretudo se ele se considerar na sua existencialidade real, concreta, histórica. Como dado facilmente aceite por todos, pode converter-se, sem grande dificuldade, em lugar de encontro para todos, mesmo para os que não crêem ou não aceitam Deus. Nesse sentido, o nosso trabalho tem também o seu interesse. De facto, se chegarmos à conclusão que o Concílio fez opção por esta moral a partir do homem, está aplanado o caminho para a união de todos os cristãos e para o encontro entre todos os homens a nível de vida e actividade responsável que é sem dúvida o mais importante.

Um terceiro motivo vêmo-lo no facto de ser o homem o sector onde hoje se verificam os maiores e mais sérios atentados à moral. Bastaria ter presentes: o aborto generalizado e legalizado, os genocídios de todo o género que se verificam em tantas partes, as guerras indiscriminadas, muitas vezes com a ameaça subjacente de uma destruição total da humanidade, a fome que arruína ou inutiliza tantas vidas humanas, as injustiças, a manipulação do homem, as torturas, a marginalização, a instrumentalização, a objectivação do homem, etc. etc.. Não se pode negar que é necessário fazer emergir o homem

como fonte primordial de deveres morais. Também neste sentido, um caminho lógico para isso parece ser a demonstração de que o Concílio Vaticano II fez sua esta visão do homem, colocando nele a fonte central com a qual há que confrontar necessariamente a responsabilidade humana.

Finalmente, um outro motivo para este trabalho é a falta de um estudo do género em torno à Constituição Pastoral sobre a Igreja no mundo contemporâneo. Sabemos, de facto, que foram já estudados, com maior ou menor profundidade, os mais diversos aspectos deste texto conciliar. Temos trabalhos que estudam a «*Gaudium et Spes*» na sua relação com o matrimónio²⁰, a comunidade conjugal²¹, o amor conjugal²², os fins do matrimónio²³ o ateísmo²⁴, a liberdade²⁵, a justiça²⁶, a vida económico-social²⁷, a convivência humana²⁸, o diálogo²⁹, a comunidade política³⁰, o pecado³¹, a axiologia cristã³², a vida consagrada³³, a ciência³⁴, o valor cristão das

²⁰ DIAS NAVA, *El matrimonio en la constitución pastoral sobre la Iglesia en el mundo actual*, em *Ilustración del Clero* (1966) 417-442; A. OSUNA, *Doctrina moral del Concilio sobre el matrimonio. Comentario al capítulo I, parte II de la Constitución «Gaudium et Spes»*, em *Scriptorium Victorienne* 15 (1968) 151-210.

²¹ A. DE LA HERA, *La «communitas coniugal» en la Constitución «Gaudium et Spes»*, München-Paderborn 1969.

²² L. C. BERNAL, *El amor conyugal en la Constitución «Gaudium et Spes»*, em *Theologica Xaveriana* 25 (1975) 7-20; G. BALDANZA, *In che senso ed entro quali limiti si può parlare di una rilevanza giuridica dell'amore coniugale dopo la Costituzione pastorale «Gaudium et Spes»*, em *La Scuola Cattolica* 96 (1968) 43-66.

²³ V. FAGGIOLIO, *Essenza e fini del matrimonio secondo la Costituzione Pastorale «Gaudium et Spes» del Vaticano II*, em *Ephemerides Iuris Canonici*, 23 (1967) 135-186.

²⁴ J. BOULET, «*Gaudium et Spes* et l'athéisme», em *Foi et Vie*, 65 (1966) 22-34; H. DE LUBAC, *Athéisme et sens de l'homme. Une double requête de «Gaudium et Spes»*, Paris 1968.

²⁵ A. B. LAMBINO, *Freedom in Vatican II. The theology of liberty in «Gaudium et Spes»*, Manila 1974.

²⁶ E. HAMEL, *Iustitia in Constitutione «Gaudium et Spes» Concilii Vaticani II, De Ecclesia in mundo huius temporis*, em *Periodica de re morali canonica liturgica*, 55 (1966) 315-354.

²⁷ A. TILLET, *La Constitution «Gaudium et Spes». La vie économique-sociale*, em *Ami du clergé*, 76 (1966) 614-618; T. MULDER, *La vita economico-sociale nella Costituzione Pastorale «Gaudium et Spes»*, em *Civiltà Cattolica*, 117 (1966 IV) 446-454.

²⁸ N. LOPEZ MARTINEZ, *La convivencia humana — Constitución «Gaudium et Spes»*, em *Burgense*, 8 (1967) 351-363.

²⁹ P. DELHAYE, *Le dialogue de l'Église et du monde d'après «Gaudium et Spes». Schema XIII*, Gembloux, 1967.

³⁰ A. TILLET, *La Constitution «Gaudium et Spes». La vie de la communauté politique*, em *Ami du clergé*, 78 (1968) 395-404.

³¹ J. GARRIDO, *Pecado e indigencia de la persona humana a la luz de «Gaudium et Spes»*, em *Verdad y vida*, 29 (1971) 156-201; A. PEITEIRO FREIRE, *Hombre y pecado, según la Constitución «Gaudium et Spes»*, em *Miscelanea Manuel Cuervo López*, Salamanca 1970, pp. 341-354

³² P. DELHAYE, *Impressions conciliaires. Esquisse d'une axiologie chrétienne — Constitution Pastorale, 2 partie, chap. 1 e 2* em *Ami du clergé*, 76 (1966), 593-607; 609-613.

³³ J. GALOT, *Consécration au coeur du monde. «Gaudium et Spes» et la vie consacrée*, Gembloux 1968.

³⁴ L. MOREN, *La Constitution Pastorale «L'Église dans le monde de ce temps» et la science* em *Nouvelle Revue Théologique*, 88 (1966) 830-847.

realidades terrestres³⁵, o desenvolvimento económico³⁶, a antropologia³⁷, os sinais dos tempos³⁸. É toda uma série de estudos à qual se poderiam juntar todos os que encontramos nos diversos comentários à referida Constituição onde não aparece também qualquer um que considere esta perspectiva cuja importância é inegável³⁹.

Metodologicamente, nesta investigação, é nosso desejo partir sempre das afirmações e dos termos do texto conciliar, deixando-o falar o mais possível. Por isso mesmo, serão frequentes e abundantes as citações. Uma vez, porém, que o texto sofreu uma evolução, passando, historicamente, dentro do Concílio, por várias etapas, recorreremos também a cada uma delas, com o fim de descobrirmos, com maior precisão, o sentido e alcance de cada um dos conceitos. Sabemos que o texto conciliar teve quatro redacções propriamente oficiais. Todas elas foram elaboradas ou estudadas pelos Padres Conciliares ou redigidas à luz das suas observações e sob a sua direcção. Não nos ocuparemos directamente dos textos que precederam estas quatro redacções oficiais, não só por não serem directamente conciliares, mas também porque tudo o que nesses textos teria qualquer interesse, ou se encontra no primeiro texto que vamos analisar ou está nos esquemas pré-conciliares. Ora, a nossa análise vai começar precisamente por estes esquemas pré-conciliares, verificando tudo o que neles se encontra em relação com o conteúdo da Constituição Pastoral, a propósito do nosso tema. O estudo destes textos será feito conjuntamente com a análise da reflexão dos Padres, ao longo das duas sessões que deram origem ao nosso documento. Deste modo, poderemos atingir mais facilmente o verdadeiro sentido dos conceitos presentes no texto conciliar.

Vamos dar importância particular à doutrina dos Sumos Pontífices que mais ou menos imediatamente antecederam o Concílio

³⁵ M. D. CHENUX, *Lo Schema XIII e il valore delle realtà terrestri*, em *Questitalia*, 7 (1964), 30-37.

³⁶ J. B. CAMPUZANO, *El desarrollo economico según la Constitución sobre la Iglesia en el mundo moderno*, em *Revista Javeriana*, 66 (1966) 16-21.

³⁷ J. CORDERO, *El principio antropológico en la Constitución «Gaudium et Spes» del Vaticano II*, em *La Ciencia Tomista*, 96 (1969) 613-646.

³⁸ J. DA CRUZ POLICARPO, *Sinais dos tempos*, Lisboa 1971; F. LEVESQUE, *Les signes des temps* em *Science et Esprit*, 20 (1968) 35-362; M. Card. PELLEGRINO, *Segni dei tempi e risposta dei cristiani*, Roma 1967.

³⁹ G. BARAUNA, *A Igreja no mundo de hoje*, Petrópolis 1967; AA. VV. *Église et communauté humaine*, Paris 1968; AA. VV., *Vatican II, L'Église dans le monde de ce temps*, 3 vol., Paris 1967; AA. VV. *La Chiesa nel mondo contemporaneo*, 2 ed., Brescia 1967; AA. VV., *Comentarios a la Constitución «Gaudium et Spes» sobre la Iglesia en el mundo de hoy*, Madrid 1968; etc.

e o prepararam. O mesmo se diga da doutrina pontifícia emanada durante o Concílio. Tal doutrina, com efeito, constituiu uma fonte de inspiração de primeira ordem na elaboração da «*Gaudium et Spes*». Consideraremos também de perto o magistério pontifício que se seguiu ao Concílio. De facto, a doutrina que o magistério nos dá é, muito logicamente, uma interpretação grandemente autorizada da própria Constituição Pastoral. É outro meio de descobrir o verdadeiro sentido do texto conciliar.

Dentro do mesmo critério e com a mesma finalidade, ao longo do nosso trabalho, citaremos diversos autores que escreveram, nomeadamente antes do Concílio, durante a sua realização ou nos tempos que se lhe seguiram. Daremos preferência, como é lógico, a todos aqueles que colaboraram directamente na preparação ou elaboração do texto ou a acompanharam de perto, tais como peritos, oficiais, etc..

Pelo que se refere concretamente aos termos da nossa análise, de acordo com o que fica dito, queremos precisar até que ponto a Constituição Pastoral faz do homem uma fonte primordial da moralidade objectiva. É evidente, por um lado, que se trata do homem considerado na perspectiva em que o vê a própria Constituição. A Constituição Pastoral tem o seu conceito do homem. É desse homem que se trata. Vê-lo-emos na sua globalidade e em cada um dos aspectos a que alude o texto conciliar e no sentido que eles têm ali. Por outro lado, não pretendemos dizer que o texto conciliar exclua outras fontes de moral, de sentido mais tradicional. Teremos ocasião de o fazer notar. Trata-se apenas de demonstrar que, entre as fontes de moral a que se refere a Constituição Pastoral, o homem ocupa um lugar verdadeiramente central, a tal ponto que, depois do Concílio, não se pode mais construir verdadeira moral sem ter em conta as normas morais que procedem do próprio ser do homem e dos diferentes aspectos que o integram.

A ordem do trabalho constará da análise enunciada, primeiramente nos esquemas pré-conciliares. Veremos, depois, em que termos a visão do homem, como fonte de moral, aparece no primeiro texto ou redacção da Constituição Pastoral, na primeira reflexão ou discussão dos Padres Conciliares, na segunda redacção, na segunda discussão conciliar, no terceiro texto e nos «*Modi*» ou observações dos Padres, antes da última redacção. Finalmente, examinaremos, com maior detenção, o texto definitivo aprovado pelo Concílio, sublinhando os diversos conceitos que foram emergindo ao longo

de toda a sua elaboração e ali se encontram. Terminaremos com uma breve síntese e algumas conclusões da análise, na perspectiva da moral, aos diversos níveis.

I — Visão dos esquemas pré-conciliares

Nos esquemas pré-conciliares, a fonte objectiva da moralidade é constituída fundamentalmente pela Ordem Moral. Por ela «se mede a honestidade ou desonestidade dos actos humanos»⁴⁰. Esta ordem moral é algo objectivo que «existe, de facto, como existe de facto a vontade de Deus, infinitamente bom e santo»⁴¹. Ela tem carácter «absoluto, embora em grau diverso»⁴². Deve, por tal motivo, ser reprovada «toda e qualquer doutrina que negue o valor absoluto da ordem moral em si mesma considerada, ou em qualquer das suas partes essenciais»⁴³. A ordem moral tem origem em Deus, uma vez que é «elaborada por Ele que, em virtude da Sua infinita santidade, ama necessariamente o bem e tem aversão ao mal»⁴⁴. Observando esta ordem moral, com o auxílio da graça divina, «o homem conforma a sua vontade à vontade de Deus»⁴⁵. A ordem moral chega ao homem de duas maneiras: «pela luz natural da razão» e pela «lei positiva dada por Deus num e noutro Testamento»⁴⁶. Existe uma dupla ordem moral. Há uma ordem moral natural e outra sobrenatural. Por isso, reprovase «o erro daqueles que não distinguem convenientemente a ordem natural e a ordem sobrenatural»⁴⁷.

Além da ordem moral, fala-se também da lei eterna. Por ela «se orienta necessariamente a actividade das criaturas racionais, em tudo o que se refere à moralidade dos seus actos»⁴⁸.

Nesta perspectiva das fontes de moralidade objectiva, alude-se igualmente à lei natural. Nela se encontra uma orientação moral que tem origem no próprio Deus. Neste sentido, a partir da lei

⁴⁰ *De ordine morali*, cap. I, n. 1, em *Acta et Documenta Concilio Oecumenico Vaticano II, apparando*, Series II, vol. III, pars I, Typis Polyglottis Vaticanis 1969, p. 24.

⁴¹ *Ibidem*.

⁴² *Ibidem*, n. 2.

⁴³ *Ibidem*, p. 25.

⁴⁴ *Ibidem*, p. 24.

⁴⁵ *Ibidem*.

⁴⁶ *Ibidem*, n. 4, p. 25.

⁴⁷ *De deposito fidei pure custodiendo*, cap. VI, n. 38, *Ibidem*, p. 71.

⁴⁸ *De ordine morali*, cap. 1, n. 3, *Ibidem* p. 25.

natural, diz-se, em relação à sexualidade humana: «pelo facto de se possuir a capacidade sexual, não se segue daí o direito de a exercer»⁴⁹. É uma aplicação concreta.

O direito natural, na sua globalidade, é outra fonte objectiva de moral. Nesta perspectiva, declara-se que «não é permitido aos que detêm a autoridade pública ou judiciária recorrer a meios físicos, químicos ou psicológicos que estejam em contradição com o direito natural»⁵⁰.

A natureza é também fonte objectiva de moral. Por isso, na missão de transmitir a vida, os esposos «devem conduzir-se, na maneira de proceder, por tudo aquilo que estiver de acordo com a natureza»⁵¹.

São também fontes de moral objectiva as leis e as normas dadas por Deus. Por tal motivo a consciência humana só é verdadeira «se estiver de acordo com as normas dadas por Deus, tais quais elas são na realidade»⁵². A consciência está sempre «sujeita às leis contidas na ordem objectiva»⁵³. São as leis que «impõem a cada uma das consciências o que devem discernir em cada caso e nas diversas circunstâncias»⁵⁴.

A doutrina da Igreja é outra fonte objectiva de moral. Declara-se, com efeito, que, embora haja coisas ilícitas em si mesmas, como são a mutilação e a esterilização, «em casos excepcionais, e de acordo com a doutrina da Igreja», podem tornar-se lícitas⁵⁵.

Quanto ao homem, exclui-se por um lado que ele possa ser fonte objectiva de moral. Condena-se, com efeito, «toda a tentativa de se subtrair à ordem objectiva, apelando indevidamente para o direito, para a liberdade, para a dignidade da consciência. Tal direito, tal liberdade, tal dignidade não existem, nem na natureza humana, nem no homem como pessoa»⁵⁶.

Por outro lado, porém, fala-se concretamente em normas morais que partem do homem considerado na sua globalidade ou em algum dos seus aspectos fundamentais.

⁴⁹ *De castitate, virginitate, matrimonio, familia*, cap. II, n. 5, *Ibidem* p. 94.

⁵⁰ *De ordine morali*, cap. IV, n. 18, *Ibidem*, p. 35.

⁵¹ *De Castitate*, cap. II, n. 18, *Ibidem*, p. 115: «In modo agendi ea servare debent quae sunt secundum naturam».

⁵² *De ordine morali*, cap. II, n. 8, *Ibidem*, p. 29.

⁵³ *Ibidem*, n. 10, p. 30.

⁵⁴ *Ibidem*, cap. II, n. 12, p. 32.

⁵⁵ *Ibidem*, cap. VI, n. 30, p. 41.

⁵⁶ *Ibidem*, cap. II, n. 10, p. 30: «Non enim tale ius, talis libertas, talis dignitas existit neque in humana natura, neque in homine ut persona est».

Deste modo, em relação com a vida social, estabelece-se o homem como critério de moral. Diz-se, com efeito, que a vida social «está orientada para a perfeição do homem, devendo, por isso, ser conduzida no sentido dessa perfeição»⁵⁷. Na mesma linha, ao tratar da formação da consciência recta, afirma-se que o homem deve estar informado «não apenas acerca da lei evangélica e das suas imposições, mas também acerca de tudo o que é próprio de cada homem»⁵⁸.

Do mesmo modo, a dignidade humana é considerada como, fonte de normas e deveres objectivos de moral. Diz-se, com efeito, que, na vida social, o desenvolvimento, que há o dever de permitir ao homem, deve ser «digno do homem»⁵⁹. Também a determinação do bem comum deve ter como critério «o respeito pela pessoa»⁶⁰. Na organização do trabalho e do lugar onde ele se verifica, deve ter-se em conta «a dignidade da pessoa humana»⁶¹. Não se pode recorrer a dispositivos ou disciplina que «ponham em perigo a dignidade humana do trabalhador»⁶². Ao determinar o salário, um dos critérios morais a ter presente consiste em permitir ao trabalhador «levar uma vida digna do homem»⁶³.

Também os direitos fundamentais da pessoa humana dão origem a deveres morais, nomeadamente em relação com a autoridade, pois é seu dever criar institutos de previdência e de justiça que ponham a salvo os direitos fundamentais do homem⁶⁴.

A liberdade do homem é apresentada também como fonte de deveres para as instituições sociais. Delas se diz que devem «organizar-se, de tal modo que se promova, reconheça e conserve o exercício da liberdade»⁶⁵.

O corpo humano leva igualmente consigo deveres morais, uma vez que «nenhuma autoridade pode atentar contra a integridade da mente ou do corpo do homem»⁶⁶.

⁵⁷ *De ordine sociali*, cap. I, n. 1, *Ibidem*, p. 247: «Vita socialis, ex seipsa, ad perfectionem hominis tendit, ideoque ad eandam ordinanda est.

⁵⁸ *De ordine morali*, cap. III, n. 13, *Ibidem*, p. 32: «Haec autem diligens rerum inquisitio postulat ut conscientia recte efformetur non de lege evangelica dumtaxat eiusque obligationibus, sed etiam de iis quae singulo cuique homini sunt propria».

⁵⁹ *De ordine sociali*, cap. I, n. 3, *Ibidem*, p. 247.

⁶⁰ *Ibidem*, n. 6, p. 248: nec agnosci nec definiri potest, nisi respectu habito personae humanae complete consideratae».

⁶¹ *Ibidem*, cap. III, n. 19, p. 260.

⁶² *Ibidem*, n. 21, p. 261.

⁶³ *Ibidem*, cap. IV, n. 22, p. 266.

⁶⁴ *Ibidem*, n. 24, p. 266.

⁶⁵ *Ibidem*, cap. I, n. 8, p. 248: «Institutiones sociales ita conformandae sunt ut in ipsi exercitium libertatis agnoscat, servetur et promoveatur».

⁶⁶ *De castitate*, cap. II, n. 17, *Ibidem*, p. 115.

O mesmo se diga a respeito da vida e da saúde do homem em geral. São de facto apresentadas como fonte de autênticas normas morais. Deste modo, diz-se concretamente: «Não se pode mudar o próprio sexo, quando já devidamente determinado, nem mutilar os órgãos genitais ou torná-los infecundos, a não ser no caso de não poder providenciar-se de outro modo pela saúde do homem todo»⁶⁷. A vida e saúde do homem têm, por conseguinte, tal força moral que podem fazer mudar uma norma fundamental de moral.

Também as condições existenciais em que o homem se encontra concretamente podem fazer partir dele normas ou critérios morais determinados. Deste modo, afirma-se que «ao ordenar o trabalho, deve ter-se presente que não pode exigir-se mais do que as forças, a idade, o sexo, o estado familiar de cada um o permitirem, tendo sempre presentes os métodos a que se recorre, a continuidade das horas de produção em trabalhos externos, bem como a natureza do lugar onde se verifica o próprio trabalho»⁶⁸.

Resumindo, podemos afirmar que, nos esquemas pré-conciliares, constituem fonte objectiva de moral a ordem moral objectiva, a lei eterna de Deus, a lei natural, a natureza, como tal, o direito natural, as leis e as normas dadas por Deus e o magistério da Igreja. O homem, como tal, não constitui fonte ou princípio de moral. Ele está sempre, de facto, sujeito às normas morais da ordem objectiva que devem regular constantemente a sua consciência. Todavia, sobretudo a nível de moral social, há normas concretas que se fazem derivar do homem, em si mesmo considerado, da sua dignidade, da sua liberdade, dos seus direitos fundamentais, da sua corporalidade, da sua vida, da sua saúde e até das circunstâncias especiais em que pode encontrar-se. Nesta perspectiva, já nestes esquemas iniciais, o homem aparece como fonte objectiva de moral. Trata-se, é certo, de um campo restrito. Nesse mesmo campo, a origem e força de tais normas parece estar mais no magistério que as propôs, do que no próprio homem. Assim o indica o facto de tais princípios, em que o homem aparece como fonte de moral, serem sempre citações de documentos do magistério pontifício, nomeadamente de Leão XIII, Pio XI, Pio XII e sobretudo João XXIII, como se pode ver pelo aparato crítico que acompanha

⁶⁷ *De ordine morali*, cap. VI, n. 30, *Ibidem*, p. 41.

⁶⁸ *De ordine sociali*, cap. III, n. 19, *Ibidem*, p. 260.

os esquemas⁶⁹. Seja como for, é uma primeira abertura que irá tomando sempre mais corpo, com o aparecimento sucessivo de cada uma das redacções do texto da Constituição Pastoral.

II — Primeira redacção da Constituição Pastoral

Na primeira redacção oficial da «*Gaudium et Spes*», encontramos com uma perspectiva radicalmente diferente na visão do homem como fonte objectiva de moral. O critério e origem básica da moral aqui é o homem. Não se fala de ordem moral, lei eterna, lei natural, natureza, direito natural ou das leis em geral. Fala-se fundamentalmente do homem. É a partir dele, sobretudo, que se traçam deveres e obrigações morais.

Apresenta-se primeiramente assim *o homem como tal, na sua globalidade*. Do homem, antes de mais, partem normas, para o próprio Concílio, normas que ele sente o dever de seguir nos seus trabalhos.

«As alegrias e as tristezas, a esperança e as angústias dos homens do nosso tempo, sobretudo dos pobres e dos aflitos, são as alegrias e as tristezas, a esperança e as angústias do próprio Concílio»⁷⁰.

É o início deste primeiro texto oficial que apresenta assim a Constituição Pastoral como uma imposição que o homem fez ao mesmo Concílio. Foram os homens, com as suas alegrias e tristezas, com as suas esperanças e angústias, que levaram o Concílio a elaborar este Documento.

Do homem partem igualmente normas para a Igreja, para os que a orientam e governam. Diz-se, com efeito, que eles devem actuar «como ministros da salvação de todos os homens»⁷¹. É o evangelho e os homens que indicam os meios que a Igreja pode e deve empregar no seu ministério. Devem ser apenas os que «correspondem ao Evangelho e ao bem de todos os homens, de acordo com os tempos e a diversidade das condições»⁷².

⁶⁹ *De ordine morali, Ibidem*, pp. 43-53; *De Castitate, Ibidem*, pp. 96-104; 107-115; 118-124; 125-128; 131-134; *De ordine sociali, Ibidem*, pp. 249-253; 254-260; 261-266; 267-269; 270-275.

⁷⁰ *Schema De Ecclesia in mundo huius temporis*, n. 1, em *Acta Synodalia sacrosancti concilii oecumenici Vaticani II*, vol. III, pars V, Typis Polyglottis Vaticanis 1975, p. 116.

⁷¹ *Ibidem*, cap. II, n. 11, p. 122: «In omnibus ergo eos agere oportet ut ministros salutis omnium hominum».

⁷² *Ibidem*, n. 12, p. 123: «omnia et sola media adhibens quae Evangelio et bono omnium, secundum temporum et conditionum diversitatem, respondeant».

Do homem procedem os critérios morais que devem orientar a actividade humana, em geral. Primeiramente, quando se trata de viver a própria vocação humana, uma vez que «toda a vocação é dada por Deus também em ordem ao próximo e à comunidade»⁷³. Depois, para saber onde, sobretudo, se verifica a realidade do pecado: «Ninguém, portanto, peque por omissão, tendo em conta as palavras severas do Senhor em relação àqueles que não querem reconhecê-lo nos irmãos»⁷⁴. O mesmo se diga quando se trata de os homens descobrirem o verdadeiro caminho que leva à salvação: «Encontram verdadeiramente a vida, na medida em que colocam as suas forças e os seus haveres ao serviço dos irmãos»⁷⁵. É em relação com o homem que se identifica o que é intrinsecamente perverso: «Devem considerar-se intrinsecamente perversos todos aqueles meios que, mesmo em defesa própria, têm por objecto destruir o adversário na sua personalidade psicológica, moral ou espiritual, servindo-se de tormentos infligidos quer ao seu corpo quer ao seu espírito»⁷⁶. O homem e o seu serviço constituem a verdadeira regra moral: «todos se devem orientar por aquela regra de ouro que o Senhor ensinou: 'tudo o que quizerdes que os homens vos façam, fazei-o vós também a eles. Esta é, com efeito, a lei e os profetas»⁷⁷.

Do homem procede também o critério moral para determinar o bem comum. De facto, tal bem comum «deve ser orientado para o bem de todos os que integram a sociedade»⁷⁸.

A partir do homem, se encontra a orientação fundamental da moral no matrimónio. Dele parte o dever do amor entre os esposos: «A natureza da união indissolúvel entre pessoas, e sobretudo o bem dos filhos, exige que os esposos se amem verdadeiramente»⁷⁹. O homem é também quem deve dar o critério moral aos esposos no momento de decidirem o número de filhos que devem ter, numa paternidade, ao mesmo tempo consciente e responsável. De facto,

⁷³ *Ibidem*, cap. III, n. 16, p. 127.

⁷⁴ *Ibidem*.

⁷⁵ *Ibidem*, n. 17, p. 128: «Animam suam vere inveniunt quatenus vires et facultates suas adhibent in servitium fratrum».

⁷⁶ *Adnexum V, De communitate gentium et pace*, n. 11, *Ibidem*, p. 196.

⁷⁷ *Adnexum I, De persona humana in societate*, n. 7, *Ibidem*, p. 152: «Omnes conducantur regula aurea quam docet Dominus: omnia quaecumque vultis ut faciant vobis homines et vos facite illis. Haec est enim lex et prophetiae (Mt 7, 12)».

⁷⁸ *Ibidem*, p. 151: «Bonum commune ordinatur ad universitatem bonorum omnium membrorum societatis».

⁷⁹ *Schema De Ecclesia*, cap. IV, n. 21, *Ibidem*, p. 132: «Ipsa natura foederis indissolubilis inter personas et maxime bonum prolis exigit ut coniuges se vere ament».

nesse momento, «eles devem ter presente, com toda a prudência, o aspecto da educação dos filhos que vão conceber, o bem de toda a família e até, se for o caso, o bem comum da sociedade»⁸⁰.

Do homem deve partir igualmente a orientação moral no que se refere ao progresso. O progresso, com efeito, «deve ser organizado de modo a aproveitar a todos os homens e a todos os grupos, sem qualquer discriminação de raça ou região do mundo»⁸¹. Tal progresso deve estar «ao serviço de todos»⁸². Não pode «oprimir o homem»⁸³.

Também é a partir do homem que se estabelece o critério moral que deve orientar a vida económica. Deste modo, determina-se que «toda a disposição do processo global da produção e das condições de trabalho deve acomodar-se às necessidades mais importantes da pessoa humana e não ao contrário»⁸⁴. A economia «deve atender às necessidades essenciais de todos os homens e responder aos seus ideais, não só materiais, mas também intelectuais, morais e espirituais»⁸⁵. Tratando-se das formas e instituições referentes à propriedade dos bens, diz-se que «devem respeitar a natureza e o fim dos bens destinados à verdadeira utilidade de todos os homens e à promoção da sua unidade»⁸⁶.

Em idêntica perspectiva, são apresentados também diversos aspectos integrantes do homem, propondo-os como fonte objectiva de moral. O primeiro deles é a *dignidade humana*.

Antes de mais, a dignidade humana oferece o critério fundamental para a acção da própria Igreja, uma vez que ela deve «ter muito a peito promover, com o auxílio de todos os homens de boa vontade, o espírito da verdadeira liberdade, excluindo toda e qualquer forma de coacção que ofendesse a dignidade de todo o homem, sem nenhuma excepção»⁸⁷. A mesma dignidade do homem lhe impõe o dever «de a manifestar e defender»⁸⁸. Ela proporciona o critério moral que a deve orientar na verdadeira evangelização que começa só «quando os pobres se amam verdadeiramente por causa de Deus e

⁸⁰ *Adnexum V, De Communitate gentium*, n. 10, *Ibidem*, p. 193.

⁸¹ *Schema De Ecclesia*, cap. IV, n. 23, *Ibidem*, p. 135.

⁸² *Adnexum IV, De vita oeconomica et sociali*, n. 6, *Ibidem*, p. 180.

⁸³ *Schema De Ecclesia*, cap. IV, n. 23, *Ibidem*, p. 135.

⁸⁴ *Ibidem*, p. 136: «adaequetur altioribus necessitatibus personae humanae et non e contrario».

⁸⁵ *Adnexum IV*, n. 6, *Ibidem*, p. 180.

⁸⁶ *Schema De Ecclesia*, cap. IV, n. 23, *Ibidem*, p. 132.

⁸⁷ *Ibidem*, cap. II, n. 12, p. 123.

⁸⁸ *Ibidem*, n. 14, p. 125.

se ajudam de tal modo que possam crescer dignamente como pessoas humanas»⁸⁹.

Para todos, a dignidade humana dá o critério moral para identificar os «direitos e deveres que competem ao homem, em absoluto, ou lhe convêm profundamente no presente estado de coisas»⁹⁰.

No campo da cultura, é a dignidade humana que dá a orientação para se saber quais as descobertas que devem considerar-se boas e honestas e quais são desonestas e de rejeitar. São de rejeitar todas as que «violam a dignidade da pessoa humana»⁹¹. Para além disso, neste campo da cultura, a dignidade humana traça uma norma moral verdadeiramente fundamental, uma vez que deve constituir nota insigne da mesma «defender a dignidade da pessoa humana, na sua qualidade de imagem e adorador de Deus»⁹².

De igual modo, a nível de vida política e social, a dignidade humana oferece também a norma geral, pois deve pretender-se que «a comunidade terrestre esteja sempre mais de acordo com a dignidade do homem»⁹³. Neste mesmo campo, dela procede um critério orientador para as pessoas constituídas em autoridade, sendo que tais pessoas «devem estar conscientes da dignidade e liberdade dos outros, nunca menos do que estão convencidas da sua própria dignidade e liberdade»⁹⁴. Além disso, impõe que «em qualquer condição, as famílias sejam dotadas de todos aqueles meios que são necessários para que se verifique uma vida familiar que seja digna do homem»⁹⁵.

Depois da dignidade humana, é a *vocação do homem* que se apresenta como fonte objectiva de moralidade.

A vocação do homem é, para todos os cristãos, a norma de agir na vida privada e social, «devendo eles manifestá-la a todos os outros, nesse campo»⁹⁶. Ela mostra-lhes a maneira de proceder na construção da cidade terrestre, pois devem fazê-lo «respondendo à sua vocação total»⁹⁷. Indica, igualmente, a forma como os homens

⁸⁹ *Ibidem*, n. 17, p. 17: «Incipit cum pauperes vere in seipsis propter Deum amantur et ita sublevantur ut digne excrescant tamquam personae humanae».

⁹⁰ *Ibidem*, cap. IV, n. 20, p. 130.

⁹¹ *Ibidem*, p. 131.

⁹² *Ibidem*, n. 22, p. 134.

⁹³ *Adnexum I*, n. 6, *Ibidem*, p. 151: «Nostrum est id efficere ut communitas terrestris magis in dies concordet cum dignitate hominis».

⁹⁴ *Ibidem*, n. 11, p. 155.

⁹⁵ *Adnexum V*, n. 10, *Ibidem*, p. 193.

⁹⁶ *Schema De Ecclesia*, cap. I, n. 7, *Ibidem*, p. 120.

⁹⁷ *Ibidem*, n. 8.

devem colaborar na renovação do mundo. Têm de fazê-lo «de acordo com a sua vocação»⁹⁸. Caso contrário, em vão andam à procura de Deus. Ela propõe a forma como os homens devem «servir as comunidades a que pertencem, sejam elas espirituais ou temporais»⁹⁹. A vocação constitui ainda a norma para determinar o bem comum, uma vez que ele «deve garantir tais condições económicas, sociais e políticas, que os membros da sociedade em geral possam desenvolver as suas qualidades e realizar a própria vocação»¹⁰⁰. A vocação, finalmente, oferece, quer ao Estado quer à própria Igreja, o caminho moral a seguir na sua actuação, sendo que «a Igreja, como instituição, bem como o Estado civil convêm no facto de ambos estarem ao serviço da vocação pessoal e social dos homens»¹⁰¹.

Também a *liberdade do homem* é outro aspecto fundamental que se apresenta como fonte de moralidade objectiva.

A liberdade do homem impõe deveres morais, primeiramente à própria Igreja, que tem o dever de «defender a dignidade espiritual e a liberdade suprema da pessoa humana»¹⁰². Impõe, igualmente, deveres morais à autoridade. «A razão suprema da autoridade consiste em promover o bem comum e o fim último da sua actividade está na liberdade e na plenitude da vida humana»¹⁰³.

Os *direitos do homem* constituem um novo aspecto do homem de que dimanam critérios de moralidade objectiva.

Primeiramente, eles oferecem o critério em virtude do qual se declaram crimes nefandos do nosso tempo, entre outras coisas, a «privação de quase todos os direitos da pessoa humana»¹⁰⁴. Os direitos humanos dão a norma para se definir a autêntica justiça social, dizendo-se que ela requer, antes de mais, «se envidem todos os esforços para que tais direitos sejam defendidos»¹⁰⁵. São os mesmos direitos humanos que proporcionam à Igreja o critério moral na aceitação de qualquer sistema económico ou social, declarando-se que ela pode desenvolver a sua acção apenas num regime que respeite

⁹⁸ *Ibidem*, n. 9, p. 121.

⁹⁹ *Ibidem*, p. 122.

¹⁰⁰ *Adnexum I*, n. 7, *Ibidem*, p. 151.

¹⁰¹ *Ibidem*, n. 14, p. 157. «Ecclesia ut institutio et status civilis in hoc conveniunt quod ambo inserviunt vocationi personali et sociali hominis, licet diverso modo».

¹⁰² *Ibidem*, n. 14, p. 157.

¹⁰³ *Ibidem*, n. 11, p. 155.

¹⁰⁴ *Schema De Ecclesia*, cap. IV, n. 20, *Ibidem*, p. 131.

¹⁰⁵ *Ibidem*, n. 23, p. 136.

«os direitos fundamentais da pessoa e da família»¹⁰⁶. Eles oferecem também o critério orientativo na ordem internacional, uma vez que «a estrutura jurídica e social da comunidade internacional deve constituir-se de tal modo que nela se reconheça o exercício pleno dos direitos da pessoa humana»¹⁰⁷.

O amor é também uma fonte de moralidade objectiva. Este amor dá origem a normas de moralidade, nomeadamente dentro da moral do matrimónio. Por isso, diz-se que, «no desempenho do dever da procriação, os esposos são obrigados a actuar de acordo com os dons de Deus e a norma do verdadeiro amor»¹⁰⁸. É a partir do amor que se declara imoral a actuação daqueles que pretendem experimentar a fecundidade natural antes de haverem contraído matrimónio válido diante da Igreja. Tal atitude «está em contra-dição grave com a natureza e a dignidade do amor pessoal e conjugal»¹⁰⁹. É ainda, com base no amor, que se condena a atitude dos esposos que viciam a actividade própria do acto conjugal: «tal forma de proceder não pode estar de acordo com a integridade do amor conjugal»¹¹⁰.

Finalmente, *certas e determinadas circunstâncias* da pessoa situada concretamente, como novo aspecto do homem, são igualmente apresentadas como fonte objectiva de moral.

Estão em tal caso estas circunstâncias sobretudo quando elas são de necessidade, opressão, pobreza ou angústia. Diz-se com efeito: «as misérias dos homens devem mostrar às consciências o mandamento concreto da caridade»¹¹¹. Afirma-se que tais circunstâncias têm de inquietar as consciências: «Os cristãos, que reconhecem Cristo nos irmãos, não podem ficar descansados na abundância e na opulência quando tantos homens se encontram oprimidos pela miséria e pela fome»¹¹². Como fonte de deveres morais, os cristãos devem conhecer

¹⁰⁶ *Adnexum IV*, n. 5, *Ibidem*, p. 178: «Evolvi enim potest sub quocumque regimine quod suam missionam, iura fundamentalia personae et familiae vereatur».

¹⁰⁷ *Adnexum V*, n. 5, *Ibidem*, p. 191.

¹⁰⁸ *Schema De Ecclesia*, cap. IV, n. 21, *Ibidem*, p. 132: «munus procreandi implere satagunt cum plena et conscia responsabilitate secundum Dei dona verique amoris normam; cfr. também: «*Adnexum II, De matrimonio et familia*, n. 6, *Ibidem*, p. 165.

¹⁰⁹ *Adnexum II*, n. 5, *Ibidem*, p. 163: «ipsi naturae et dignitati amoris maritalis et personalis graviter contradicit».

¹¹⁰ *Ibidem*, n. 6, p. 165: «Nec convenire potest talis agendi modus integritati amoris coniugalis».

¹¹¹ *Schema De Ecclesia*, proemium, n. 2, *Ibidem*, p. 117.

¹¹² *Ibidem*, cap. III, n. 17, p. 128: «Christiani qui in fratribus Christum agnoscunt, non possunt quiscere in copiis et opulentia dum tot homines egestate et fame vexantur».

essas circunstâncias: «Os cristãos têm o dever de adquirir um conhecimento cada vez mais completo e informar-se das necessidades espirituais, morais e culturais de todos os homens»¹¹³.

Depois da análise a este primeiro texto oficial que teve a Constituição Pastoral, já pudémos verificar como o homem é verdadeira fonte central de deveres morais. Não é apenas em aspectos parciais da vida social, como se via nos esquemas pré-conciliares. Não se trata propriamente de citar passagens de documentos do magistério oficial da Igreja, em tempos passados. É uma perspectiva nova do homem, como autêntica fonte objectiva de deveres morais. São deveres que obrigam e atingem a todos: o próprio Concílio, a Igreja como tal, a sociedade, as autoridades constituídas, todos os homens, na sua vida responsável. Constituem tal fonte de moralidade, não apenas o homem na sua globalidade, mas também cada um dos seus aspectos fundamentais: a sua dignidade, a sua vocação, a sua liberdade, os seus direitos fundamentais, o amor, as circunstâncias e condições históricas de que ele pode encontrar-se revestido na realidade existencial, sobretudo se elas forem de necessidade, sofrimento ou opressão. É assim a nível de vida pessoal, eclesial, social ou familiar. Por outro lado, trata-se de verdadeira moral, uma vez que leva consigo responsabilidade perante a própria consciência e sobretudo diante de Deus, pondo em jogo a própria salvação eterna.

Veremos, seguidamente, como perspectivaram o homem, neste sentido, os Padres Conciliares, na primeira sessão, ao analisarem o texto que acabamos de estudar.

III — Primeira sessão conciliar

Começamos a análise da primeira sessão de estudo da «*Gaudium et Spes*», sublinhando que bastantes Padres Conciliares se referiram às fontes de moral que se encontravam normalmente nos manuais antes do Concílio e constavam também, como já vimos, nos esquemas pré-conciliares. Alguns deles citaram a lei natural¹¹⁴. Outros

¹¹³ *Ibidem*, n. 16, p. 127.

¹¹⁴ Card. A. Bea, *Ibidem*, p. 273; Mons. C. Morcillo-Madrid-Espanha, *Ibidem*, p. 299; Mons. Franić-Split-Jugoslávia, *Ibidem*, p. 331; Mons. G. A. Beck-Liverpool-Inglaterra, *Ibidem*, p. 360; Mons. G. Bollati-Rosário-Argentina, *Ibidem*, p. 395; Mons. J. Arnerić-Sibenik-Jugoslávia, *Ibidem*, p. 433; Mons. M. González Martín-Astorga-Espanha, *Ibidem*, p. 466; Mons. M. Vial-Nantes-França, *Ibidem*, p. 503; Card. A. Ottaviani, *Ibidem*, p. 427; Mons. A. Ancel-

falaram da natureza¹¹⁵ do direito natural¹¹⁶, da ordem natural¹¹⁷, dos valores naturais¹¹⁸, da ordem moral divina¹¹⁹, das leis divinas naturais e positivas¹²⁰, da revelação¹²¹, do magistério da Igreja¹²², da moral objectiva, da moral cristã¹²³. Um ou outro recordou

Aux. Lyon-França, *Ibidem*, p. 430; Mons. H. Volk-Mainz-Alemanha, *Ibidem*, p. 504; Mons. H. Thenhumberg-Aux. Münster-Alemanha, *Ibidem*, p. 529; Mons. M. Pourchet-Saint Flour-França, *Ibidem*, p. 595; Mons. J. C. Alba Palacios-Tehuantepec-México, *Acta Synodalia sacrosancti Concilii oecumenici Vaticani II*, vol. III, pars VI, Typis polyglottis Vaticanis 1975, p. 293; Mons. E. Guano, Livorno-Itália, *Acta Synodalia sacrosancti Concilii oecumenici Vaticani II*, vol. III, pars VII, Typis polyglottis Vaticanis, 1975, p. 83; Mons. P. Boillon-Verdun-França, *Ibidem*, p. 192; Mons. L. Civardi-Tit. Tespia-Itália, *Ibidem*, p. 214; Mons. V. M. Costantini-Sessa Arunca-Itália, *Ibidem*, p. 218; Mons. A. L. Fletcher-Little Rock-USA, *Ibidem*, p. 259; Mons. N. J. Arnau-Gerona-Espanha, *Ibidem*, p. 300; Mons. A. Muñoz Duque-Nueva Pamplona-Colômbia, *Ibidem*, p. 329; Mons. T. Roverts-Tit. Sugdea-Inglatera, *Ibidem*, p. 347; Mons. P. M. Van Diepen-Manokwari-Indonésia, *Ibidem*, p. 374.

¹¹⁵ Mons. L. C. Borromeo-Pesaro-Itália, *Acta III, V*, p. 894; Mons. L. A. Hernandez-León-Espanha, *Acta III, VII*, p. 172; Mons. P. Boillon-Verdun-França, *Ibidem*, p. 192; Mons. L. Civardi-Tit. Tespia, Itália, *Ibidem*, p. 214; Mons. V. M. Costantini-Sessa Arunca, Itália, *Ibidem*, p. 219; Mons. F. Franić-Split-Jugoslávia, *Ibidem*, p. 260; Mons. T. Holland-Salford-Inglatera, *Ibidem*, p. 290.

¹¹⁶ Mons. C. Morcillo-Madrid-Espanha, *Acta III, V*, p. 286; Card. A. Ottaviani, *Ibidem*, p. 427; Mons. V. M. Costantini-Sessa Arunca, Itália, *Acta III, VII*, p. 218.

¹¹⁷ Mons. F. Von Strengen-Basilea-Suiça, *Acta III, V*, p. 371; Mons. R. González Moralejo-Aux. Valencia, Espanha, *Ibidem*, p. 382; Mons. A. Card. Caggiano-Buenos Aires-Argentina, *Ibidem*, p. 564; Mons. J. Dearden-Detroit-USA, *Acta III, VI*, p. 51; Mons. M. J. Arnau-Gerona-Espanha, *Acta II, VII*, p. 296; Mons. P. M. Van Diepen-Manokwari-Indonésia, *Ibidem*, p. 372.

¹¹⁸ Mons. J. Pont y Gol-Segorbe-Castellón-Espanha, *Acta III, V*, p. 486.

¹¹⁹ Card. A. Ottaviani, *Acta III, V*, p. 427; Mons. I. Chelucci-Montalcino-Itália, *Ibidem*, p. 443.

¹²⁰ Mons. L. C. Borromeo-Pesaro-Itália, *Acta III, V*, p. 893; Mons. P. P. Meouchi-Patriarca dos Maronitas, *Ibidem*, p. 905; Mons. N. J. Arnau-Gerona-Espanha, *Acta III, VII*, p. 299; Mons. A. Pildáin y Zapiáin-Canárias-Espanha, *Ibidem*, p. 337; Um grupo de Padres Conciliares, *Ibidem*, p. 393; Mons. V. M. Costantini-Sessa Arunca-Itália, *Ibidem*, p. 218; Mons. A. Del Campo y de la Barcena-Calahorra y La Calzada-Espanha, *Ibidem*, p. 230; Mons. T. B. Salazar-Medellin-Colômbia, *Acta III, VI*, p. 67; Mons. F. Hengsbach-Essen-Alemanha, *Acta III, VII*, p. 276; Card. A. Ottaviani, *Acta III, V*, p. 427.

¹²¹ Mons. P. Boillon-Verdun-França, *Acta III, VII*, p. 192; Mons. V. M. Costantini-Sessa Arunca-Itália, *Ibidem*, p. 218.

¹²² Mons. J. E. Petit-Menevia-Inglatera, *Acta III, V*, p. 485; Mons. M. Lefèvre-Tit. Friggia-França, *Ibidem*, p. 478; Mons. A. L. Fletcher-Little Rock-USA, *Ibidem*, p. 635; Mons. J. H. y Benet-Ciudad Real-Espanha, *Ibidem*, p. 655; Mons. M. G. Martín-Astorga-Espanha, *Ibidem*, p. 706; Mons. L. C. Borromeo, Pesaro-Italia, *Ibidem*, p. 894; Mons. A. Cardoso Cunha, Aux. Beja-Portugal, *Acta III, VII*, p. 200; Mons. T. Holland-Salford-Inglatera, *Ibidem*, p. 290; Mons. F. Franić-Split-Jugoslávia, *Ibidem*, p. 261; Mons. J. J. McEleney-Kingston-Jamaica, *Ibidem*, p. 323; Mons. J. Ch. McQuaid-Dublin-Irlanda, *Ibidem*, p. 323; Mons. A. Muñoz Duque-Nueva Pamplona-Colômbia, *Ibidem*, p. 326; Um grupo de Padres Conciliares, *Ibidem*, p. 393; Mons. T. B. Salazar-Medellin-Colômbia, *Acta III, VI*, p. 66; Card. A. Ottaviani, *Acta III, V*, p. 427.

¹²³ Mons. G. A. Beck-Liverpool-Inglatera, *Acta III, V*, p. 360; Mons. L. C. Borromeo-Pesaro-Itália, *Ibidem*, p. 893; Mons. M. Browne-Galway-Irlanda, *Ibidem*, p. 438; Mons. C. De Provençères-Aix-França, *Ibidem*, p. 631; Mons. F. Franić-Split-Jugoslávia, *Acta III, VII*, p. 262; Mons. A. Del Campo y de la Barcena-Calahorra y La Calzada-Espanha, *Ibidem*, p. 228.

ainda as leis¹²⁴ e o contrato¹²⁵, nomeadamente no que se refere à moral matrimonial.

Entretanto, a par dessas fontes de moral, mais ou menos tradicionais no ensinamento moral da Igreja, os Padres falaram com muito maior insistência no homem, apresentando-o como fonte de moral de primeira grandeza. Foi mesmo a fonte de moral mais forte e insistentemente reafirmada pelos Padres Conciliares.

Falaram assim, primeiramente, em relação ao *homem visto na sua globalidade*. Dele parte, antes de mais, o valor da própria lei natural: «A lei natural é verdadeira lei só porque se encontra num sujeito moral, isto é, na pessoa (Mons. P. Malachias Van Dieden-Manokwari-Indonésia)¹²⁶.

O homem é o critério moral para determinar a autenticidade da mesma lei evangélica: «O Evangelho não é autêntico se penetrar apenas na alma e não atingir o homem todo, isto é, não apenas o homem individual, mas o homem, na totalidade das suas relações com os irmãos, com a sociedade, o homem em todas as suas actividades económicas, culturais, etc.» (Mons. L. J. Card. Suenens-Malines-Bélgica)¹²⁷. Consequentemente, «todo o homem que diz acreditar em Cristo e não vive a caridade para com os irmãos, encontra-se na ignorância do Evangelho» (Mons. M. Ntuyahaga-Bujumbura-Burundi)¹²⁸.

É no homem que se verifica propriamente a ordem moral: «Nele é que a ordem moral está imanente» (Mons. J. E. Taylor-Stokolm-Suécia)¹²⁹.

O homem é verdadeira escala na moral: «Trata-se de apresentar uma moral à escala do homem aberto, artesão responsável do universo; eis a moral que o mundo de hoje espera da Igreja» (Mons. M. IV Saigh-Patriarca dos maronitas)¹³⁰. Por tal motivo, torna-se necessário evitar «o espírito legalista que bloqueia a energia dos padres e dos fieis que deveriam comprometer-se, corajosamente, na salvação do mundo e na construção de uma cidade terrestre que seja melhor, mais livre e mais fraterna. De resto, um tal espírito de grande aber-

¹²⁴ Mons. P. Rusch-Innsbruck-Austria, *Acta III*, VI, p. 69.

¹²⁵ Mons. E. Beitia Aldazábal-Santander-Espanha, *Acta III*, VI, p. 64; Mons. F. Melendro-Anking-China, *Acta III*, VII, p. 324.

¹²⁶ *Acta III*, VII, p. 374.

¹²⁷ *Acta III*, V, p. 271.

¹²⁸ *Acta III*, VI, p. 464.

¹²⁹ *Acta III*, V, p. 499.

¹³⁰ *Ibidem*, p. 569.

tura não é porventura o de Nosso Senhor Jesus Cristo, para quem o Sábado foi feito por causa do homem e não o homem por causa do Sábado?» (O mesmo Padre)¹³¹.

Os próprios mandamentos do Decálogo encontram no homem o critério da sua força moral: «Os mandamentos do Decálogo, do quarto ao décimo, como leis naturais que são na realidade, conhecem-se precisamente e comprovam-se pelo bem ou mal que trazem ao homem ou à sociedade» (Mons. F. Simons-Indore-Índia)¹³².

No homem encontra-se o critério para estabelecer a hierarquia dos valores morais: «Ao julgar o maior bem ou mal, deve ter-se presente a assim chamada hierarquia dos valores. O seu critério objectivo é, certamente, a maior glória de Deus. O critério subjectivo, porém, é a felicidade mais completa e mais profunda do homem, do homem com a sua natureza social» (O mesmo Padre)¹³³.

É o valor moral, radicado no homem, que decide da salvação eterna: «Os homens não podem entrar na vida eterna se descuidarem os seus deveres terrenos ou se recusarem trabalhar com os outros para o bem comum» (Mons. A. Ancel-Aux. Lyon-França)¹³⁴. Na mesma perspectiva, afirma-se: «O critério supremo segundo o qual o homem vai ser julgado, verificando-se então se a sua vida teve ou não sentido, o critério que Cristo apresentará vai ser o cuidado que se teve em ajudar os outros, considerados, não apenas individualmente, mas tendo em consideração as necessidades de todos» (Mons. A. Innocent-Coad. New Delhy-Índia)¹³⁵. Por tal motivo, «há o dever de denunciar todos os que abusarem dos outros homens no campo económico, social ou político» (Mons. J. Hakim-Tit. Ptolemaida-Israel)¹³⁶.

Nos valores humanos ressoa a voz de Deus, com a consequente responsabilidade moral: «A Igreja deve reconhecer humildemente a voz e a acção de Deus que, em certo sentido, se encontram patentes nos valores humanos, no esforço e nas iniciativas deste mundo» (Mons. A. Hacault-Saint Boniface-Canadá)¹³⁷. Diz-se igualmente que «a acção de Deus está presente no mundo: nos esforços, experiên-

¹³¹ *Ibidem.*

¹³² *Acta III, VII, p. 357.*

¹³³ *Ibidem, p. 358.*

¹³⁴ *Acta III, V, p. 430.*

¹³⁵ *Ibidem, p. 457.*

¹³⁶ *Acta, III, VII, p. 66.*

¹³⁷ *Acta III, V, p. 541.*

cias, descobertas, trabalhos, aspirações e na verdadeira promoção do homem» (Mons. M. J. A. Pourchet-Saint Flour-França)¹³⁸. No mesmo sentido, poder-se-iam citar as intervenções dos Padres em relação com os sinais dos tempos nos quais, de uma forma ou outra, se encontra sempre o homem. Os sinais dos tempos são, com efeito, «a voz de Deus» (Mons. J. Hervás y Benet-Ciudad Real-Espanha)¹³⁹; «revelam a sua vontade» (Mons. J. Pont y Gol-Segorbe-Castellón-Espanha)¹⁴⁰; «transmitem os apelos de Deus» (Um grupo de Padres Conciliares)¹⁴¹.

Para além desta visão do homem como fonte de moral na generalidade, os Padres apresentam-no também como tal nos diversos campos ou sectores da vida moral. Ele é fonte de moral, antes de mais, em relação à *vida matrimonial*. Dele se faz derivar a força moral da indissolubilidade do matrimónio, uma vez que «a importância da indissolubilidade está precisamente no facto de um número sem conta de crianças ficarem na desgraça quando se verifica o divórcio dos pais» (Mons. P. Rusch-Innsbruck-Austria)¹⁴². A partir do homem é que se deve traçar o critério moral em tudo o que se refere à vida íntima do casal: «A teologia até hoje, ao falar do uso recto do matrimónio, atendia, quase exclusivamente, à natureza humana e ao significado do homem enquanto animal, sujeito, como tal, às leis da natureza, próprias do animal. Hoje, porém, deve ter-se presente que é necessário dar maior atenção ao homem, enquanto pessoa, e às relações inter-pessoais dos cônjuges, não só entre eles, mas também entre eles, a sociedade humana e a história» (C. Butler-Sup. Ger. Congregação Beneditina-Inglaterra)¹⁴³. Na mesma perspectiva, acrescenta-se: «em caso de necessidade, a lei que se funda no corpo, condenado a desaparecer, deve ceder o lugar à lei do amor que une as pessoas. Tal princípio não difere muito daquele que sempre se afirmou em teologia moral, ao permitir a mutilação do corpo em benefício da pessoa, não obstante uma tal mutilação ser contra a lei natural que obriga o homem a defender a incolumidade do seu corpo» (Mons. P. M. Van Diepen-Manokwari-Indonésia)¹⁴⁴. O mesmo

¹³⁸ *Ibidem*, p. 602.

¹³⁹ *Ibidem*, p. 651.

¹⁴⁰ *Ibidem*, p. 487.

¹⁴¹ *Ibidem*, p. 508.

¹⁴² *Acta III, VI*, p. 69.

¹⁴³ *Acta III, VII*, p. 197.

¹⁴⁴ *Ibidem*, p. 374: «Necessitate cogente, lex que in perituro corpore fundatur, locum cedit legi amoris quae personas unit».

homem deve ser critério quando se trata de realizar uma paternidade autenticamente consciente e responsável. Efectivamente, «deve atender-se ao homem enquanto pessoa e às suas relações inter-pessoais, dentro da ordem real e histórica» (C. Butler-Sup. Ger. da Congregação Beneditina — Inglaterra)¹⁴⁵. A mesma fecundidade do casal deve ser regulada também a partir do homem, uma vez que ela é «um grande dom de Deus concedido para a perfeição da criatura humana, para além da propagação do género humano» (A. C. Di Vito-Lucknow-India)¹⁴⁶. O mesmo homem marca um critério regulador no conceito da castidade conjugal, sendo que se «deve compaginar o bem da castidade com o bem da fidelidade, com o bem da prole já nascida e até com a própria saúde temporal e espiritual de toda a família» (Mons. R. J. Piérard-Châlons-França)¹⁴⁷. Por tudo isto, considera-se «muito digno de louvor o ressalto dado às pessoas dentro da moral matrimonial» (Conferência da Indonésia)¹⁴⁸. Lembra-se ainda que, no matrimónio, há o dever de «considerar os esposos como pessoas que se amam por causa de si mesmas e não como meros procriadores» (Mons. P. E. Card. Leger-Montréal-Canadá)¹⁴⁹. Enquanto ao acto conjugal, recorda-se que não é lícito viciá-lo «na sua qualidade de acto de pessoas» (Mons. J. F. Dearden-Detroit-USA)¹⁵⁰. Critério dentro do matrimónio em geral, o homem aponta-se como norma em relação a toda a sexualidade: «A sexualidade não pode ser considerada como realidade meramente biológica. Ela difere substancialmente de toda a sexualidade não humana, uma vez que esta atinge toda a pessoa. Ela torna o homem e a mulher capazes de constituir uma comunidade de pessoas e de amor mútuo» (Mons. J. Reus-Mainz-Alemanha)¹⁵¹.

O homem é também apresentado como critério e fonte de moral, a nível de *moral social*. Ele é norma em toda a sociedade, pois ela «está ao serviço da pessoa» (Mons. B. Quadri-Aux. Pinerolo-Itália)¹⁵². Ele é norma para o actuar das nações, uma vez que «cada uma das nações existe por causa do homem e não o homem por causa das

¹⁴⁵ *Ibidem*, p. 198.

¹⁴⁶ *Ibidem*, p. 241.

¹⁴⁷ *Ibidem*, p. 336: «...componere bonum castitatis cum bono mutuae fidei bonoque prolis iam natae et etiam cum salute tum temporali tum spirituali totius familiae».

¹⁴⁸ *Ibidem*, p. 404.

¹⁴⁹ *Acta III, VI*, p. 56.

¹⁵⁰ *Ibidem*, p. 51: «...actum coniugalem qua opus personae corrumpit vel vitiat».

¹⁵¹ *Ibidem*, p. 89.

¹⁵² *Ibidem*, p. 41.

nações» (Mons. R. Augustin-Haiti) ¹⁵³. À luz do homem devem as sociedades orientar a sua actividade, tendo presente que elas existem «para dar às pessoas os meios necessários para se elevarem e crescerem e não para as reduzir ao nada» (Mons. J. Le Couëdic-Troyes-França) ¹⁵⁴. Isto mesmo se aplica à própria sociedade familiar, enquanto que também ela «existe por causa das pessoas. Por isso não cumpriria verdadeiramente a sua missão, se os esposos se reduzissem a uma espécie de servidores involuntários da propagação da espécie, sobretudo quando se fala da mulher» (Um grupo de Padres Conciliares) ¹⁵⁵.

O mesmo se diga em relação à *moral económica*, onde o homem é igualmente critério. Ele regula a ordem dos bens, tendo presente que «todos os bens materiais foram criados por Deus para todos os homens e não apenas para alguns indivíduos, sociedades ou nações» (P. A. Fernandez-Mestre Geral O. P.) ¹⁵⁶.

Há que dizer o mesmo enquanto à *moral do bem comum*. Este deve, efectivamente, «estar orientado para oferecer a possibilidade de se afirmar o valor da pessoa, sem contudo se diminuir com isso a pessoa dos outros» (Mons. J. Le Couëdic-Troyes-França) ¹⁵⁷.

Também a nível de *moral da cultura* o homem é norma e critério orientativo. «A ciência é boa, mas a sua principal dignidade consiste em estar ao serviço do homem» (Mons. L. Duval-Alger-Argélia) ¹⁵⁸. O homem tem de estar presente na orientação das ciências que «devem estar orientadas para o bem da inteligência humana e para o bem de toda a humanidade. A educação, quando é correcta, deve lutar antes de mais para que os homens sejam cada vez mais homens» (P. A. Fernandez-Mestre Geral O. P.) ¹⁵⁹. Por isso mesmo, «a cultura não pode ser individualista ou materialista, mas autêntica e plenamente humana» (Mons. A. M. Charue-Namur-Bélgica) ¹⁶⁰.

Igualmente, no *campo do trabalho*, é com base no homem que se devem ditar os critérios morais. Por isso se diz: «é intrinsecamente mau orientar o trabalho e as suas condições de modo que o homem

¹⁵³ *Acta III, VII*, p. 181: «Nationes propter homines, non autem homines propter nationes».

¹⁵⁴ *Ibidem*, p. 312.

¹⁵⁵ *Ibidem*, p. 397: «Familia enim sicut quaevis alia societas est propter personam».

¹⁵⁶ *Acta III, VI*, p. 237.

¹⁵⁷ *Ibidem*, p. 312.

¹⁵⁸ *Acta III, V*, p. 359: «Scientia bona est, sed eius praecipua dignitas est servitium hominis».

¹⁵⁹ *Acta III, VI*, p. 328.

¹⁶⁰ *Acta III, VII*, p. 212.

venha a ser menos homem», por causa do seu trabalho, (Mons. G. Hakim-Tit. Ptolemaida-Israel)¹⁶¹.

No *campo do progresso*, sobretudo económico, o homem tem que ser também norma, uma vez que tal progresso deve reverter sempre em proveito de toda a pessoa humana» (Mons. C. Dupuy-Albi-França)¹⁶². Deve igualmente «inserir-se no progresso de toda a pessoa humana e dos seus valores supremos» (Mons. F. Hengsbach-Essen-Alemanha)¹⁶³.

De igual modo, também quando se trata *da moral da guerra* e da paz, o homem é critério moral de primeira ordem. Condenam-se a guerra nuclear e a guerra bacteriológica «porque atingem indiscriminadamente os homens» (Mons. G. Hakim-Tit. Ptolemaida-Israel)¹⁶⁴; são «uma ofensa extrema à humanidade» (Mons. J. Guilhem-Laval-França)¹⁶⁵. Parte do homem ainda, de forma indirecta, a imortalidade da guerra, no sentido em que «não se podem gastar tão grandes somas de dinheiro quando, no mundo, em cada três homens, dois passam fome. Por isso mesmo, tais somas de dinheiro levam consigo a marca de dinheiro da iniquidade» (O mesmo Padre)¹⁶⁶.

É com base nesta visão do homem, como fonte de moral, que os Padres insistiram repetidamente na necessidade de se estudar e conhecer o homem, no mesmo sentido em que antes se insistia no estudo e conhecimento das normas e das leis. Hoje é necessário estudar sobretudo esta lei por excelência da vida moral que é o homem. Faz-se, por isso, um apelo aos teólogos e aos peritos em ciências antropológicas, psicológicas, médicas, sociais e aos próprios esposos para que prossigam, num esforço comum, com as suas investigações «para se poderem encontrar soluções para problemas tão urgentes» (Mons. J. F. Dearden-Detroit-USA)¹⁶⁷. Chama-se a atenção para a dúvida que tais estudos da antropologia podem estabelecer em relação a certos princípios de moral considerados até aqui de valor absoluto. Alude-se, nesta perspectiva, muito concretamente, ao princípio «da continência completa ou periódica, considerada, até aqui,

¹⁶¹ *Ibidem*, p. 65: «Intrinsic malum est laborem sic ordinare ut homo labore ipso vel condicionibus eius minus homo fiat».

¹⁶² *Ibidem*, p. 250: «Necessarium videtur dicere et quidem cum insistencia incrementum oeconomicum toti personae humanae profuturum esse».

¹⁶³ *Ibidem*, p. 278.

¹⁶⁴ *Ibidem*, p. 66.

¹⁶⁵ *Acta III, VI*, p. 466.

¹⁶⁶ *Ibidem*, p. 467.

¹⁶⁷ *Ibidem*, p. 51.

como solução única, absolutamente eficaz, solução moral e cristã, nos conflitos da vida conjugal dos fiéis de boa vontade» (Mons. B. J. Card. Alfrink-Utrecht-Holanda)¹⁶⁸. Em relação a problemas morais concretos, afirma-se que «os teólogos da Igreja nada mais têm a fazer senão esperar o êxito dos trabalhos dos médicos, ginecólogos e peritos» (Mons. Card. Brown)¹⁶⁹. Trata-se, no caso, do controlo dos nascimentos e da vida íntima conjugal. Faz-se alusão a uma possível revisão da posição oficial da Igreja, no mesmo assunto do controlo dos nascimentos e da vida íntima do casal, «à luz da ciência moderna teológica, médica, social e psicológica» (Mons. M. IV Saigh-Patriarca dos maronitas)¹⁷⁰.

Apresenta-se o homem como fonte de moral, na sua globalidade, e apresenta-se como tal também em muitos dos seus aspectos fundamentais. O primeiro deles é a *dignidade humana*.

Deste modo, no campo da moral do matrimónio, a dignidade humana oferece a norma decisiva para estabelecer a harmonia entre a felicidade dos cônjuges e o cumprimento dos seus deveres matrimoniais (Mons. T. B. Salazar-Medellín-Colômbia)¹⁷¹. É a mesma dignidade que dá o critério regulador no «uso da fecundidade no casal» (O mesmo Prelado)¹⁷². Condena-se a poligamia, porque «ofende gravissimamente a dignidade da mulher» (Mons. J. Nkongolo, Mbuji-Mayi-Congo)¹⁷³.

Também no campo da moral social, em relação com a mútua ajuda entre os povos, diz-se que, ao prestar uma tal ajuda, «deve respeitar-se a dignidade dos homens e dos povos, mesmo que eles sejam pobres» (Mons. A. Makarakiza-Ngozi-Burundi)¹⁷⁴.

Pelo que se refere à moral do trabalho e dos salários, a dignidade do homem volta a ser critério, pois «Os homens têm o direito original de conseguir, com o seu trabalho, uma vida segura para si e para a sua família, de modo a salvar-se a dignidade de um verdadeiro homem e filho de Deus» (Mons. G. Hakim-Tit. Ptolemaida-Israel)¹⁷⁵.

Vários outros capítulos da moral aparecem como devendo conduzir-se por esta norma da dignidade humana. É o amor no casal

¹⁶⁸ *Ibidem*, p. 84.

¹⁶⁹ *Ibidem*, p. 88: «Theologus et ipsa Ecclesia nihil aliud facere potest nisi expectare exitum eorum laboris».

¹⁷⁰ *Ibidem*, p. 60.

¹⁷¹ *Ibidem*, p. 67.

¹⁷² *Ibidem*.

¹⁷³ *Ibidem*, p. 211.

¹⁷⁴ *Acta III, VII*, p. 315.

¹⁷⁵ *Ibidem*, p. 65.

(Mons. Q. Arce-Valles-México)¹⁷⁶, a renovação da ordem social e económica (Mons. J. Marling-Jefferson City-USA)¹⁷⁷, a moral social em diversos aspectos (Mons. F. Seper-Zagreb-Jugoslávia)¹⁷⁸, a moral da guerra e da paz (Mons. B. J. Card. Alfrink-Utrecht-Holanda)¹⁷⁹, a moral do progresso (Mons. A. Castro Mayer-Campos-Brasil)¹⁸⁰, a posição da mulher dentro do matrimónio (Mons. C. Dupuy-Albi-França)¹⁸¹, a moral relativa à propriedade privada (Mons. J. Hervás y Benet-Ciudad Real-Espanha)¹⁸², a moral da emigração (Mons. F. Seper-Zagreb-Jugoslávia)¹⁸³, a moral do desporto (Mons. L. Civardi-Tit. Téspia-Itália)¹⁸⁴.

Outro aspecto do homem considerado como fonte de moral é o *amor*, nomeadamente ao tratar-se do matrimónio.

Diz-se do amor que, como fim do matrimónio, leva consigo «as próprias exigências e as próprias leis» (Mons. P. E. Card. Léger-Montréal-Canadá)¹⁸⁵. Fala-se das exigências morais que ele implica na linha «da estima e do respeito» (Mons. J. Nkongolo-Lebede-Congo)¹⁸⁶, da «entrega e mútua união entre os esposos» (Mons. J. Reus-Mainz-Alemanha)¹⁸⁷, «do dever de cultivá-lo e vivê-lo, nas manifestações próprias da vida matrimonial» (Mons. C. Quintero Arce-Valles-México)¹⁸⁸. Aponta-se o «lugar primário que ele tem na vida dos cônjuges» (Mons. J.R. Piérard-Châlons-França)¹⁸⁹. Fala-se do seu aspecto de «verdadeiro fundamento da sociedade familiar» (Mons. F. Rendeiro-Faro-Portugal)¹⁹⁰. Apresenta-se como verdadeira lei que, em caso de conflito, deve prevalecer «à lei que se funda no corpo condenado a desaparecer» (Mons. P. M. van Diepen-Manokwari-Indonésia)¹⁹¹. Recordar-se «o primado de nobreza que ele tem no matrimónio» de que falara Pio XI na «Casti Connubii» (Mons. P. Boil-

¹⁷⁶ *Ibidem*, p. 343.

¹⁷⁷ *Ibidem*, p. 319.

¹⁷⁸ *Acta III, VI*, p. 452.

¹⁷⁹ *Ibidem*, p. 461.

¹⁸⁰ *Acta III, VII*, p. 225.

¹⁸¹ *Ibidem*, p. 250.

¹⁸² *Ibidem*, p. 285.

¹⁸³ *Ibidem*, p. 355.

¹⁸⁴ *Ibidem*, p. 214.

¹⁸⁵ *Acta III, VI*, p. 55.

¹⁸⁶ *Ibidem*, p. 210: «Amor enim mutuus coniugum exigit mutuam aestimationem et cultum in paris humanae dignitatis agnitione».

¹⁸⁷ *Ibidem*, p. 89.

¹⁸⁸ *Acta III, VII*, p. 343.

¹⁸⁹ *Ibidem*, p. 334.

¹⁹⁰ *Acta III, VI*, p. 212.

¹⁹¹ *Acta III, VII*, p. 374.

lon-Verdun-França)¹⁹². Trata-se dele, como verdadeiro dever moral que se impõe ao casal: «Deve falar-se, finalmente, com toda a abertura, do dever que constitui o amor conjugal e no direito que daí advém, mesmo nos casos em que existir o imperativo de evitar uma nova geração. A sã e necessária evolução da moral católica já chegou aí. Se o não fizermos hoje, far-se-á amanhã e a Igreja terá de carregar com o labéu de andar sempre um século atrasada e levantar abusivamente o espantallo da condenação» (Mons. E. Jetté-Joliette-Canadá)¹⁹³. O amor é um título legitimante da vida íntima do casal: «A união íntima dos esposos não se permite apenas por causa dos filhos, mas até se recomenda com o fim de exprimir e aumentar o amor mútuo entre eles, amor que, posto em relação com Deus, constitui o maior valor do homem» (Mons. F. Simons-Indore-India)¹⁹⁴. É o amor «que dá ao matrimónio forma e dignidade verdadeiramente humanas. Não se pode, por isso, falar dele como sendo fim secundário, condicionado à procriação. É um valor em si mesmo» (Mons. E. H. Jiménez-Aux. Caracas-Venezuela)¹⁹⁵. O amor «constitui a própria essência do matrimónio. De facto, não se pode conceber a união entre duas pessoas como bem uma para a outra, a não ser partindo da vontade e, na vontade, a partir do amor» (Mons. G. P. Couto-Aux. Taubaté-Brasil)¹⁹⁶. É o amor que dá garantia aos esposos para sabermos se agradam ou não a Deus: «Deus conhece o coração de cada homem. Podem, por isso, os esposos estar certos que agradam Àquela Testemunha Divina, antes de mais, pelo amor mútuo e caritativo entre eles» (Mons. R. J. Piérard-Châlons-França)¹⁹⁷.

A *vida humana* é outro aspecto do homem que o constitui fonte de moral. Ela é fonte de deveres morais para a Igreja que «tem a obrigação de lutar para salvar a vida humana, no mundo de hoje» (Mons. A. Elchinger-Coad. Strasbourg-França)¹⁹⁸. A vida constitui um limite moral na acção de todos, uma vez que «nunca e por nenhum

¹⁹² *Ibidem*, p. 191.

¹⁹³ *Ibidem*, p. 293.

¹⁹⁴ *Ibidem*, p. 360: «Inter coniuges unio intima corporum non tantum permittitur propter prolem sed etiam suadet ad exprimendum et fovendum mutuum amorem, qui si etiam ad Deum refertur, est valor summus hominis».

¹⁹⁵ *Ibidem*, p. 279: «Dici non potest finem secundarium et subordinatum procreationi. Valor est in se ipso».

¹⁹⁶ *Ibidem*, p. 195.

¹⁹⁷ *Ibidem*, p. 335: «Testi enim illi Divino coniuges certi sint placere imprimis per suum mutuum vere caritativum amorem».

¹⁹⁸ *Acta III, V, p. 292.*

motivo é lícito tocar directamente na vida da prole antes de nascer» (Mons. F. Von Streng-Basilea-Suíça)¹⁹⁹. Dela parte o dever moral da condenação das guerras: «O princípio da inviolabilidade da vida deve levar-nos à condenação lógica das guerras, dos ódios que as fomentam e do uso das armas nucleares» (Mons. V. M. Costantini-Sessa Arunca)²⁰⁰. Foram vários os Padres que se exprimiram nos mesmos ou em termos semelhantes²⁰¹. A partir dela, se estabelece a gravidade de certos actos que a põem em perigo, em si ou nos outros: «Todo aquele que, com dúvida de facto, expõe a sua própria vida ou a dos outros a um perigo grave, incorre em pecado grave. Pensamos, neste capítulo, que as leis civis concernentes à defesa da vida não podem considerar-se meramente penais. Obrigam gravemente a consciência dos homens» (Mons. F. Von Streng-Basilea-Suíça)²⁰².

Também a *liberdade humana* é outro aspecto do homem que o distingue igualmente como fonte de moral. Deste modo, a liberdade do homem apresenta-se como condicionamento moral «na estruturação da ordem económica, onde é necessário se tenha sempre presente a liberdade de consciência de cada um dos indivíduos» (Mons. S. Card. Wyszyński-Warszawa-Polónia)²⁰³. Ela oferece um dos critérios morais de primeira ordem na organização da sociedade política, onde se impõe a existência de uma condição económica tal que «o homem se sinta verdadeiramente livre» (Mons. F. Seper-Zagreb-Jugoslávia)²⁰⁴. Ela é norma moral a ter presente, quer na moral económica (Mons. W. Gordon-Leeds-Inglaterra)²⁰⁵, quer na vida cristã em geral (Mons. C. R. Senosiain-Guaranda-Ecuador)²⁰⁶.

Os *direitos fundamentais do homem* são novo aspecto do homem que o caracteriza como fonte de moral. São eles que impõem o dever de «fazer acessível a todos a cultura, para além do trabalho e da alimentação» (Mons. L. Carli-Segni-Itália)²⁰⁷. Impõem igualmente o

¹⁹⁹ *Ibidem*, p. 371.

²⁰⁰ *Acta III, VII*, p. 218.

²⁰¹ Mons. N. J. Arnau-Gerona-Espanha, *Ibidem*, p. 297; Mons. A. Scandar-Lycopole, *Ibidem*, p. 352; Mons. J. E. Taylor-Stokolm-Suécia, *Ibidem*, p. 366; Mons. B. Yago-Abidjan-Costa do Marfim *Acta III, VI*, p. 222.

²⁰² *Acta III, V*, p. 372: «ille qui in dubio facti vitam proximi vel propriam periculo exponit gravi peccato oneratur...»

²⁰³ *Acta III, VI*, p. 275.

²⁰⁴ *Ibidem*, p. 453.

²⁰⁵ *Acta III, VII*, p. 378.

²⁰⁶ *Ibidem*, p. 63.

²⁰⁷ *Acta III, VI*, p. 253.

respeito pelo «direito absoluto de possuir uma parte de bens materiais que sejam suficientes para cada um e para a sua respectiva família» (Mons. R. Zambrano-Facativá-Colômbia)²⁰⁸, bem como pelo direito «de constituir associações que tenham fim honesto» (Mons. G. Hakim, Tit. Ptolemaida-Israel)²⁰⁹.

A *situação histórica* do homem é mais um aspecto que o coloca na origem da moral. Lembra-se, antes de mais, que «toda a realidade humana é uma realidade histórica, sempre em evolução, devendo isso ter-se presente também dentro da moral do matrimónio» (Mons. J. Staverman-Sukarnapura-Indonésia)²¹⁰. Estabelece-se, igualmente, que o ensinamento da Igreja «está condicionado pelos dados que a ciência humana definir» quando ele pressupuser factos concretos e materiais (Mons. E. D'Souza-Bhopal-Índia)²¹¹. Directamente, em relação com determinadas condições históricas do homem, recorda-se o dever moral que nasce do homem em situação de fome: «Seria imoral calar-se, enquanto houver um só homem que não compreenda que ninguém pode saciar-se enquanto houver um irmão em condição de fome» (Mons. J. Card. Landázuri Ricketts-Lima-Perú)²¹². «Os problemas, as necessidades e desejos dos homens e da sociedade do nosso tempo impõem ao mesmo Concílio o dever moral de os considerar, de animo atento» (P. A. Fernandez-Mestre Geral O. P.)²¹³. A situação «de tantos filhos da Igreja que choram e clamam por justiça» impõem ao Concílio o dever de não se calar (Mons. L. Y. Ruiz Tagle-Santa Maria dos Anjos)²¹⁴. De tais situações em que o homem pode encontrar-se, surgem deveres para a Igreja que «tem a obrigação de ver os problemas da gente que sofre esmagada pelas dificuldades de todos os dias. Ela tem o dever de interrogar essa gente, misturar-se com ela, compreender a sua linguagem, as suas dificuldades, as suas preocupações e também as suas alegrias» (Mons. J. Fady-Lilongwe-Malawí)²¹⁵. Os problemas em que se encontrarem os homens impõem-se-lhe como deveres morais, uma vez que «ela deve consi-

²⁰⁸ *Ibidem*, p. 281.

²⁰⁹ *Acta III, VII*, p. 66.

²¹⁰ *Acta III, VI*, p. 71.

²¹¹ *Acta III, VII*, p. 248.

²¹² *Acta III, V*, p. 269: «Concilii vox silere non potest donec omnis homo intellexerit neminem satiari debere quandiu frater eius esurit».

²¹³ *Ibidem*, p. 352.

²¹⁴ *Acta III, VII*, p. 70.

²¹⁵ *Acta III, V*, p. 456 «Il faut les interroger, se mêler à eux, comprendre leur langage, leurs difficultés, leurs préoccupations, leurs joies aussi».

derar como seus os problemas dos homens» (Mons. F. F. Menjibar-Jaén-Espanha)²¹⁶. O estado de ansiedade humana é uma fonte de responsabilidade para a Igreja que tem o dever «de responder à ansiedade dos homens» (Mons. M. Vial-Nevers-França)²¹⁷, de «ser solícita, não só com a conservação da pureza da lei divina, mas também na atenção que deve prestar aos problemas dos homens» (Mons. R. J. Card. Alfrink-Utrecht-Holanda)²¹⁸. Sobretudo a situação de fome em que o homem pode encontrar-se, é para todos fonte de deveres morais: «Há cerca de 300 milhões de homens que passam fome. Mais de um bilião alimenta-se insuficientemente. Sempre isto se verificou, mas hoje sabemos que há homens que passam fome e temos a possibilidade de os ajudar e socorrer. A caridade obriga-nos, não apenas a fazer peditórios de dinheiro nas igrejas, de alimentos, vestidos e outras coisas necessárias. Há também o dever de proclamar bem alto que a terra foi dada por Deus aos homens para a cultivarem, e só 10% de toda ela está cultivada. Abram-se as portas e permita-se aos rurais penetrarem nesses territórios imensos ainda por cultivar» (Mons. I. M. Castellano-Siena-Itália)²¹⁹.

Concluindo esta análise à primeira sessão de estudo da Constituição Pastoral, podemos dizer que os Padres marcaram bem o homem como fonte objectiva de deveres morais. Falaram dele, nessa condição, em relação à moral em geral e em relação aos diversos campos específicos da moral, tais como o matrimónio, a vida social, a cultura, a política, a economia, o progresso, etc.. Viram também diversos aspectos do homem que o manifestam, igualmente, como fonte de verdadeiros e autênticos imperativos morais. É a sua dignidade, o amor humano, a vida, a liberdade, os seus direitos fundamentais, a situação histórica em que pode encontrar-se, nomeadamente quando ela reveste o carácter de sofrimento, angústia, fome ou necessidade. Eram os aspectos que já havia salientado a primeira redacção do texto conciliar. Todos foram aqui especialmente recordados e particularmente sublinhados. Só a vocação do homem não mereceu, como tal, tratamento peculiar.

Vamos ver agora como o texto que se compôs a seguir interpretou este pensamento e linguagem dos Padres conciliares.

²¹⁶ *Ibidem*, p. 409.

²¹⁷ *Ibidem*, p. 503: «Homini de sua existentia anxio Ecclesia respondere debet».

²¹⁸ *Acta III, VI*, p. 84: «Ecclesia sollicita debet esse de puritate legis divinae servandae sollicita etiam de problematibus hominis»;

²¹⁹ *Acta III, VII*, p. 210.

IV — Segundo texto

O segundo texto ou redacção que teve a Constituição Pastoral, como não podia deixar de ser, reproduz a mente dos Padres que verificámos na análise anterior.

Deste modo, o homem aparece como fonte de moral, principalmente, na *sua visão global*.

Ele é apresentado, nesta visão, como fonte de deveres para o próprio Concílio. Foi o homem que pressionou moralmente os Padres e os levou a elaborarem a Constituição Pastoral:

«Trata-se, com efeito, de salvar a pessoa do homem e de restaurar a sociedade humana. Por isso, o homem vai ser colocado no centro da nossa exposição»²²⁰.

O homem é fonte de deveres morais para todos:

«Hoje, mais do que em séculos passados, urge a obrigação de nos tornarmos absolutamente o próximo de todos os homens, quer seja do ancião abandonado por todos, do operário estrangeiro, indevidamente desprezado, do filho ilegítimo que sofre injustamente por causa de um pecado que não cometeu, do esfomeado que, de repente, nos vem ao encontro na televisão e interpela a nossa consciência adormecida: 'Todas as vezes que o fizestes a um destes meus irmãos mais pequeninos, a mim o fizestes' (Mt 25,40)»²²¹.

Ele condiciona moralmente tudo, até as próprias leis religiosas:

«A ordem das coisas deve estar subordinada à ordem das pessoas, não a ordem das pessoas à ordem das coisas. O mesmo Cristo afirmou que o Sábado foi feito por causa do homem, não o homem por causa do Sábado»²²².

Ofender o homem, na sua existência concreta, é infamante e constitui ofensa gravíssima ao Criador:

«Todas estas coisas são infamantes e indignas da nossa civilização, desonram mais os que procedem assim, do que aqueles que padecem tais injúrias e ofendem também gravissimamente a honra que é devida ao Criador»²²³.

²²⁰ *Constitutio Pastoralis De Ecclesia in mundo huius temporis, Acta synodalia sacrosancti concilii oecumenici Vaticani II, vol. IV, pars I, Typis polyglottis Vaticanis 1976, p. 436.*

²²¹ *Ibidem*, pars I, cap. II, n. 27, p. 453.

²²² *Ibidem*, n. 25, p. 453.

²²³ *Ibidem*, n. 27, p. 454.

O homem oferece o critério para aferir o valor moral das nossas acções:

«Uma vez que, por disposição de Deus, todo o universo está orientado para o homem e o homem, por sua vez, está orientado para Cristo, as acções do homem devem ser julgadas de acordo com a sua colaboração para o desenvolvimento do homem»²²⁴.

Nele temos o critério também para saber quando cumprimos ou não a vontade de Deus:

«Toda a obra feita, o culto da beleza, a contemplação de Deus nas suas maravilhas, tudo aquilo que ajuda o homem a desenvolver-se nas suas faculdades mais elevadas, tudo isso, em si mesmo, está de acordo com a vontade divina»²²⁵.

O homem é também o critério decisivo que determina a salvação ou a condenação eterna:

«Aquele que não ama, diz João, permanece na morte (1 Jo 3,14). Se alguém disser que ama a Deus a quem não vê, não ama porém o seu irmão a quem vê, é mentiroso. Mais ainda — o facto é verdadeiramente surpreendente — no dia do juízo, cada um vai prestar contas de tudo aquilo que tiver ou não tiver feito ao homem como se o tivesse ou não tivesse feito ao próprio Cristo»²²⁶.

Insistindo no mesmo pensamento, diz a concluir o texto conciliar:

«Nem todos os que dizem 'Senhor, Senhor' entrarão no reino dos céus, mas aqueles que cumprem a vontade do Pai e põem seriamente mãos à obra. Ora a vontade do Pai é que reconhecamos e amemos de facto a Cristo em cada um dos irmãos de tal modo que, com palavras e obras, demos testemunho da verdade e comuniquemos aos outros o mistério de amor do Pai»²²⁷.

Em qualquer lugar que se encontrar o homem, aí está uma fonte de moral para todos:

«Em toda a parte temos o dever de defender e honrar a pessoa humana, em qualquer condição que ela se encontrar e não obstante todos os perigos que tivermos de afrontar»²²⁸.

²²⁴ *Ibidem*, cap. III, n. 42, p. 463.

²²⁵ *Ibidem*.

²²⁶ *Ibidem*, cap. IV, n. 52, p. 471.

²²⁷ *Ibidem*, conclusio, n. 106, p. 515.

²²⁸ *Ibidem*, pars I, cap. II, n. 31, p. 456.

Fonte de moral, a nível geral, o homem é apresentado, igualmente, como tal nos diversos campos específicos da vida moral. Assim sucede primeiramente no sector da moral social, em geral. É a partir do homem que se deve organizar a vida social:

«De acordo com a opinião quase unânime de crentes e não crentes, toda a organização da vida social deve estar orientada para o homem»²²⁹.

Ele é o critério moral para todas as instituições sociais:

«O princípio, sujeito e fim de todas as instituições sociais é e deve ser a pessoa humana»²³⁰.

O bem comum define-se, moralmente, a partir do homem:

«O bem comum de um determinado grupo particular é o conjunto de condições que permitem, tanto ao grupo como a cada um dos seus membros, alcançar mais plena e facilmente a sua própria perfeição»²³¹.

O mesmo se verifica a nível de moral matrimonial. É o homem ou as pessoas em geral quem constitui a norma a partir da qual se mede a moralidade das atitudes a tomar nesse campo.

Temos, antes de mais, a pessoa dos filhos cuja procriação e educação é o critério moral fundamental para o matrimónio e para o amor conjugal:

«Tal a índole do matrimónio e do amor conjugal que, em si mesmos, estão orientados para a procriação e para a educação dos filhos»²³².

É depois a pessoa dos esposos e dos filhos, em conjunto, quem impõe o dever fundamental do amor mútuo no matrimónio e do seu desenvolvimento:

«O matrimónio, porém, ainda que esteja orientado para os filhos, não é mero instituto de procriação; a mesma natureza da união indissolúvel entre pessoas e o bem da prole exigem que o amor mútuo dos esposos se desenvolva convenientemente e chegue à perfeição»²³³.

²²⁹ *Ibidem*, cap. I, n. 11, p. 443: «Secundum credentium et non credentium fere concordem sententiam, tota vitae socialis ordinatio ad hominem respicere debet».

²³⁰ *Ibidem*, cap. II, n. 22, p. 451: «Principium, subiectum et finis omnium institutio-num socialium est atque esse debet persona humana».

²³¹ *Ibidem*, n. 26, p. 453.

²³² *Ibidem*, pars II, cap. I, n. 63, p. 480.

²³³ *Ibidem*.

Idêntica perspectiva se verifica no campo da moral da cultura, onde o homem constitui igualmente norma orientativa:

«Estas formas, porém, devem completar-se e fecundar-se mutuamente em ordem a cultivar e aperfeiçoar convenientemente o homem na sua totalidade»²³⁴.

Insiste-se, uma e outra vez, no mesmo pensamento:

«Nunca deverá esquecer-se que a cultura do espírito deve orientar-se para a perfeição integral da pessoa humana, para o bem da comunidade e de toda a sociedade humana»²³⁵.

Também na perspectiva económica, a moral deve pensar-se a partir do homem:

«A Lei fundamental não consiste em procurar o maior lucro ou o maior poder ou domínio, mas o serviço do homem, do homem integral, isto é, tendo em conta a ordem das suas necessidades materiais e as exigências intelectuais, morais e espirituais de todo o homem e de qualquer homem ou grupo de homens, de qualquer raça ou região do mundo»²³⁶.

O mesmo se diga ao falar da moral do trabalho:

«Todo o processo do trabalho produtivo deve adaptar-se às necessidades da pessoa e ao ritmo do homem e, antes de mais, da sua vida familiar, tendo em conta o sexo e a idade»²³⁷.

A posse dos bens encontra também o seu critério moral a partir do homem:

«O homem, no uso dos bens, nunca deve considerar as coisas externas que possui apenas como suas, mas deve considerá-las também como comuns, de tal modo que possam beneficiar, não apenas a si, mas também os outros. De resto, todos os homens têm o direito de possuir uma parte de bens que sejam suficientes para si e para as suas famílias»²³⁸.

²³⁴ *Ibidem*, cap. II, n. 68, p. 484.

²³⁵ *Ibidem*, n. 71, p. 486.

²³⁶ *Ibidem*, cap. III, n. 76, p. 492.

²³⁷ *Ibidem*, n. 79, p. 493.

²³⁸ *Ibidem*, n. 81, p. 495.

Por outro lado, neste mesmo sector, é ainda na pessoa que se vai procurar a justificação moral da posse dos bens:

«O domínio dos bens externos tem a sua raiz na pessoa, pois contribuem fundamentalmente para ela se exprimir e dão-lhe ocasião para poder exercer a sua própria missão e desempenhar-se dos seus encargos, aspecto que tem muita importância para uma vida social verdadeiramente humana»²³⁹.

O homem é ainda fonte de moral no sector da política, sendo também ali a norma orientativa:

«Os modos concretos como a comunidade política organiza a sua própria estrutura e o equilíbrio dos poderes públicos podem variar, segundo a diferente índole e o progresso histórico dos povos; devem, porém, orientar-se sempre para a formação de homens cultos, pacíficos, benévolos em relação a todos e para benefício de toda a família humana»²⁴⁰.

O mesmo critério vale a nível de política internacional:

«As nações, em vias de desenvolvimento, devem pôr todo o seu empenho em estabelecer, como objectivo do seu progresso, de modo bem claro e firme, a perfeição humana global dos seus habitantes»²⁴¹.

Também no campo da guerra e da paz e da correspondente moralidade, o homem é apresentado como fonte de moral. No fundo das normas morais estabelecidas aparece sempre o homem:

«Toda a acção bélica que tende, indiscriminadamente, a destruir cidades inteiras com os seus habitantes e, ainda com maior razão, quando se tratar de regiões inteiras, em si mesma, é objectivamente um crime contra Deus e contra o próprio homem e deve ser condenada, por isso, com toda a firmeza, sem qualquer hesitação»²⁴².

Na mesma linha de pensamento, acrescenta-se:

«Devem considerar-se intrinsecamente perversos todos os instrumentos orientados para a destruição ou diminuição do adversário na sua personalidade, quer psicológica, quer moral»²⁴³.

²³⁹ *Ibidem*, n. 83, p. 496.

²⁴⁰ *Ibidem*, cap. IV, n. 87, p. 500.

²⁴¹ *Ibidem*, cap. V, n. 94, p. 506.

²⁴² *Ibidem*, n. 98, p. 508.

²⁴³ *Ibidem*, n. 101, p. 512.

Apresentado como fonte de moral na sua globalidade, o homem é visto como tal também a partir dos seus aspectos mais fundamentais. O primeiro deles é a *dignidade humana*. Ela é considerada como tendo sido fonte moral para o próprio Concílio. Com suas propostas e princípios, ele não pretendeu outra coisa senão:

«Ajudar todos os homens do nosso tempo, quer acreditem em Deus, quer não acreditem, a que tornem o mundo mais conforme com a excelente dignidade do homem»²⁴⁴.

A dignidade humana constitui critério moral para as posições assumidas pela Igreja. A Igreja «não pode deixar de reprová-los com dor, mas ao mesmo tempo com firmeza, todas aquelas doutrinas e actividades que destronam o homem da sua inata dignidade»²⁴⁵.

Ela é igualmente uma fonte de deveres morais para o homem, como tal:

«Exige a dignidade do homem que ele proceda segundo a sua livre e consciente determinação, movido e induzido pessoalmente, a partir de dentro, isto é, de bom grado e não sob o mero impulso de qualquer moção ou coacção externa»²⁴⁶.

Para todos, ela é fonte de deveres:

«Não basta fazer belos discursos sobre a dignidade da pessoa humana; há que ver o que, na vida de cada um, ela exige. O que tem respeito pelo homem, está atento, antes de mais, à sua existência; considera-o e trata-o como um 'outro eu'. Na parábola, o rico que se banqueteara lautamente, sem ter qualquer cuidado com o pobre Lázaro, por isso mesmo foi condenado»²⁴⁷.

Nem cessa a sua força moral quando o homem cair em qualquer erro, pois, até então, ele «não perde a sua dignidade e temos o dever de honrá-lo»²⁴⁸.

²⁴⁴ *Ibidem*, conclusio, n. 104, p. 514.

²⁴⁵ *Ibidem*, pars I, cap. 1, n. 19, p. 448.

²⁴⁶ *Ibidem*, n. 15, p. 445.

²⁴⁷ *Ibidem*, cap. II, n. 27, p. 453.

²⁴⁸ *Ibidem*, n. 28, p. 454.

Da dignidade humana, parte o dever muito concreto de lutar a favor do homem, nos mais diversos aspectos:

«Todos aqueles que lutam pela dignidade da pessoa humana devem fazer que a técnica seja posta ao serviço do homem e devem combater, sem descanso, contra toda a classe de escravidão a fim de que possa brilhar, em toda a vida social e para o bem de todos, o espírito de liberdade»²⁴⁹.

A nível de moral matrimonial, é a dignidade humana que dá o critério orientativo para os actos próprios da vida conjugal:

«A faculdade humana da geração supera, de modo admirável, tudo o que se encontra, a esse nível, em todos os graus da vida inferior; os próprios actos da vida conjugal, quando orientados de acordo com a verdadeira dignidade humana, devem ser tidos em grande respeito»²⁵⁰.

No campo da moral da cultura, a dignidade é igualmente norma de orientação, uma vez que há o dever de

«trabalhar energeticamente pelo direito de todos a uma cultura humana e civil que estiver de acordo com a dignidade da pessoa humana, sem qualquer distinção de raça, sexo, nação ou condição social»²⁵¹.

O mesmo se diga no sector da moral económica, onde se impõe que esta dignidade do homem «seja assegurada, nomeadamente em relação àqueles que, por causa da doença ou da idade, lutam com maiores dificuldades»²⁵².

Na moral do trabalho, a dignidade humana oferece também uma norma moral, concretamente em relação com o salário a pagar:

«O salário pelo trabalho deve ser tal que dê ao homem a possibilidade de cultivar dignamente a sua própria vida material, cultural, social e espiritual e também a de todos os seus»²⁵³.

Na mesma linha, é reprovado um «salário que for indigno do homem»²⁵⁴.

²⁴⁹ *Ibidem*, n. 31, p. 456.

²⁵⁰ *Ibidem*, pars II, cap. I, n. 64, p. 482.

²⁵¹ *Ibidem*, cap. II, n. 72, p. 487.

²⁵² *Ibidem*, cap. III, n. 78, p. 493.

²⁵³ *Ibidem*, n. 79, p. 493.

²⁵⁴ *Ibidem*, n. 83, p. 496.

Na política, a dignidade humana é igualmente fonte de orientação moral:

«A legislação e os poderes públicos devem estar atentos a que as famílias de qualquer condição social não careçam daqueles subsídios que são de necessidade absoluta, em ordem a conseguir-se uma vida que seja totalmente digna do homem»²⁵⁵.

Na procura da paz e na solução dos conflitos, é também norma a dignidade humana, uma vez que tais conflitos «se devem resolver de um modo que for digno do homem»²⁵⁶.

Um outro aspecto do homem que o apresenta como fonte de moral é o *amor*. Verifica-se isso, sobretudo, no campo da moral do matrimónio.

Primeiramente, diz-se que o amor

«Confere uma dignidade especial às manifestações do corpo e do espírito e as enobrece como sinais que são e elementos do amor conjugal»²⁵⁷.

Dele parte a honestidade dos actos próprios da vida conjugal:

«O amor tem a sua forma própria de se exprimir e realizar. Por isso são honestos os actos pelos quais os esposos se unem íntima e ordenadamente»²⁵⁸.

No momento de o casal determinar o número de filhos que deve ter, o amor intervém também, dando a indicação moral:

«Saibam os esposos que, ao fundar e conduzir a sua família, não lhes é permitido proceder arbitrariamente, mas devem guiar-se pela consciência rectamente informada pela lei de Deus. A eles compete determinar também o número dos filhos, tendo em conta os dons de Deus e a indicação de um verdadeiro amor»²⁵⁹.

A *vida humana* é o terceiro aspecto do homem que o define, neste texto, como fonte de moral.

²⁵⁵ *Ibidem*, Cap. IV, n. 97, p. 508.

²⁵⁶ *Ibidem*, Cap. V, n. 99, p. 510.

²⁵⁷ *Ibidem*, Cap. I, n. 62, p. 479.

²⁵⁸ *Ibidem*, p. 478.

²⁵⁹ *Ibidem*, n. 63, p. 481 «.....secundum Dei dona verique amoris indicationem determinare».

A vida humana leva consigo, antes de mais, uma série de exigências em ordem a torná-la verdadeiramente humana:

«É necessário, portanto, tornar acessíveis ao homem todas as coisas necessárias para levar uma vida verdadeiramente humana, não apenas no que se refere às condições materiais da existência, como é o alimento, o vestuário, a casa, mas também no que diz respeito à boa fama, ao respeito, à protecção da sua vida privada. Para realizar tudo isto, é necessário introduzir amplas modificações sociais»²⁶⁰.

Ela impõe o dever de

«Não desprezar as normas para defender a saúde ou as que regulam o trânsito dos veículos nas estradas, sendo que isso põe em perigo a vida dos outros»²⁶¹.

A vida implica igualmente o dever de a defender, cultivar e aumentar:

«Deus, Senhor da vida, confiou aos homens o dever e o encargo de defender a vida e o nobre ministério de cultivar e aumentar a pujança da vida humana. Por isso, a vida já concebida no seio materno deve ser salvaguardada com o maior cuidado; o aborto, com o qual se priva injustamente um inocente da vida, bem como o infanticídio são crimes abomináveis»²⁶².

A partir da vida e dos deveres morais que ela comporta, definem-se escândalos morais:

«Não se dê o escândalo de haver algumas nações, cuja maior parte dos habitantes leva, com frequência, o nome cristão e vive na abundância de bens, enquanto que outras nações não dispõem sequer do necessário para a vida e são atormentadas pela fome, pela doença e por toda a espécie de misérias»²⁶³.

A *liberdade do homem* é um outro aspecto que também o caracteriza como verdadeira fonte de moral.

A liberdade oferece, antes de mais, um critério na organização social. Nela, a ordem social «deve encontrar um equilíbrio» novo e sempre mais humano²⁶⁴.

²⁶⁰ *Ibidem*, pars I, cap. II, n. 24, p. 452.

²⁶¹ *Ibidem*, n. 33, p. 457.

²⁶² *Ibidem*, pars II, cap. I, n. 64, p. 481.

²⁶³ *Ibidem*, cap. V, n. 95, p. 506.

²⁶⁴ *Ibidem*, pars I, cap. II, n. 25, p. 452.

A partir da liberdade, se estabelece a legitimação moral da propriedade privada. De facto, a propriedade e um certo domínio de bens externos:

«asseguram a cada um a esfera indispensável de autonomia pessoal e familiar e devem ser, por isso, considerados como que uma extensão da liberdade humana»²⁶⁵.

Ela oferece a norma moral para a actuação política das autoridades constituídas, pois devem elas orientar a todos para o bem comum, «não de uma maneira mecânica, mas principalmente com a força moral que tem a sua base na liberdade»²⁶⁶.

Dela parte inclusivamente o dever de actuar com inteireza e prudência «contra a opressão e o domínio arbitrário de quem quer que for e contra a intolerância»²⁶⁷.

Os *direitos humanos* são no homem uma nova perspectiva da sua condição de fonte de moral no nosso texto.

É a partir destes direitos que, antes de mais, se estabelece a legitimidade da greve, a qual, «mesmo nas actuais circunstâncias, pode ser meio necessário para defender os direitos»²⁶⁸.

A nível de moral política, eles impõem o dever de actuar de modo «a serem reconhecidos, assegurados e fomentados os direitos de todas as pessoas, famílias e grupos, bem como o seu correspondente exercício»²⁶⁹.

Dentro da organização social, partem dos direitos do homem diversos condicionamentos de ordem moral. Deste modo, o bem comum deve «salvar sempre o direito fundamental da pessoa a emigrar»²⁷⁰. O desfazer das desigualdades económicas actuais deve levar-se a efeito «com o respeito pelos direitos das pessoas»²⁷¹. Na ordem político-jurídica, é necessário: «sejam assegurados, dentro da vida pública, os direitos das pessoas, muito concretamente o direito da livre reunião ou associação e o direito de exprimir a própria opinião. Não havendo tal protecção dos direitos, os cidadãos não podem tomar parte, individualmente ou em grupo, na vida e gestão da coisa

²⁶⁵ *Ibidem*, pars II, cap. III, n. 83, p. 496.

²⁶⁶ *Ibidem*, cap. IV, n. 87, p. 500.

²⁶⁷ *Ibidem*, n. 88, p. 501.

²⁶⁸ *Ibidem*, cap. III, n. 80, p. 494.

²⁶⁹ *Ibidem*, cap. IV, n. 88, p. 500.

²⁷⁰ *Ibidem*, cap. III, n. 77, p. 492.

²⁷¹ *Ibidem*, n. 78.

pública»²⁷². Qualquer regime político só pode ser aceite pela Igreja para ali exercer a sua acção, desde que se verifique «o reconhecimento dos direitos fundamentais da pessoa e da família»²⁷³. Merecem, por isso, reparo e pergunta-se aos chefes das nações que não cumprem este requisito, com que título «eles não reconhecem os direitos fundamentais da pessoa humana»²⁷⁴. A partir deste critério moral, são denunciadas como erróneas todas as doutrinas que «sacrificam os direitos fundamentais da pessoa humana e das associações à assim chamada organização colectiva de produção»²⁷⁵. Do mesmo modo e a partir do mesmo critério, declara-se «desumano o governo que assume formas ditatoriais que lesam gravemente os direitos da pessoa»²⁷⁶.

A *vocação do homem* aparece igualmente no texto como novo aspecto que faz do homem verdadeira fonte de moral.

A vocação do homem foi fonte de moral para o mesmo Concílio na composição da própria Constituição Pastoral, uma vez que se diz que a elaborou «tendo diante dos olhos a altíssima vocação do homem»²⁷⁷.

Ela oferece o fundamento para todas as soluções morais tomadas pelo homem à luz da fé, pois diz-se que tais soluções «têm o seu altíssimo fundamento na vocação integral do homem»²⁷⁸.

Ela é quem deve orientar moralmente os cristãos no serviço a prestar na à edificação da cidade terrestre:

«Afastam-se gravemente da verdade os que, sabendo que não temos aqui na terra cidade permanente, mas vamos em demanda da futura, pensam que, por isso, podem descuidar os seus deveres terrenos, não atendendo a que a própria fé os obriga ainda mais a cumpri-los, de acordo com a vocação própria de cada um»²⁷⁹.

Tal orientação moral da vocação para a edificação da cidade terrestre, em ordem à paz, à unidade, é salientada noutros lugares do texto²⁸⁰.

²⁷² *Ibidem*, cap. IV, n. 86, p. 499.

²⁷³ *Ibidem*, pars I, cap. IV, n. 51, p. 470.

²⁷⁴ *Ibidem*, cap. I, n. 19, p. 448.

²⁷⁵ *Ibidem*, pars II, cap. III, n. 77, p. 492.

²⁷⁶ *Ibidem*, cap. IV, n. 88, p. 501.

²⁷⁷ *Ibidem*, prooemium, n. 3, p. 436.

²⁷⁸ *Ibidem*, pars I, n. 10, p. 442.

²⁷⁹ *Ibidem*, cap. IV, n. 52, p. 470.

²⁸⁰ *Ibidem*, conclusio, 104, p. 514; n. 105, p. 515; etc..

Também a nível de moral social, a vocação do homem é critério fundamental, uma vez que toda a sociedade humana deve ser organizada de modo tal que cada um «possa obedecer à totalidade da sua vocação própria e comum, terrena e eterna»²⁸¹, e deve permitir que «todos lhe possam dar a devida resposta»²⁸².

Do mesmo modo, também no campo do trabalho, ela tem de estar presente como norma orientativa, sendo que a actividade humana deve ser organizada de tal maneira que «deixe ao homem a possibilidade de cultivar e realizar, individualmente e em sociedade, a sua vocação total»²⁸³.

Também dentro da família, a vocação é critério, nomeadamente quanto à educação, uma vez que deve ser tal que, «chegado à idade adulta, o homem tenha a capacidade de seguir, com inteira responsabilidade, a própria vocação»²⁸⁴.

Finalmente as *situações históricas* em que o homem pode encontrar-se incarnado e integram a sua existencialidade, vêm apresentadas no texto como nova expressão da sua qualidade de fonte objectiva de moral.

Logo de início, tais situações aparecem como a grande fonte de moral para o mesmo Concílio, na elaboração do texto da Constituição Pastoral:

«As alegrias e as esperanças, as tristezas e as angústias dos homens de hoje, sobretudo dos pobres e de todos aqueles que sofrem são também as alegrias e as esperanças, as tristezas e as angústias dos membros do povo de Deus; e não há realidade alguma humana que não encontre eco no coração dos discípulos de Cristo»²⁸⁵.

Em relação à própria Igreja, como tal, tais situações do homem são apresentadas como fonte e critério de orientação, impondo-se, por isso, o dever de conhecer e compreender tais situações:

«Para levar a cabo este plano, é necessário conhecer e compreender o mundo em que vivemos, as suas esperanças e aspirações e o seu carácter tantas vezes dramático que se verifica»²⁸⁶.

²⁸¹ *Ibidem*, pars I, cap. II, n. 25, p. 452.

²⁸² *Ibidem*, n. 32, p. 456.

²⁸³ *Ibidem*, cap. III, n. 39, p. 461.

²⁸⁴ *Ibidem*, pars II, cap. I, n. 62, p. 480.

²⁸⁵ *Ibidem*, prooemium, n. 1, p. 435.

²⁸⁶ *Ibidem*, expositio introductiva, n. 4, p. 436.

Entrando nos diversos campos da moral, em relação à família e ao matrimônio, tais situações têm de ser tidas em conta pelos cristãos que devem «prover às necessidades e vantagens da família, de acordo com os novos tempos»²⁸⁷.

Concretamente, em relação com esta moral, pesam-se e valorizam-se extremamente tais situações históricas, com as conseqüências morais que podem ter:

«O Concílio não ignora que os esposos encontram frequentemente graves dificuldades económicas, sociais e psicológicas, civis e outras que, enquanto se mantiverem, fazem que o amor conjugal só dificilmente se possa cultivar na sua integridade e na sua harmonia. Nem sempre aparece claro, de imediato, como é que se pode compaginar o culto do verdadeiro amor, sem o qual os cônjuges, com frequência, se tornam estranhos um ao outro, com a exigência de não aumentar, pelo menos por algum tempo, o número dos seus filhos»²⁸⁸.

Em relação com a política, recordam-se vários deveres morais que nascem de diversas situações que acompanham concretamente o homem, na sua existencialidade. Uma delas é a condição do emigrante, que leva consigo a exigência de tratá-los «como pessoas e não como simples mão de obra útil para a produção, ajudá-los para que possam trazer para junto de si a própria família, arranjar-lhes habitação conveniente e favorecer a sua integração na vida social do povo ou da região em que se encontrarem»²⁸⁹. Outra situação é a dos agricultores, que requer «não sejam colocados, como muitas vezes sucede, na condição de cidadãos de segunda classe»²⁹⁰. Uma outra é a dos empregados que trabalham em empresas onde por vezes se tomam decisões económicas e sociais de que depende o seu futuro e o dos seus filhos. Tal situação «exige que eles estejam presentes quando se tratar de estabelecer tais decisões e participem mesmo na organização geral do movimento económico, concretamente através de delegados eleitos livremente por eles próprios, os quais devem depois poder expor devidamente as suas necessidades, o seu parecer e o seu próprio ponto de vista»²⁹¹. A situação de refugiados e exilados é outra condição que requer das instituições da comunidade internacional

²⁸⁷ *Ibidem*, pars II, cap. I, n. 60, p. 478.

²⁸⁸ *Ibidem*, n. 64, p. 481.

²⁸⁹ *Ibidem*, cap. III, n. 78, p. 493.

²⁹⁰ *Ibidem*, n. 78, p. 492.

²⁹¹ *Ibidem*, n. 80, p. 494.

«provejam cada uma, por sua parte, às necessidades do homem, no domínio da vida social a que pertencem a educação, o alimento, a saúde e o trabalho»²⁹².

Sobretudo e em relação a todos, fala-se da situação de pobreza que cria deveres e dá normas de moralidade na linha da actividade responsável do homem:

«Neste sentido, os Padres e Doutores da Igreja ensinaram que os ricos estão obrigados a auxiliar os pobres com os seus bens supérfluos. Aqueles, porém, que se encontrarem em extrema necessidade têm o direito de tomarem para si das riquezas dos outros o que lhes for necessário»²⁹³.

Finalmente, afirma-se que estas situações históricas do homem oferecem o caminho real aos cristãos, caminho que consiste concretamente:

«Em sofrer com os que sofrem, alegrar-se com os que se alegram, chorar com os que choram, numa palavra, fazer-se tudo para todos. Os cristãos que reconhecem Cristo nos irmãos não podem descansar, na abundância e na opulência, quando tantos homens são oprimidos pela miséria e pela fome»²⁹⁴.

Esta, em resumo, a visão do segundo texto da Constituição Pastoral, quanto ao homem, na sua qualidade de fonte objectiva de moral. Como pudémos verificar, reproduz, com bastante fidelidade, o pensamento dos Padres Conciliares, na primeira sessão. O homem é o grande mandamento moral que o Concílio apresenta. Dele partem normas para todos: para o Concílio, para a Igreja, para a sociedade, para as autoridades constituídas, para todos. Dele procedem normas a todos os níveis e em todos os campos da actividade responsável do homem: dentro do matrimónio e da família, no campo do trabalho, da vida social, política, cultural, económica; a nível nacional e internacional, na perspectiva da guerra e na perspectiva da paz. É o homem na sua globalidade e é o homem nos diversos aspectos que o integram e definem: na sua dignidade, na sua vida, na sua liberdade, na sua vocação, nos seus direitos fundamentais.

²⁹² *Ibidem*, cap. V, n. 92, p. 504.

²⁹³ *Ibidem*, cap. III, n. 81, p. 495: «Hoc sensu Patres Doctoresque Ecclesiae docuerunt divites ad pauperes ex superfluis suis sublevandos obligari. Qui autem in extrema necessitate degunt ius habent ut sibi ex aliorum divitiis necessaria procurent».

²⁹⁴ *Ibidem*, pars I, cap. IV, n. 57, p. 492 «...Christiani qui in fratribus Christum agnoscunt in copiis et opulentia quiescere non possunt quandiu tot homines egestate et fame vexantur».

É, finalmente, o homem com a carga das situações históricas que encarnam a sua existencialidade, nomeadamente quando tais situações forem de sofrimento, necessidade, pobreza, angústia ou fome.

Veremos agora, na continuação da nossa análise, como os Padres Conciliares voltaram a insistir nesta perspectiva do homem, na segunda sessão de estudo da Constituição Pastoral, conduzida a partir do texto que acabámos de analisar.

V — Segunda sessão conciliar

Como sucedera já na primeira, na segunda sessão, alguns Padres Conciliares continuaram a insistir em critérios de moralidade, de sentido mais ou menos tradicional, lembrados também nos esquemas pré-conciliares. Referiram-se concretamente à natureza ou ordem natural²⁹⁵, à lei natural²⁹⁶, à ordem moral ou lei moral²⁹⁷, a princípios supremos²⁹⁸, à ordem religiosa²⁹⁹, à ordem da criação³⁰⁰. Bastantes Padres falaram do magistério³⁰¹. Um número mais reduzido recordou a doutrina católica e a doutrina

²⁹⁵ Mons. Elko, Bispo dos Rutenos-Pittsburgh-USA, em *Acta Synodalia sacrosancti Concilii oecumenici Vaticani II*, Vol. IV, pars II, Typis polyglottis Vaticanis 1977, p. 480; P. A. Fernández-Mestre Geral O. P., *Ibidem*, p. 498; Mons. C. De Provençhères-Aix-França, *Ibidem*, p. 708; Mons. S. B. Quadri-Aux. Pinerolo-Itália, *Ibidem*, p. 817; Mons. G. Garrone-Toulouse-França, *Ibidem*, p. 634; Mons. L. Manresa Formosa-Quezaltenango Los Altos-Guatemala, em *Acta Synodalia sacrosancti Concilii oecumenici Vaticani II*, vol. IV, pars III, Typis polyglottis Vaticanis 1977, p. 213; Mons. J. Cambourg-Tit. Eutime-França, *Ibidem*, p. 178; Mons. G. M. Grotti-Acre e Purús-Brasil, *Ibidem*, p. 201; Mons. L. Séverin-Abade Nullius-Suíça, *Ibidem*, p. 202; Mons. K. Wojtyla-Kraków-Polónia, *Ibidem*, p. 242; Mons. E. T. Covarrubias-Valparaíso-Chile, *Ibidem*, p. 237.

²⁹⁶ Mons. A. Pildáin y Zapiáin-Canárias-Espanha, *Acta IV, II*, p. 492; Mons. K. Wojtyla-Kraków-Polónia, *Ibidem*, p. 662; Mons. A. Devoto-Goya-Argentina, *Ibidem*, p. 713; Mons. L. E. H. Jiménez-Aux. Caracas-Venezuela, *Ibidem*, p. 763; Mons. E. Card. Ruffini-Palermo-Itália, *Acta IV, III*, p. 19; Mons. E. Nicodemo-Bari-Itália, *Ibidem*, p. 49; Mons. E. Card. Florit-Firenze-Itália, *Ibidem*, p. 150; Mons. F. M. da Silva-Braga-Portugal, *Ibidem*, p. 74; Mons. J. Kulik-Aux. Lodz-Polónia, *Ibidem*, p. 208; Mons. C. A. Mosquera Corral-Guayaquil-Ecuador, *Ibidem*, p. 215.

²⁹⁷ Mons. M. Lefèbvre-Tit. Friggia-França, em *Acta IV, II*, p. 783; Mons. E. T. Covarrubias-Valparaíso-Chile, *Ibidem*, p. 847; Mons. W. Card. Conway-Armagh-Irlanda, *Acta IV, III*, p. 67; Mons. V. M. Costantini-Sessa Arunca-Itália, *Acta IV, II*, p. 699; Mons. L. Alonso Muñoz-Tit. Sión-Espanha, *Acta IV, III*, p. 39; Mons. M. Gaviola-Cabanatuan-Filipinas, *Ibidem*, p. 645.

²⁹⁸ Mons. V. M. Costantini-Sessa Arunca-Itália, *Acta IV, II*, p. 699.

²⁹⁹ Mons. F. Esteves Dias-Luso-Angola, *Acta IV, II*, p. 716.

³⁰⁰ Mons. F. Franić-Split-Jugoslávia, *Ibidem*, p. 734.

³⁰¹ Mons. T. Wuldonn-Aux. Sydney-Austrália, *Ibidem*, p. 797; P. J. Prou-Abade; beneditino-França, *Ibidem*, p. 805; Mons. A. Santin-Trieste e Capodistria-Itália, *Ibidem*, p. 820; Mons. G. Card. Colombo-Milano-Itália, *Acta IV, III*, p. 37; Mons. W. Card. Conway-

tradicional da Igreja³⁰², a praxe da Igreja³⁰³, a sã teologia³⁰⁴, a lei cristã e as leis da Igreja³⁰⁵, os autores aprovados³⁰⁶, a ordem objectiva³⁰⁷, a verdadeira moral católica³⁰⁸, a Lei de Deus³⁰⁹.

Não obstante a alusão a estes critérios, de sentido mais ou menos tradicional, também nesta sessão, o critério de moralidade que mais se afirmou foi o homem, possivelmente ainda em maior escala e com maior radicalidade que na anterior.

Na sua globalidade, o homem é apresentado, antes de mais, como critério objectivo para o discernimento entre o que é bom e o que é mau: «Bom ou conveniente é o que está em conformidade com a tríplice condição do homem; pelo contrário, é inconveniente ou mau o que se opuser à realização ou ao incremento das exigências que lhe dizem respeito, em relação ao seu ser, ao seu operar e à sua origem» (Mons. J. C. Aramburu-Tecumán-Argentina)³¹⁰.

Ele é ponto de referência necessário quando se trata de encontrar a verdade: «As verdades e os factos de ordem natural e sobrenatural dizem respeito a um só e único sujeito que é o homem, dentro da ordem real e concreta. É nele que encontram o seu princípio de unidade e de síntese» (Mons. L. C. Card. Shehan-Baltimore-USA)³¹¹.

No homem está o indicativo para se saber quando se verifica a autêntica fidelidade para com Deus, uma vez que «a fidelidade a

-Armagh-Irlanda, *Ibidem*, p. 67; Mons. E. Card. Florit-Firenze-Itália, *Ibidem*, p. 146; Mons. W. Boudreaux-Aux. Lafayette-USA, *Ibidem*, p. 166; Mons. J. M. Cuenco-Jaro-Filipinas, *Ibidem*, p. 174; Mons. J. Cambourg-Tit. Eutime-França, *Ibidem*, p. 178; Mons. J. M. Hervás y Benet, Ciudad Real, Espanha, *Ibidem*, p. 203; Mons. C. Maccari, Mondovi-Itália, *Ibidem*, p. 210; Mons. L. Manresa Formosa, Quezaltenango los Altos-Guatemala, *Ibidem*, p. 213; Mons. C. A. Mosquera Corral-Guayaquil-Ecuador, *Ibidem*, p. 214; Mons. J. Stimpfle-Augsburg-Alemanha, *Ibidem*, p. 235.

³⁰² Mons. E. Card. Ruffini-Palermo-Itália, *Acta IV, III*, p. 19; Mons. M. Lefèbvre-Tit. Friggia-França, *Acta IV, II*, p. 782; P. J. Prou-Abade beneditino, França, *Ibidem*, p. 806; Mons. E. Card. Florit-Firenze-Itália, *Acta-IV, III*, p. 146; Mons. J. M. de Oliveira-Santo André-Brasil, *Ibidem*, p. 181.

³⁰³ Mons. M. Lefèbvre-Tit. Friggia-França, *Acta IV, II*, p. 782.

³⁰⁴ Mons. T. W. Muldoon-Aux. Sydney-Austrália, *Acta IV, III*, p. 216.

³⁰⁵ Mons. A. Santin-Trieste e Capodistria, Itália, *Ibidem*, p. 230; Mons. J. F. Whealon-Andrapa-USA, *Ibidem*, p. 242.

³⁰⁶ Mons. F. Čekada-Skopje-Jugoslávia, *Ibidem*, p. 171.

³⁰⁷ E. T. Covarrubias-Valparaíso-Chile, *Acta IV, II*, p. 847.

³⁰⁸ Mons. G. Card. Siri-Genova, Itália, *Ibidem*, p. 25.

³⁰⁹ Mons. I. P. Betanian-Patriarca dos Armenos, *Ibidem*, p. 621; Mons. P. Y. Taguchi-Osaka-Japão, *Acta IV, III*, p. 41; Mons. E. Card. Florit, Firenze, Itália, *Ibidem*, p. 149; Mons. J. M. Cuenco-Jaro-Filipinas, *Ibidem*, p. 174; Mons. J. W. Gran-Oslo-Noruega, *Ibidem*, p. 199; Mons. C. Maccari-Mondovi-Itália, *Ibidem*, p. 211; Mons. T. W. Muldoon-Aux. Sydney-Austrália, *Ibidem*, p. 216; P. A. Trapé-Prior Geral O.S.A., *Ibidem*, p. 239.

³¹⁰ *Acta IV, II*, p. 39.

³¹¹ *Ibidem*, p. 369.

Deus, sem a fidelidade ao homem, não é possível conceber-se» (Mons. J. M. de Oliveira-Santo André-Brasil)³¹².

É a partir do homem que se chega à condenação de sistemas: «O comunismo não pode constituir qualquer solução, pois nega os principais valores da pessoa humana; pode mesmo dizer-se que ignora o próprio homem» (Mons. B. Card. Arriba y Castro-Tarragona-Espanha)³¹³.

Também nos diversos campos específicos da moral, o homem é apresentado como fonte objectiva de moral.

Dentro da moral do matrimónio, aprova-se e louva-se que o texto anterior tenha centrado o matrimónio «numa ordem de pessoas» (Mons. P. P. Card. Meouchi-Patriarca dos maronitas)³¹⁴. Diz-se abertamente não ser possível resolver os problemas morais do matrimónio, sem o encontro com as pessoas: «Não se pode pretender encontrar a solução para os problemas matrimoniais dialogando com o matrimónio em abstracto, mas sim encontrando-nos com os matrimónios concretos confiados à nossa solicitude pastoral» (Mons. K. Wojtyła-Kraków-Polónia)³¹⁵. Situa-se a pessoa dos cônjuges na base do matrimónio, como razão profunda da realidade matrimonial: «O matrimónio está instituído também para o bem e perfeição dos cônjuges» (Mons. W. Card. Conway-Armagh-Irlanda)³¹⁶. Os cônjuges são o seu fim primário: «O matrimónio tem outro fim primário que é a pessoa dos cônjuges, em ordem a eles atingirem a sua natural complementariedade psicológica e humana que é a condição natural para eles poderem conseguir as demais virtudes que Deus lhes exige» (Mons. M. Balaguer-Tit. Castel Minore-Uruguay)³¹⁷. Eles estão na razão de ser do amor matrimonial: «O amor matrimonial não se orienta apenas para que os esposos estejam de ânimo aberto para receber os filhos, mas também para a sua própria perfeição» (Mons. A. Devoto-Goya-Argentina)³¹⁸. É bíblica esta orientação do matrimónio para a pessoa dos cônjuges: «No Genesis, cap. 2, insiste-se não tanto no fim procriativo, quanto no fim pessoal, ao tratar da distinção dos dois sexos» (Mons. J. R. Pulido Mendes-

³¹² *Acta IV, III*, p. 792: «Fidelitas Deo sine fidelitate hominum concipi non potest».

³¹³ *Ibidem*, p. 264.

³¹⁴ *Ibidem*, p. 150.

³¹⁵ *Ibidem*, p. 242.

³¹⁶ *Ibidem*, p. 67: «In ipsorum bonum coniugum et perfectionem etiam instituitur».

³¹⁷ *Ibidem*, p. 161.

³¹⁸ *Ibidem*, p. 195.

Coad. Mérida-Venezuela)³¹⁹. Não ter em conta a pessoa dos cônjuges, seria situar-se fora do plano de Deus, em relação ao matrimónio: «Deus criou o homem como homem e mulher, tendo em vista a evolução da índole própria de cada um dos sexos... A falta ou o menor desenvolvimento das faculdades de um ou outro sexo mancharia o fim pretendido por Deus e fá-lo-ia directamente impossível» (Mons. A. Frotz-Aux. Köln-Alemanha)³²⁰. Para além de situar a pessoa dos cônjuges na base e razão de ser do matrimónio, estabeleceu-se, a partir deles, o dever da fidelidade e da indissolubilidade. Deste modo, afirma-se que é a união dos cônjuges, como união de duas pessoas, que «exige a sua plena fidelidade e reclama a sua indissolúvel unidade» (Mons. J. Reus-Aux. Mainz-Alemanha)³²¹. De igual modo, é a pessoa dos filhos que exige dos esposos: «lancem mão de todos os meios requeridos pela natureza» (Mons. L. S. Haller-tit. Betlemme-Suíça)³²².

Passando do campo da moral matrimonial para o campo da moral social, o homem é igualmente apresentado como critério supremo, em relação às leis sociais: «A Igreja deve mostrar esta verdade: o homem como princípio e fim de todas as instituições, de todas as leis, de todas as constituições... O Evangelho ensina que a lei é por causa do homem e não o homem por causa da lei» (Mons. Klepacz-Lodz-Polónia)³²³. A partir do homem, se define o grande pecado, na vida social: «Eis o grande, o enorme pecado do mundo, aquele pecado que Jesus denunciou sem cessar no Evangelho: o egoísmo e a exploração do homem pelo homem» (Mons. P. P. Card. Saigh-Patriarca dos melquitas)³²⁴.

O mesmo sucede no sector da vida económica e da sua moral. O homem é o critério na moral do uso dos bens: «Todos os bens devem estar ao serviço do homem e devem ser equitativamente repartidos entre eles» (Mons. C. Morcillo-Madrid-Alcalá-Espanha)³²⁵. A partir

³¹⁹ *Ibidem*, p. 221: «In Gen 2, insistencia ponitur non tam in fine procreativo, quam in fine personali distinctionis sexuum».

³²⁰ *Ibidem*, p. 251.

³²¹ *Ibidem*, p. 86: «Quae intima unio, ex ipsa coniugalis actus natura, ut mutua duarum personarum donatione plenam coniugum fidem exigit atque indissolubilem eorum unitatem urget».

³²² *Ibidem*, p. 202.

³²³ *Acta IV, II*, p. 471.

³²⁴ *Ibidem*, p. 452: «Mais voilà bien le grand, l'énorme péché du monde, celui que Jésus dénonce sans cesse dans son Évangile, à savoir: l'égoïsme et l'exploitation de l'homme par l'homme».

³²⁵ *Acta IV, III*, p. 250.

do homem, determina-se o que é, em tal campo, contraposto à vontade de Deus: «Contrapõe-se à disposição de Deus impedir que os bens que se produzem ou podem produzir, em abundância, numa região, circulem livremente e vão beneficiar os habitantes de outras regiões, onde tais bens não existem ou onde eles se produzem em quantidades insuficientes para as necessidades dos seus habitantes» (Mons. M. Balaguer-Castel Minore-Uruguay³²⁶. Diz-se expressamente que, neste campo, o homem é a norma moral: «A lei fundamental, a acentuar uma e outra vez, é que o homem deve estar no princípio e no fim de toda a vida económica» (Mons. C. Dupuy-Albi-França)³²⁷. O homem é o ponto de referência necessário na orientação moral do progresso económico: «Quando se tratar do progresso económico, na produção orientada ou dirigida, ele deve ser regulado pelo bem e pelo progresso da pessoa, não sendo lícito permitir que, por causa deste progresso económico, advenham inconvenientes ao homem» (Mons. S. Card. Wyszníki-Warsawa-Polónia)³²⁸. O homem tem de ser sempre um condicionamento moral, dentro deste progresso, uma vez que ele não é senão «um meio e uma condição para realizar e desenvolver integralmente todas as faculdades do homem» (Mons. A. Elchinger-Coad. Strasbourg-França)³²⁹.

Também na moral política, o homem é norma e critério. Deste modo, afirma-se expressamente o princípio de valor absoluto neste campo: «As nações existem por causa do homem e não o homem por causa das nações» (Mons. R. Augustin-Port-au-Prince-Haiti)³³⁰. O bem das pessoas é critério: «As instituições públicas devem estar sempre a caminho e em evolução de tal modo que se acomodem e satisfaçam o bem das pessoas» (Mons. M. Vial-Nevers-França)³³¹.

Da mesma forma, a nível do mundo da cultura, a moral tem no homem o seu ponto de partida: «Toda a cultura funda-se no homem. Ela tem o seu fundamento na perfeição do próprio homem, nomeadamente no seu entendimento ou conhecimento e na sua

³²⁶ *Ibidem*, p. 413.

³²⁷ *Ibidem*, p. 425: «Lex fundamentalis: fortiter enim est iterum asserendum hominem tum in principio, tum in fine totius vitae oeconomicae, semper stare».

³²⁸ *Ibidem*, p. 361.

³²⁹ *Ibidem*, p. 432.

³³⁰ *Ibidem*, p. 773: «Meo humili iudicio affirmari potest: nationes propter homines, non autem homines propter nationes».

³³¹ *Ibidem*, p. 476.

vontade ou amor» (Mons. Kaczmarek-Aux. Gdańsk-Polónia)³³². O homem tem que ser o critério fundamental. Por isso, em toda a cultura, «deve ser considerado fundamental tudo o que toca intimamente o homem, na sua relação com as coisas e tudo o que o orienta para si mesmo, de tal modo que, nesta relação, ele possa cultivar plenamente a sua própria personalidade» (Mons. K. Wojtyła-Kraków-Polónia)³³³. Nesse sentido, acrescenta-se que a cultura deve «compreender, quer o corpo, quer a alma do homem» (Mons. E. Mason-El Obeid-Sudão)³³⁴. De igual modo, «não pode sacrificar, em qualquer hipótese, os valores humanos essenciais» (Mons. L. E. Duval-Argel-Argélia)³³⁵, «nem reverter, de qualquer forma, em detrimento do homem» (Mons. J. Badré-Aux. Paris-França)³³⁶, «nem desviar-se do seu significado humano, constituindo sua norma fazer que o homem fique aberto ao sentido do mistério e da transcendência e manter constantemente o seu significado último na pessoa e na vida humana» (Mons. A. Elchinger-Coad. Strasbourg-França)³³⁷.

O que fica dito do homem, visto na sua globalidade, vale também em relação aos diversos aspectos que integram a sua realidade e propriamente a definem. Também neles o homem é afirmado como fonte objectiva de moral. O primeiro deles é a *dignidade humana*.

A dignidade humana situa-se na base da própria ordem moral. Diz-se, com efeito, que «o primado prático da ordem moral tem por missão defender a dignidade da pessoa humana» (Mons. G. Vairo-Gravina e Irsina-Itália)³³⁸. Com base na mesma dignidade, concretizam-se condenações morais. Condena-se o comunismo «porque diminui ou destrói a dignidade da pessoa humana» (Mons. V. M. Costantini-Sessa Arunca-Itália)³³⁹. Ela marca o critério moral a seguir na correcção de quem erra: «deve ser feita com respeito pela dignidade devida ao homem, da qual faz parte também a liberdade de investigação que a todos há que reconhecer» (Mons. M. Pellegrino-Torino-Italia)³⁴⁰. A dignidade humana constitui o limite moral no pluralismo das opiniões, uma vez que, para ser legítimo, é necessário

³³² *Ibidem*, p. 335.

³³³ *Ibidem*, p. 349.

³³⁴ *Ibidem*, p. 337.

³³⁵ *Ibidem*, p. 759.

³³⁶ *Ibidem*, p. 778.

³³⁷ *Ibidem*, p. 126.

³³⁸ *Ibidem*, p. 347.

³³⁹ *Ibidem*, p. 789.

³⁴⁰ *Ibidem*, p. 136.

tenha em conta «o bem comum e o respeito devido à pessoa humana» (Mons. M. Vial-Nevers-França)³⁴¹. A partir desta mesma dignidade, condena-se a imoralidade, «porque põe em jogo a dignidade humana natural e sobrenatural» (Mons. A. Temiño-Orense-Espanha)³⁴². O mesmo se diga em relação à droga e ao alcoolismo que se opõem «à dignidade e à integridade do homem» (Mons. L. Rubin-Aux. Gniezno-Polónia)³⁴³. A dignidade humana estabelece um limite moral dentro do matrimónio na procura que os cônjuges podem fazer da sua felicidade. Afirma-se «ser imoral absolutamente sacrificar para isso a dignidade humana» (Mons. L. C. Borromeo-Pesaro-Itália)³⁴⁴. É a partir dela que se afirma a dignidade do acto conjugal: «A dignidade do matrimónio funda-se na dignidade da pessoa. Desta dignidade da pessoa humana segue-se que a dignidade do acto conjugal está na união entre duas pessoas» (Mons. J. Reus-Aux. Mainz-Alemanha)³⁴⁵. Com base na mesma dignidade humana, é reprovada a poligamia, «uma vez que a poligamia leva consigo um atentado à dignidade da mulher» (Mons. A. Hacault-Saint Boniface-Canadá)³⁴⁶. A nível social, a dignidade humana é critério para definir os problemas que têm importância. De facto, «quando as condições sociais não são dignas da natureza humana, surge um problema que tem a maior importância» (P. G. Mahon-Sup. Ger. Soc. S. José de Mill Hill)³⁴⁷. No campo da moral económica, é também a dignidade humana que dá a base moral para a condenação de determinados sistemas ou ideologias. Deste modo, condena-se «a ideia do homem produtor, por não ter respeito algum por Deus Criador, nem pela dignidade da pessoa humana, na medida em que considera apenas como valor a riqueza e o prestígio da nação» (Mons. C. M. Himmer-Tournai-Bélgica)³⁴⁸. A legitimação moral da propriedade faz-se derivar desta mesma dignidade do homem, declarando-se que ela «é uma exigência da dignidade humana» (Mons. E. Nicodemo-Bari-Itália)³⁴⁹. Ela marca o critério dos bens a possuir. Por isso

³⁴¹ *Ibidem*, p. 478.

³⁴² *Ibidem*, p. 238.

³⁴³ *Ibidem*, p. 225.

³⁴⁴ *Ibidem*, p. 416.

³⁴⁵ *Ibidem*, p. 85: «Ex dignitate personae humanae sequitur dignitatem actus coniugalis consistere in intima coniunctione personali».

³⁴⁶ *Ibidem*, p. 113.

³⁴⁷ *Ibidem*, p. 369.

³⁴⁸ *Ibidem*, p. 371.

³⁴⁹ *Ibidem*, p. 50: «Hic clare et directe enuntiandum esset principium proprietatis privatae ut exigentia dignitatis personae humanae».

diz-se que «o homem tem direito a possuir tudo aquilo que é necessário para si e para os seus viverem honesta e dignamente» (Mons. M. Marengo-Azul-Argentina)³⁵⁰. Ela oferece igualmente o critério moral regulador do progresso económico, sendo que, em tal progresso», «é necessário se considerar, antes de mais, a dignidade de cada homem» (Mons. W. G. Wheeler-Tit. Teudali-Inglaterra)³⁵¹. Do mesmo modo, no mundo da política, a dignidade do homem é o grande critério moral. Diz-se, com efeito, que a política «deve conduzir à verdadeira dignidade do homem» (Mons. A. Temiño-Orense-Espanha)³⁵². Ela orienta igualmente a moral própria da cultura, dando-lhe o seu critério moral. Diz-se, efectivamente, que «todos têm direito a uma cultura humana e civil que estiver de acordo com a própria dignidade, excluindo qualquer discriminação de raça, sexo, nação ou condição social» (Mons. A. Card. Bea)³⁵³.

O outro aspecto do homem que o define como fonte de moral objectiva, na linguagem dos Padres, é o *amor*, no contexto da moral do matrimónio. Fala-se dele, como critério geral de orientação. O amor «deve estender-se a toda a vida conjugal e ali deve orientar tudo» (Mons. J. Reus-Aux. Mainz-Alemanha)³⁵⁴. Fala-se das suas «exigências morais, em ordem às relações inter-pessoais dos cônjuges» (Mons. L. M. Formosa-Quezaltenango-Guatemala)³⁵⁵. Notam-se as exigências morais que ele leva consigo, na linha do respeito e da reverência: «leva consigo a exigência do máximo respeito da parte de todos e em toda a parte, uma vez que não há relação humana alguma inter-pessoal mais sagrada e mais privilegiada» (Mons. J. Urtasun-Avignon-França)³⁵⁶. É fonte de perfeição, pois diz-se que que «ele leva o matrimónio à perfeição» (Mons. A. Djajasepoetra-Djakarta-Indonésia)³⁵⁷. A partir dele, aparecem como condenados «a mesquinhez e o egoísmo, em face do dever da fecundidade» (Mons. P. E. Card. Léger-Montréal-Canadá)³⁵⁸. Dele parte o dever da «união entre os esposos, em toda a plenitude e sem limitações» (Mons. G. Card. Colombo-Milano-Itália)³⁵⁹. O amor implica a exigência

³⁵⁰ *Ibidem*, p. 452.

³⁵¹ *Ibidem*, p. 483.

³⁵² *Ibidem*, p. 238.

³⁵³ *Ibidem*, p. 302.

³⁵⁴ *Ibidem*, p. 85.

³⁵⁵ *Ibidem*, p. 212.

³⁵⁶ *Ibidem*, p. 78.

³⁵⁷ *Ibidem*, p. 70.

³⁵⁸ *Ibidem*, p. 28.

³⁵⁹ *Ibidem*, p. 36: «Ipsa plenitudo et dignitas amoris coniugalis postulat ut coniuges se mutuo illis actibus uniant cum omni plenitudine et sine limitationibus».

moral «da repetição de actos de afecto e de estima, qual sacramento e alimento da vocação dos esposos» (Mons. R. J. De Roo-Victoria-Canadá)³⁶⁰. Uma outra exigência moral que parte do amor é «o dever de o cultivar, uma vez que o amor constitui a razão fundamental para contrair o matrimónio» (Mons. J. Reus-Aux. Mainz-Alemanha)³⁶¹. O amor é visto ainda como fonte do dever de «viver a ascese da sua expansão, tendo em conta que ele está na essência do próprio casamento» (Mons. P. P. Card. Meouchi-Patriarca dos maronitas)³⁶². Dele se fazem derivar as exigências que integram propriamente o pacto do matrimónio. Diz-se, de facto, que a Igreja só considera matrimónio «aquele pacto que corresponde verdadeiramente às exigências do amor mais profundo» (Mons. A. Hacault-Saint Boniface-Canadá)³⁶³. É deste amor que se faz proceder a legitimidade moral do acto conjugal: «Para que tais actos sejam moralmente válidos, devem ser actuações do amor conjugal» (Mons. G. Card. Colombo-Milano-Itália)³⁶⁴. No mesmo sentido, afirma-se: «Tais actos são honestos e santos, por serem a expressão do amor de Cristo» (Mons. J. R. De Roo-Victoria-Canadá)³⁶⁵. Diz-se ainda mais incisivamente: «Sem o amor, tais actos seriam uma espécie de bestialidade, actos desumanos e, como tais, seriam um pecado» (Mons. G. Schoemaker-Purwokerto-Indonésia)³⁶⁶. O amor dá liceidade à própria geração dos filhos, uma vez que «os filhos devem ser sempre fruto do amor» (Mons. A. Devoto-Goya-Argentina)³⁶⁷. Insistindo no mesmo pensamento, afirma-se ainda: «A procriação requere, não apenas que os pais sejam fonte da vida física, mas que sejam também fonte de amor para toda a família, fonte que jamais pode estancar» (Mons. R. J. De Roo-Victoria-Canadá)³⁶⁸. O amor marca ainda um condicionamento para todas as demais leis do matrimónio: «As leis indispensáveis do matrimónio nunca devem impedir a promoção plena do amor conjugal cristão, em todos os seus aspectos» (O mesmo Padre)³⁶⁹. É ainda do amor que se faz derivar a força moral da

³⁶⁰ *Ibidem*, p. 76.

³⁶¹ *Ibidem*, p. 85.

³⁶² *Ibidem*, p. 150. «On a bien fait aussi d'insister sur l'amour essence du mariage et sur l'ascèse qu'il requiert dans son expansion».

³⁶³ *Ibidem*, p. 113.

³⁶⁴ *Ibidem*, p. 34: «Ut huiusmodi actus sint moraliter boni, oportet ut sint actiones amoris».

³⁶⁵ *Ibidem*, p. 77.

³⁶⁶ *Ibidem*, p. 233: «Finis humani actus copulationis obtinetur nempe amando; si vero non amando, est velut bestialitas et actus inhumanus, ergo peccatum».

³⁶⁷ *Ibidem*, p. 194: «Modo claro dicatur filios seu prolem fructum amoris esse».

³⁶⁸ *Ibidem*, p. 75.

fidelidade e indissolubilidade que «devem deduzir-se também da natureza do verdadeiro amor conjugal» (Mons. G. Card. Colombo-Milano-Itália)³⁷⁰.

A *vida humana* constitui, na linguagem dos Padres, nesta segunda sessão, novo aspecto que faz do homem fonte objectiva de moral. Ela foi apresentada como origem de deveres morais para o mesmo Concílio, ao sentir que a devia defender como o «primeiro de todos os bens, a primeira universalidade» (Mons. P. Veuillot-Coad. Paris-França)³⁷¹, como «o maior direito do homem» (Mons. B. M. Cazzaro-Aysén-Chile)³⁷². Já no seio materno, dela parte o dever de a salvar, com o maior cuidado: «a vida tem carácter sagrado por causa do destino eterno do homem, chamado a gozar do próprio Deus. Tem um certo valor infinito, devendo por isso ser salvaguardada, mesmo no seio materno, com extremo cuidado» (Mons. P. E. Card. Léger-Montréal-Canadá)³⁷³. Para os esposos, a vida «comporta uma responsabilidade fundamental» (Mons. K. Wojtyła-Kraków-Polónia)³⁷⁴. Dada a força moral que leva consigo, declara-se que, atentar contra ela, mesmo no seio materno, «constitui um crime» (Mons. F. Von Streng-Basilea-Suíça)³⁷⁵. Pelo mesmo motivo, expô-la à destruição, a ferimentos ou a males, com a violação das leis do trânsito, «implica um pecado grave, havendo o dever de o declarar expressamente» (Mons. E. Mason-El Obeid-Sudão)³⁷⁶. Na mesma perspectiva e por idêntico motivo, a guerra total diz-se que «seria um crime contra Deus, Criador e Pai de todos os homens, e contra a própria humanidade» (Mons. A. Card. Liénart-Lille-França)³⁷⁷. É a partir da vida que se vê o dever de procurar e promover a paz: «para defender as vidas humanas» (Mons. P. Card. Richard-Bourdeaux-França)³⁷⁸. Da vida procede um condicionamento moral no campo da investigação científica e na divulgação dos seus resultados. Tudo isso se pode fazer, quando «não houver

³⁶⁹ *Ibidem*, p. 77: «Leges indispensables non debent impedire plenam amoris christiani coniugalis promotionem, sub omnibus aspectibus suis».

³⁷⁰ *Ibidem*, p. 33: «Placet quod coniugalis fides et indissolubile vinculum deducantur etiam a natura propria amoris coniugalis».

³⁷¹ *Ibidem*, p. 256.

³⁷² *Ibidem*, p. 788.

³⁷³ *Ibidem*, p. 28.

³⁷⁴ *Ibidem*, p. 243.

³⁷⁵ *Ibidem*, p. 91.

³⁷⁶ *Ibidem*, p. 337.

³⁷⁷ *Ibidem*, p. 509.

³⁷⁸ *Ibidem*, p. 309.

ofensa aos dados fundamentais da vida humana» (O mesmo Prelado)³⁷⁹.

A *liberdade*, para os Padres, é um novo aspecto que faz do homem fonte de moral objectiva. Com base na liberdade, é que se pede a condenação moral «do sistema vexatório do comunismo, porque destrói a liberdade» (Mons. V. M. Constantini-Sessa Arunca-Itália)³⁸⁰. A legitimação moral da propriedade é também na liberdade do homem que se vai buscar, dizendo-se que ela é «indispensável para a liberdade pessoal e familiar» (Mons. J. Höffner-München-Alemanha)³⁸¹.

Os *direitos do homem* são mais outro aspecto a afirmar o homem como fonte de moral. De facto, a partir destes direitos, consideram-se «desumanos e em contraposição com a lei de Deus todos os governos que assumem formas ditatoriais e lesam os direitos da pessoa ou da comunidade» (Mons. L. Carli-Segni-Itália)³⁸². Da sua violação, procede «uma ofensa gravíssima à lei moral» (Mons. K. Wojtyła-Kraków-Polónia)³⁸³. Neles se radica um condicionamento moral para a acção de todos os governos que, «de forma alguma, os podem violar» (Mons. C. De Provençères-Aix-França)³⁸⁴.

As *situações concretas*, de que pode revestir-se a existência histórica do homem, são vistas igualmente como nova forma de falar do homem, na qualidade de fonte objectiva de moral. Como possível fonte de deveres morais, «é dever fundamental dos leigos estarem atentos às realidades concretas da vida» (Mons. C. A. Mosquera-Guayaquil-Ecuador)³⁸⁵. Sobretudo a situação de necessidade dá origem a deveres de consciência, já que, «quando ela é verdadeiramente cristã, tem o cuidado de todos aqueles que se encontram em necessidade» (Mons. R. Cushing-Boston-USA)³⁸⁶. Tais situações são fonte de deveres morais no mundo do trabalho, onde se diz que «é necessário estar atento às necessidades das pessoas e ao ritmo do homem» (Mons. J. Höffner-München-Alemanha)³⁸⁷. A situação de necessidade material cria sempre um dever, «pois há que partilhar os

³⁷⁹ *Ibidem*, p. 308.

³⁸⁰ *Ibidem*, p. 790.

³⁸¹ *Ibidem*, p. 289.

³⁸² *Ibidem*, p. 419: «At inhumanum est, immo contra ipsam legem Dei, quod gubernium in formas dictatorias incidat quae iura personae aut communitatum graviter laedant».

³⁸³ *Acta IV*, II, p. 662.

³⁸⁴ *Acta IV*, III, p. 422: «Ius personae minime laedere potest gubernium».

³⁸⁵ *Acta IV*, II, p. 650.

³⁸⁶ *Ibidem*, p. 671.

³⁸⁷ *Acta IV*, III, p. 290.

bens materiais com os irmãos que deles precisam» (Mons. F. Q. Card. Palacios-Santiago de Compostela-Espanha)³⁸⁸. As mesmas necessidades materiais criam um limite moral no direito de propriedade. Diz-se, efectivamente, que «o homem não tem direito aos bens que vão para além do suficiente, sobretudo quando tais bens se têm em abundância, a não ser depois de terem sido aliviadas as necessidades pessoais e familiares de todos os demais» (Mons. J. M. Hurtado-Oruro-Bolívia)³⁸⁹. Quando uma tal necessidade for extrema, legítima moralmente o direito de cada um procurar para si e para os seus, como já ensinou Santo Tomás, o que for necessário» (Mons. E. S. de Oliveira-Coimbra-Portugal)³⁹⁰. Esta situação de necessidade do homem tem tal força moral que atinge a própria Igreja, a qual, perante a condição de homens que vivem em condições indignas, esmagados pela fome e pela miséria mais indignas, «tem que manifestar a sua vontade de ajudar os homens, exprimindo-o até na sua própria organização eclesiástica» (Mons. A. Fernandes-Coad. New Delhi-India)³⁹¹.

Concluindo, podemos dizer que, nesta segunda sessão, os Padres Conciliares foram ainda mais além, nas aplicações e na visão do homem como fonte objectiva de moral. Também aqui se referiram ao homem considerado na sua globalidade e aos diversos aspectos fundamentais que fazem parte da sua existência humana: a sua dignidade, a sua vida, o amor, a liberdade, os direitos fundamentais, as situações de que, muitas vezes, pode apresentar-se revestida a sua realidade histórica. Referiram-se muito especialmente ao amor, dentro da moralidade do matrimónio. Nos demais aspectos, a linguagem dos Padres Conciliares andou muito perto da que eles mesmos haviam usado na sessão precedente, lembrando, mais ou menos, quase todos os sectores da moral, na relação que ela tem com o homem, como sua fonte primordial de obrigação. Houve, possivelmente, uma radicalidade maior ainda na forma de se exprimirem e nos termos que usaram.

Vamos verificar agora como a presente reflexão dos Padres marcou a nova redacção do texto conciliar que se elaborou a seguir.

³⁸⁸ *Ibidem*, p. 410.

³⁸⁹ *Ibidem*, p. 450: «Ius bona ultrasufficientia, maxime ingentia, homo non habet nisi postquam necessitates personales et familiares omnium sublevatae fuerint».

³⁹⁰ *Ibidem*, p. 470: «qui autem in extrema necessitate degunt, ius habent ut sibi ex aliorum divitiis necessaria procurent, indubie verum est et clare a S. Thoma docetur».

³⁹¹ *Ibidem*, p. 281.

VI — Terceiro texto

A terceira redacção reproduz fundamentalmente o texto precedente. Introduce, entretanto, bastantes inovações, nas quais é nítida a influência dos Padres Conciliares com as intervenções que acabámos de analisar. Vamos fazer um breve estudo deste texto, dando apenas a indicação das novidades que nos traz e podem ter interesse na visão crescente do homem como fonte objectiva de moral.

Pelo que diz respeito ao *homem considerado na sua globalidade*, antes de mais, no novo número que se introduz sobre o pecado, dá-se a sua definição com base no homem:

«O pecado diminui o homem, impedindo-o de atingir a sua plena realização»³⁹².

Uma tal visão do pecado supõe no homem efectivamente uma lei moral que se confunde com o ele próprio. Uma vez violada essa lei, o homem fica, por isso mesmo, diminuído no seu próprio ser de homem.

O homem é apresentado como norma da sua própria actividade, afirmação que não constava no texto precedente:

«Não se deve esquecer que a actividade humana recebe o seu significado da relação que tem com o homem. Do mesmo modo que procede do homem, também para ele está orientada»³⁹³.

Faz-se ver no homem uma norma de alcance universal, quase cósmico:

«Tudo quanto existe sobre a terra deve ser ordenado em função do homem, como seu centro e seu termo: neste ponto, existe um acordo geral entre crentes e não crentes»³⁹⁴.

A redacção anterior continha esta mesma afirmação, mas só em relação à organização social. Esta nova redacção deu-lhe um alcance normativo muito mais vasto.

³⁹² *Schema constitutionis pastoralis De Ecclesia in mundo huius temporis, textus recognitus et relationes*, em *Acta Synodalia sacrosancti concilii oecumenici Vaticani II*, vol. IV, pars VI, Typis polyglottis Vaticanis 1978, pars I, cap. I, n. 13, p. 435: «peccatum autem ipsum hominem minuit a plenitudine consequenda eum repellens».

³⁹³ *Ibidem*, cap. III, n. 35, p. 457.

O homem é considerado como fonte donde procede para todos o dever do serviço, dever que se identifica, quando chega à consciência, com a própria voz do Senhor:

«Sobretudo em nossos dias, urge a obrigação de nos tornarmos o próximo de todo e qualquer homem e de o servir efectivamente quando vem ao nosso encontro, quer seja o ancião abandonado de todos ou o operário estrangeiro, indevidamente desprezado, ou o filho ilegítimo que sofre injustamente, por causa de um pecado que não cometeu, ou o esfomeado que interpela a nossa consciência, fazendo ressoar de novo a voz do Senhor 'todas as vezes que o fizestes a um destes meus irmãos mais pequeninos, a mim o fizestes' (Mt 25,40)»³⁹⁵.

O texto já se encontrava na redacção passada, como vimos. A visão do homem como fonte de moral sai apenas reforçada, no sentido em que se aponta o dever do serviço que parte do homem nas condições mencionadas. Além disso, tal dever sai ainda especialmente valorizado pelo facto de se identificar com a voz do Senhor que ressoará no juízo final da história a que se refere o Evangelho de S. Mateus.

A nível de moral do matrimónio, à pessoa dos esposos, de que já falava o texto precedente, junta-se a pessoa dos filhos, como fonte dos deveres da fidelidade e da indissolubilidade:

«Esta união, já que é o dom recíproco de duas pessoas, exige a inteira fidelidade e reclama a união indissolúvel, inclusivamente também por causa dos filhos»³⁹⁶.

Uma outra novidade deste texto consiste em apresentar a pessoa dos esposos e dos filhos já nascidos ou que se prevê venham a nascer, como norma moral na hora de realizar a paternidade consciente e responsável. Deste modo, diz-se que os esposos, no momento de transmitirem a vida:

«Devem ter em conta o seu próprio bem e o dos filhos já nascidos ou que prevêem venham a nascer»³⁹⁷.

³⁹⁴ *Ibidem*, cap. I, n. 12, p. 434.

³⁹⁵ *Ibidem*, cap. II, n. 27, p. 448.

³⁹⁶ *Ibidem*, pars II, cap. I, n. 52, p. 475.

³⁹⁷ *Ibidem*, n. 54, p. 477: «Rectum iudicium sibi efformabunt, attendentes tum ad suum ipsorum bonum, tum ad bonum liberorum, sive iam nati sint sive futuri praevideantur».

No campo da cultura, insiste-se na afirmação do homem, como critério orientativo:

«É preciso que, no meio de todas estas antinomias, a cultura humana progrida hoje de modo tal que desenvolva, harmónica e integralmente, a pessoa humana»³⁹⁸.

Afirma-se, ainda dentro do mesmo campo:

«Cada homem continua a ter o dever de salvaguardar a integridade da pessoa humana, na qual sobressaem os valores da inteligência, da vontade, da consciência e da fraternidade»³⁹⁹.

A nível de moral económica, diz-se que o homem e o seu serviço é quem constitui a lei fundamental do progresso económico. O texto anterior falava só da economia, em geral. O novo texto fala do seu progresso. Exclui-se que possa ser lei deste progresso o lucro ou o poderio, como já dizia o texto anterior, mas acrescenta-se que também não é tal o mero aumento dos produtos, aspecto a que não se referia o texto precedente. Deste modo, diz-se no novo texto:

«A lei fundamental deste progresso não é o mero aumento dos produtos, nem o lucro ou poderio, mas o serviço do homem, do homem integral, isto é, tendo em conta a ordem das suas necessidades materiais e as exigências da sua vida intelectual, moral, espiritual ou religiosa de qualquer homem ou grupo de homens, de qualquer raça ou região do mundo»⁴⁰⁰.

Como já fazia o texto anterior, volta a falar-se do homem, como justificação moral da posse dos bens. A única diferença, neste texto, está em que se nomeia expressamente a propriedade. O texto anterior falava simplesmente da posse ou domínio dos bens. Afirma-se na nova redacção:

«Dado que a propriedade e outras formas de domínio dos bens externos contribuem para a expressão da pessoa e lhe dão ocasião de exercer a sua própria função na sociedade e na economia, é de grande importância se fomente o acesso dos indivíduos e grupos a um certo domínio desses bens»⁴⁰¹.

³⁹⁸ *Ibidem*, cap. II, n. 60, p. 493.

³⁹⁹ *Ibidem*, n. 65, p. 497.

⁴⁰⁰ *Ibidem*, cap. III, n. 68, p. 508.

⁴⁰¹ *Ibidem*, n. 75, p. 512.

No campo da moral política, a pedido de diversos Padres, inseriu-se, no novo texto, neste capítulo, a noção do bem comum nos mesmos termos em que já se encontrava na primeira parte. Nesta noção do bem comum, o homem aparece como critério fundamental na sua determinação, uma vez que ele tem a sua razão de ser na consecução «mais fácil e plena da perfeição das pessoas»⁴⁰².

Falando da paz, o novo texto centra este conceito a partir igualmente «do bem das pessoas»⁴⁰³. Por isso, também neste capítulo, é a partir das pessoas que se deve estabelecer o conceito da paz.

O novo texto apresenta igualmente algumas novidades no que se refere aos diversos aspectos do homem que o identificam como fonte objectiva de moral. Quanto à *dignidade humana*, faz partir o dever de o homem glorificar a Deus no seu corpo dessa dignidade:

«É pois a própria dignidade humana que exige que o homem glorifique a Deus no seu corpo, não deixando que este se escravize às más inclinações do próprio coração»⁴⁰⁴.

Acrescenta-se também de novo, neste texto, que a dignidade humana é o critério moral que deve guiar todas as instituições humanas:

«Procurem as instituições humanas, privadas ou públicas, servir a dignidade humana e o destino eterno do homem»⁴⁰⁵.

Também a nível da moral matrimonial, é a dignidade humana que dá o critério aos esposos na solução moral do difícil problema de compaginar o amor humano com a transmissão responsável da vida:

«Quando se trata, portanto, de conciliar o amor conjugal com a transmissão responsável da vida, a moralidade do comportamento não depende apenas da sinceridade da intenção e da apreciação dos motivos, mas deve determinar-se por critérios objectivos fundados na mesma dignidade da pessoa»⁴⁰⁶.

⁴⁰² *Ibidem*, cap. IV, n. 78, p. 524.

⁴⁰³ *Ibidem*, cap. V, n. 82, p. 531: «Pax haec in terra obtineri non potest, nisi bonum personarum in tuto collocetur».

⁴⁰⁴ *Ibidem*, pars I, cap. I, n. 14, p. 435: «Ipsa igitur dignitas hominis postulat ut Deum glorificet in corpore suo, nec illud pravis cordis sui inclinationibus inservire sinat».

⁴⁰⁵ *Ibidem*, cap. II, n. 29, p. 450: «Humanae autem institutiones, sive privatae sive publicae, dignitati ac fini hominis subservire nitantur».

⁴⁰⁶ *Ibidem*, pars II, cap. I, n. 55, p. 478: «Non a sola sincera intentione et aestimatione motivorum pendet, sed obiectivis criteriis in eadem personae dignitate fundatis determinari debet».

O grande critério objectivo, portanto, é a dignidade da pessoa dos cônjuges.

Na perspectiva moral da vida económica, de acordo com as diversas intervenções dos Padres que analisámos antes, há neste texto uma visão da dignidade do homem como norma fundamental:

«Também na vida económico-social, deve respeitar-se e promover-se a dignidade e a vocação da pessoa humana»⁴⁰⁷.

Pelo que diz respeito ao *amor humano*, novo aspecto do homem que o define como fonte de moral objectiva, o texto estabelece a imoralidade do adultério e do divórcio a partir deste amor. Diz-se na nova redacção:

«Esse amor, ratificado pela promessa e sobretudo sancionado pelo sacramento de Cristo, é indissolúvelmente fiel no corpo e no espírito, na prosperidade e na adversidade; exclui, por isso, toda e qualquer espécie de adultério ou divórcio»⁴⁰⁸.

É ainda apresentado o amor como realidade que deve dar o contexto moral para a solução do problema sério de compaginar o amor e suas manifestações com a transmissão responsável da vida. Deve partir-se, como já vimos, de critérios objectivos fundados na dignidade humana, mas sempre «num contexto de verdadeiro amor»⁴⁰⁹.

No que se refere à *vida humana*, outro aspecto integrante do homem que o define também como fonte objectiva de moral, o texto dá igualmente novas perspectivas que reforçam esta qualidade do homem. Neste sentido, entre as atitudes que se declaram infamantes e ofendem gravissimamente o Criador, acrescentam-se às que vinham no texto anterior, dois atentados contra a vida, de carácter geral: «toda e qualquer espécie de homicídio» e as «condições de vida infra-humana».⁴¹⁰

Entre as exigências que a vida leva consigo, além de tudo o que vinha no texto precedente, aponta-se «o direito à educação, à conveniente informação, o direito de actuar, mesmo em matéria religiosa, segundo as normas da própria consciência e uma justa liberdade»⁴¹¹.

⁴⁰⁷ *Ibidem*, cap. III, n. 67, p. 506.

⁴⁰⁸ *Ibidem*, cap. I, n. 53, p. 476.

⁴⁰⁹ *Ibidem*, n. 55, p. 478: «...quae integrum sensum mutuae donationis ac humanae procreationis in contextu veri amoris observant».

⁴¹⁰ *Ibidem*, pars I, cap. II, n. 27, p. 449.

Finalmente, explica-se, a partir da vida humana, o que significa moralmente a obrigação de considerar o próximo como um «outro eu». Significa, segundo o novo texto: «ter presente, antes de mais, a sua vida e os meios necessários para a levar dignamente, não imitando o homem rico do Evangelho que não fez caso algum do pobre Lázaro»⁴¹².

Quanto à *liberdade* do homem, o texto condena, a partir do critério moral da liberdade, «todas as formas políticas existentes em algumas regiões que impedem a liberdade civil ou religiosa»⁴¹³. O texto anterior apenas lamentava tais situações.

Com base também na liberdade, o novo texto continua a condenar a forma mecânica de actuar de certos governos que impedem a liberdade dos cidadãos, mas, para além dessa forma mecânica, exclui também a forma «despótica» dos mesmos, por idêntico motivo⁴¹⁴.

Propõe-se ainda a liberdade como norma para a ordem internacional da qual se diz que «exige o respeito pelas legítimas liberdades»⁴¹⁵.

Em relação com os *direitos humanos*, como fonte de moral, o novo texto faz partir deles o critério para se saber que discriminação é propriamente imoral, declarando «contrária à vontade de Deus qualquer forma social ou cultural de discriminação, quanto aos direitos fundamentais da pessoa»⁴¹⁶.

Estabelece ainda o novo texto a moralidade da oposição à autoridade constituída, em certos casos, a partir destes mesmos direitos, considerando legítimo «defender os próprios direitos e os dos seus concidadãos, dentro dos limites traçados pela lei natural e pelo Evangelho, das agressões injustas da autoridade»⁴¹⁷.

É ainda com base nestes direitos que se declara legítima a acção da Igreja ao emitir o seu juízo no campo das realidades políticas, pois pode fazê-lo «sempre que o exigirem os direitos fundamentais da pessoa»⁴¹⁸.

⁴¹¹ *Ibidem*, n. 26, p. 448.

⁴¹² *Ibidem*, n. 27, p. 448.

⁴¹³ *Ibidem*, pars II, cap. IV, n. 77, p. 523.

⁴¹⁴ *Ibidem*, n. 78, p. 524.

⁴¹⁵ *Ibidem*, cap. V, n. 92, p. 540: «Genuinus ordo internationalis reverentiam erga legittimas libertates postulat atque amicam hominum fraternitatem».

⁴¹⁶ *Ibidem*, pars I, cap. II, n. 29, p. 450.

⁴¹⁷ *Ibidem*, pars II, cap. IV, n. 78, p. 524.

⁴¹⁸ *Ibidem*, n. 80, p. 527.

As autoridades totalitárias são também consideradas desumanas e excluídas moralmente com base nos direitos do homem. O texto anterior falava apenas das autoridades ditatoriais ⁴¹⁹.

A partir dos mesmos direitos, continua a legitimar-se moralmente o recurso à greve. Todavia este novo texto salienta que tal recurso «deve ser extremo» ⁴²⁰. O texto precedente evitava este pormenor.

Enquanto à *vocação humana*, que faz parte da realidade do homem na sua qualidade de fonte objectiva de moral, o novo texto põe o dever de «servir a Deus» com base nessa mesma vocação ⁴²¹. O texto anterior falava apenas do dever de servir os outros homens.

Estabelece-se que ela é a norma da actividade do homem, norma que se confunde «com o desígnio e a vontade de Deus» ⁴²².

Refere-se ainda expressamente o novo texto «aos deveres que leva consigo esta vocação», deveres que exigem uma virtude verdadeiramente insigne ⁴²³.

Fala-se ainda da fraternidade humana, como um dever que parte da vocação. «Sendo Deus Pai e princípio de todos, somos chamados todos a ser irmãos» ⁴²⁴.

A igualdade entre todos os homens é norma fundamental que se apresenta também a partir da vocação: «porque todos têm a mesma vocação e o mesmo destino divinos» ⁴²⁵.

As *situações históricas* de que se pode revestir o homem, na sua existencialidade concreta, nova forma de apresentar o homem como fonte objectiva de moral, foram também enriquecidas no presente texto.

Sublinhando o carácter profundamente antropológico da Constituição Pastoral ⁴²⁶, faz-se notar, logo de princípio, a visão destas situações como fonte de moral em relação com o próprio Concílio, no momento de elaborar a Constituição:

«O Concílio tem diante dos olhos o mundo dos homens, ou seja a inteira família humana, com todas as realidades no meio das quais vive» ⁴²⁷.

⁴¹⁹ *Ibidem*, n. 79, p. 525.

⁴²⁰ *Ibidem*, cap. III, n. 72, p. 511.

⁴²¹ *Ibidem*, pars I, cap. II, n. 31, p. 451.

⁴²² *Ibidem*, cap. III, n. 35, p. 457.

⁴²³ *Ibidem*, pars II, cap. I, n. 53, p. 477.

⁴²⁴ *Ibidem*, conclusio, n. 96, p. 557.

⁴²⁵ *Ibidem*, pars I, cap. II, n. 29, p. 449.

⁴²⁶ *Ibidem*, relatio ad num. 2, p. 424.

⁴²⁷ *Ibidem*, prooemium, n. 2, p. 421: «Mundum igitur prae oculis habet hominum seu universam familiam humanam cum universitate rerum inter quas vivit».

É uma afirmação própria deste texto.

Apresentam-se tais circunstâncias ou situações como critério orientativo para a própria Igreja no desempenho da sua acção, num texto que é igualmente novo:

«Para levar a cabo esta missão, é dever da Igreja investigar, a todo o momento, os sinais dos tempos e interpretá-los à luz do Evangelho para que assim possa responder, de modo adaptado em cada geração, às eternas perguntas dos homens acerca do sentido da vida presente e da futura e da relação que existe entre uma e outra. É necessário por isso reconhecer e compreender o mundo em que vivemos, as suas esperanças e aspirações e o seu carácter tantas vezes dramático»⁴²⁸.

O texto apresenta também como novas diversas circunstâncias ou situações das quais procedem deveres morais particulares. É a situação daqueles que, «miseravelmente carecem do bem da família» que exige «se trate cuidadosa e convenientemente de proteger os seus direitos»⁴²⁹. É a condição dos filhos mais novos no lar que leva consigo o dever de não os privar «dos cuidados domésticos da mãe»⁴³⁰. São «certas circunstâncias da vida actual que causam dificuldades aos esposos na condução harmoniosa da sua vida conjugal e determinadas situações nas quais, só com dificuldade, se mantém a fidelidade no amor e a plena comunidade de vida»⁴³¹. A nível social, é a condição de pobreza que cria para a fé o dever «de manifestar a sua fecundidade»⁴³². É, muito especialmente, a situação dos que passam fome que dá origem a um dever tão sério como seria o dever de não atentar contra a sua vida. O texto é novo:

«Sendo tão numerosos os que padecem fome no mundo, o Sagrado Concílio insiste com todos, indivíduos e autoridades, para que, lembrando-se daquela palavra dos Padres — alimenta o que padece fome, porque, se o não alimentaste, mataste-o — de acordo com as próprias possibilidades, repartam lealmente e distribuam os seus bens, nomeadamente porque eles são necessários a muitos povos para o seu progresso social e económico»⁴³³.

⁴²⁸ *Ibidem*, expositio introductiva, n. 4, p. 425.

⁴²⁹ *Ibidem*, pars II, n. 56, p. 479.

⁴³⁰ *Ibidem*.

⁴³¹ *Ibidem*, n. 55, p. 478.

⁴³² *Ibidem*, pars I, cap. I, n. 21, p. 439.

⁴³³ *Ibidem*, pars II, cap. III, n. 73, p. 511: «Cum tot sint in mundo fame oppressi, Sacrum Concilium omnes sive singulos sive auctoritates urget ut, illius sententiae Patrum memores: — 'Pascere fame morientem, quia, si non pavisti, occidisti' — pro uniuscuiusque facultate bona sua revera communicent et impendant, praesertim cum illa nonnullis populis ad progressionem oeconomicam et socialem necessaria sint».

Lembra-se também como nova a situação daqueles que «vivem em certas condições de vida e de trabalho que impedem as aspirações culturais dos povos e destroem neles o desejo da cultura». Uma tal situação cria o dever grave de ajudar estas pessoas⁴³⁴. É, finalmente, a situação dos agricultores que lutam com sérias dificuldades «na produção e comercialização dos produtos». De uma tal situação, procede o dever de os ajudar «no aumento e venda da produção, na introdução das necessárias transformações e inovações»⁴³⁵.

Estas as novidades mais notáveis que introduziu o novo texto na perspectiva que nos vem ocupando do homem como fonte objectiva de moral. É evidente que se acentuou este aspecto do homem, a todos os níveis. Já era de esperar, tendo em conta as intervenções e a linguagem dos Padres Conciliares na sessão que analisámos anteriormente. Foram realçados sensivelmente todos os aspectos que já constavam do texto precedente. O conceito do homem como fonte de normas morais, na sua globalidade, foi ampliado notavelmente, sobretudo a nível de moral matrimonial, no mundo da cultura, da economia e da política. A dignidade humana também se afirmou ainda mais como origem de exigências morais, quer em relação à vida pessoal, quer no campo nomeadamente da moral do matrimónio e da economia. O amor saiu também mais reforçado como origem de moral no campo do matrimónio. O mesmo se pode dizer da vida humana, num sem número de exigências morais que leva consigo. Também a liberdade foi reafirmada nesta perspectiva, sobretudo a a nível da moral política. Sublinharam-se igualmente os direitos do homem, neste mesmo aspecto, particularmente na perspectiva da moral política e social. Da mesma forma, as situações históricas que reveste a existência concreta do homem mereceram nova atenção no texto, particularmente quando elas são de necessidade, fraqueza ou fome.

Analisaremos brevemente a seguir os «*modi*» ou observações dos Padres Conciliares apresentadas antes da redacção final para ver o que ajuntaram a esta visão do homem como fonte ou critério normativo da vida moral.

⁴³⁴ *Ibidem*, cap. II, n. 64, p. 496.

⁴³⁵ *Ibidem*, cap. III, n. 70, p. 509.

VII — Observações ou «Modi» dos Padres Conciliares, antes da redacção final

Nesta última intervenção, em ordem à redacção definitiva da «*Gaudium et Spes*», os Padres voltaram a recordar outros critérios ou fontes de moralidade para além do homem, de sentido tradicional, na moral católica. Falaram, novamente, da lei e da ordem divina⁴³⁶, da natureza, ordem natural, lei natural e direito natural⁴³⁷, da lei e ordem moral, da ordem recta⁴³⁸, do magistério e da autoridade⁴³⁹. Todavia, também nesta etapa da elaboração do texto, o critério ou fonte de moral que ocorre com maior insistência é o homem nas várias perspectivas que vimos encontrando ao longo da nossa análise.

Quanto ao *homem, considerado na sua globalidade*, ele é apresentado por três Padres como norma para acção da Igreja, que se deve deixar conduzir «pelo amor do homem»⁴⁴⁰. Um grupo de sete Padres lembra que o homem é «o fim e a razão do mundo por ele construído»⁴⁴¹. Dentro da moral do matrimónio, recorda-se que o «amor nupcial está orientado para o enriquecimento do homem todo»⁴⁴². Uma série de 205 Padres pede se diga que o critério, no uso dos bens, «é o bem temporal e eterno do homem»⁴⁴³. Um dos Padres requer se aponte como critério para a actividade humana «o serviço do homem»⁴⁴⁴. Na lista dos atentados infamantes, que ofendem gravissimamente o Criador e estão centrados em ofensas ao homem, há um intento de aumentar o seu número, facto que supõe a valorização crescente, da parte dos Padres, da norma moral que é o homem. Deste modo, três Padres pedem se fale da esterilização,

⁴³⁶ *Schema constitutionis pastoralis De Ecclesia in mundo huius temporis textus et correctiones admissae necnon expensio modorum*, em *Acta Synodalia sacrosancti concilii oecumenici Vaticani II*; Vol. IV, pars VII, Typis Polyglottis Vaticanis 1978, ad num. 34, p. 424; ad num. 54, p. 497, ad num. 55, p. 501; ad num. 93, p. 606; ad num. 53, p. 490.

⁴³⁷ *Ibidem*, ad num. 36, p. 429; ad num. 63, p. 523; ad num. 68, p. 533; ad num. 73, p. 544; ad num. 79, p. 571; ad num. 82, p. 583; ad num. 73, p. 546.

⁴³⁸ *Ibidem*, ad num. 36, p. 429; ad num. 63, p. 523; ad num. 68, p. 533; ad num. 72, p. 540; ad num. 73, p. 550; ad num. 76, p. 555; ad num. 91, p. 604.

⁴³⁹ *Ibidem*, ad num. 16, p. 384; ad num. 17, p. 386; ad num. 21, p. 401; ad num. 43, p. 457; ad num. 51-56, p. 472; ad num. 53, p. 489; ad num. 55, p. 502-503; ad num. 73, p. 545; ad num. 73, p. 548; ad num. 91, p. 605; ad num. 56, p. 504.

⁴⁴⁰ *Ibidem*, ad num. 21, p. 399.

⁴⁴¹ *Ibidem*, ad num. 35, p. 226: «Cum homo ipse sit finis et ratio mundi ab eo exstructi».

⁴⁴² *Ibidem*, ad num. 51, p. 474: «amor nuptialis qui ad totum hominem ditandum ordinatur».

⁴⁴³ *Ibidem*, ad num. 37, p. 434.

⁴⁴⁴ *Ibidem*, ad num. 68, p. 533.

treze da segregação racial, nove da escravatura, quatro da condição infeliz da mulher vendida, diversos Padres da deportação, das habitações indignas, do alcoolismo, da expulsão⁴⁴⁵.

Pelo que diz respeito à *dignidade humana*, um dos Padres aponta-a como critério decisivo na solução que os esposos devem tomar quanto ao problema do controlo dos nascimentos⁴⁴⁶. A nível de moral da cultura, vinte Padres recordam a dignidade humana como limite moral nas investigações científicas⁴⁴⁷. Falando do desporto, um dos Padres sublinha este critério, como orientação em tal campo⁴⁴⁸. A nível de trabalho, há dois Padres que apontam também a dignidade do homem como norma a ter presente⁴⁴⁹. Em caso de necessidade, quando se pode procurar o que faz falta nos bens dos outros, diversos Padres indicam como critério orientativo em tal situação a dignidade humana⁴⁵⁰. Com base no mesmo princípio, dois Padres reprovam o intento de os homens pretenderem dominar uns sobre os outros⁴⁵¹.

Falando do *amor conjugal*, um grupo de dezasseis Padres considera que o amor deve ser o critério, juntamente com a vida, para orientar todo o instituto do matrimónio⁴⁵².

Quanto à *vida humana*, vários Padres insistem que se deve partir dela para condenar as acções bélicas, nomeadamente as que se orientam à destruição de regiões inteiras⁴⁵³. É também, a partir deste valor, que um dos Padres pretende se deduza a moralidade da objecção de consciência e a recusa consequente de prestar o serviço militar⁴⁵⁴. Há ainda dois Padres que falam da vida dos homens, como critério fundamental de orientação na administração das riquezas imensas que há no mundo⁴⁵⁵.

A *liberdade humana* volta a ser recordada por um Padre, como justificação moral da propriedade privada⁴⁵⁶ e ainda como norma orientativa para se saber em qual partido político os cristãos podem ou não militar⁴⁵⁷.

⁴⁴⁵ *Ibidem*, ad num. 27, p. 414.

⁴⁴⁶ *Ibidem*, ad num. 54, p. 498.

⁴⁴⁷ *Ibidem*, ad num. 36, p. 428.

⁴⁴⁸ *Ibidem*, ad num. 65, p. 526.

⁴⁴⁹ *Ibidem*, ad num. 71, p. 538.

⁴⁵⁰ *Ibidem*, ad num. 73, p. 548.

⁴⁵¹ *Ibidem*, ad num. 78, p. 564.

⁴⁵² *Ibidem*, ad num. 52, p. 479.

⁴⁵³ *Ibidem*, ad num. 84, p. 590.

⁴⁵⁴ *Ibidem*, ad num. 83, p. 584.

⁴⁵⁵ *Ibidem*, ad num. 94, p. 607.

⁴⁵⁶ *Ibidem*, ad num. 75, p. 552.

⁴⁵⁷ *Ibidem*, ad num. 79, p. 571.

Também os *direitos do homem*, para cinco Padres, são o critério para determinar em que consiste e onde está a igualdade fundamental entre os homens⁴⁵⁸. Eles marcam ainda a norma moral para se saber quando se pode ou não tomar parte activa, individualmente ou em grupo, na vida e governo das nações⁴⁵⁹. Segundo pensam vinte e sete Padres, é com base nestes direitos que devemos discernir e saber quais as formas ditatoriais e totalitárias de governo que são verdadeiramente desumanas e quando os próprios governos são desumanos⁴⁶⁰. Estes direitos constituem um limite moral para os literatos, artistas e investigadores científicos⁴⁶¹. Pensam catorze Padres que eles dão também o critério moral para se saber quais as desigualdades económicas que devem condenar-se entre os homens⁴⁶². Diz, finalmente, um outro Padre que é, a partir destes direitos, que se deve definir moralmente o bem comum⁴⁶³.

Quanto às *situações históricas* que podem acompanhar a existência do homem, vinte e seis Padres falam dos deveres que delas podem advir para a própria Igreja, em ordem a criar instituições e obras de misericórdia, quando tais situações forem de necessidade⁴⁶⁴. Um grupo de oito Padres refere-se à situação das mulheres viúvas ou abandonadas que leva consigo o dever de as proteger, devida e cuidadosamente⁴⁶⁵. Outra situação lembrada por dezassete Padres é a dos velhos, doentes e mulheres, que impõe a todos uma atenção especial, no sentido de defender a sua dignidade no meio das dificuldades que podem ter origem na vida económica⁴⁶⁶. Uma outra situação apontada é a dos que se encontram com problemas provocados pelas novas formas de comércio ou desvalorização da moeda. Tais situações exigem se pense em transformações das regras de comércio, dos sistemas monetários e, sobretudo, se despertem as consciências para uma autêntica e verdadeira solidariedade internacional⁴⁶⁷.

⁴⁵⁸ *Ibidem*, ad num. 29, p. 415.

⁴⁵⁹ *Ibidem*, ad num. 77, p. 559: «Protectio enim humanae personae iurium conditio necessaria est ut cives, sive singuli sive consociati, in reipublicae vitae et moderamine actuose participare possint».

⁴⁶⁰ *Ibidem*, ad num. 78, p. 569: «Formae dictatoriae vel totalitariae sunt inhumanae si et quando iura personae socialiumque coetuum laedant».

⁴⁶¹ *Ibidem*, ad num. 63, p. 523.

⁴⁶² *Ibidem*, ad num. 70, p. 535.

⁴⁶³ *Ibidem*, ad num. 78, p. 563.

⁴⁶⁴ *Ibidem*, ad num. 42, p. 454.

⁴⁶⁵ *Ibidem*, ad num. 56, p. 505.

⁴⁶⁶ *Ibidem*, ad num. 70, p. 536.

⁴⁶⁷ *Ibidem*, ad num. 74, p. 551.

Tudo isto mostra como, até à redacção final, foi crescendo sempre esta atenção ao homem, como fonte de deveres morais, quer em si mesmo considerado, quer nos seus mais diversos aspectos e a todos os níveis da sua vida responsável.

Com a análise a esta última intervenção dos Padres Conciliares, concluímos o estudo da visão que nos oferece a história da Constituição Pastoral, nas suas diversas etapas, quanto ao homem na sua qualidade de fonte objectiva de moral. Resta agora verificar até que ponto, em que termos e medida, esta mesma visão aparece no texto definitivo aprovado pelo Concílio. É o que vamos fazer seguidamente, em análise mais detalhada, socorrendo-nos do esquema geral que nos conduziu no estudo feito até este momento.

VIII — Texto definitivo

No texto definitivo da Constituição Pastoral aprovado pelo Concílio Vaticano II, é claro que o homem não é a única fonte objectiva de moral de que se fala. Apontam-se outras. Nesta perspectiva, antes de mais e com bastante amplidão, fala-se de Deus, fonte original de toda a moralidade, como não podia deixar de ser. Há cerca de sessenta referências a esta fonte de moral⁴⁶⁸. Na mesma linha, aponta-se também a Cristo, como fonte de normas morais, para o homem em geral e para o cristão em particular. Há umas 30 a 40 referências⁴⁶⁹. O Evangelho e a revelação como tal, logicamente, são também lembrados, cerca de 30 vezes⁴⁷⁰. Fazem-se aproximadamente umas 10 referências ao magistério e à doutrina da Igreja⁴⁷¹. Com menor insistência, fala-se das leis divinas⁴⁷², da autoridade pública⁴⁷³. Só uma ou outra vez se aponta a doutrina geral⁴⁷⁴, as leis do Criador⁴⁷⁵, a lei natural⁴⁷⁶, a lei

⁴⁶⁸ G. S., nn. 2, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 50, 51, 52, 57, 58, 61, 62, 64, 67, 68, 69, 72, 74, 76, 77, 78, 80, 82, 86, 91, 92; citamos a tradução portuguesa de *O Concílio Ecuménico Vaticano II*, 7.ª ed., Braga 1976. Reservamo-nos, entretanto, o direito de alterar qualquer tradução que nos parecer menos exacta.

⁴⁶⁹ *Ibidem*, nn. 10, 22, 28, 29, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 52, 57, 58, 61, 72, 76, 77, 78, 88, 90, 92.

⁴⁷⁰ *Ibidem*, nn. 3, 4, 13, 18, 22, 23, 33, 41, 43, 46, 50, 63, 72, 76, 91, 92, 93.

⁴⁷¹ *Ibidem*, nn. 21, 23, 43, 47, 50, 51, 62, 76, 91.

⁴⁷² *Ibidem*, nn. 41, 42, 43, 50, 51, 87.

⁴⁷³ *Ibidem*, nn. 31, 59, 65, 71, 73, 74, 75, 79, 82.

⁴⁷⁴ *Ibidem*, n. 21.

⁴⁷⁵ *Ibidem*, n. 4.

⁴⁷⁶ *Ibidem*, nn. 48, 74.

eterna⁴⁷⁷, a lei moral⁴⁷⁸, a lei das coisas criadas⁴⁷⁹, as leis sociais⁴⁸⁰, as leis económicas⁴⁸¹, as leis da paz⁴⁸², as leis do trabalho⁴⁸³, as leis das diversas disciplinas⁴⁸⁴, a ordem recta das coisas⁴⁸⁵, a ordem das pessoas⁴⁸⁶, a ordem dos valores⁴⁸⁷, a ordem divina⁴⁸⁸, a ordem recta⁴⁸⁹, a ordem justa⁴⁹⁰, a ordem religiosa e moral⁴⁹¹, a ordem social⁴⁹², a ordem humana⁴⁹³, a ordem temporal⁴⁹⁴, a ordem jurídica⁴⁹⁵, a ordem económica⁴⁹⁶, a ordem política⁴⁹⁷, a ordem internacional⁴⁹⁸, a ordem militarística⁴⁹⁹, a ordem positiva do direito⁵⁰⁰, a ordem político-jurídica⁵⁰¹, a ordem das necessidades materiais⁵⁰², a ordem estabelecida por Deus⁵⁰³, o direito natural⁵⁰⁴, a autoridade em geral⁵⁰⁵, a autoridade legítima⁵⁰⁶, a autoridade competente⁵⁰⁷, a autoridade da Igreja⁵⁰⁸, a autoridade política⁵⁰⁹, a autoridade internacional⁵¹⁰.

São estes, em síntese, os outros critérios ou fontes de moral que ocorrem ao longo da Constituição Pastoral. Entretanto, confron-

-
- 477 *Ibidem*, nn. 78, 79.
 478 *Ibidem*, n. 87.
 479 *Ibidem*, n. 36.
 480 *Ibidem*, n. 30.
 481 *Ibidem*, n. 67.
 482 *Ibidem*, n. 79.
 483 *Ibidem*, n. 64.
 484 *Ibidem*, n. 43.
 485 *Ibidem*, n. 61.
 486 *Ibidem*, nn. 26, 52.
 487 *Ibidem*, n. 37.
 488 *Ibidem*, n. 41.
 489 *Ibidem*, nn. 50, 68, 72, 88.
 490 *Ibidem*, n. 56.
 491 *Ibidem*, n. 33.
 492 *Ibidem*, n. 26.
 493 *Ibidem*, n. 78.
 494 *Ibidem*, n. 76.
 495 *Ibidem*, n. 74.
 496 *Ibidem*, n. 85.
 497 *Ibidem*, n. 76.
 498 *Ibidem*, n. 88.
 499 *Ibidem*, n. 85.
 500 *Ibidem*, n. 75.
 501 *Ibidem*, n. 73.
 502 *Ibidem*, n. 64.
 503 *Ibidem*, n. 74.
 504 *Ibidem*, n. 79.
 505 *Ibidem*, nn. 73, 74.
 506 *Ibidem*, n. 78.
 507 *Ibidem*, n. 71.
 508 *Ibidem*, nn. 43, 45.
 509 *Ibidem*, n. 74.
 510 *Ibidem*, n. 79.

tando todas estas fontes de moral objectiva com o homem, verificamos que ele é no texto a fonte em que mais se insiste e ocorre com maior frequência. Por outro lado, constata-se que, mesmo as restantes fontes de moral que o texto recorda e que referimos, são perspectivadas quase sempre, directa ou indirectamente, em relação com o homem na qualidade de fonte objectiva de moral, vindo muitas vezes reafirmá-la na sua força vinculante.

Vamos, portanto, fazer a análise da visão do homem, como fonte objectiva de moral, neste texto definitivo da Constituição Pastoral, examinando separadamente cada um dos aspectos do esquema geral que temos seguido na nossa investigação.

1. *O homem fonte objectiva de moral na sua globalidade*

Assim o vê o texto em relação ao próprio Concílio, no momento da elaboração da Constituição Pastoral. Motivando-a e dando a sua explicação, diz-se, logo de início:

«O Concílio tem diante dos olhos o mundo dos homens, ou seja a inteira família humana, com todas as realidades no meio das quais vive»⁵¹¹.

E, um pouco mais adiante, acrescenta-se:

«Trata-se, com efeito, de salvar a pessoa do homem e de restaurar a sociedade humana. Por isso, o homem será o fulcro de toda a nossa exposição, o homem na sua unidade e integridade: corpo e alma, coração e consciência, inteligência e vontade»⁵¹².

O homem foi, por conseguinte, a fonte moral inspirativa e motivante para o Concílio na elaboração da Constituição Pastoral. É uma das muitas manifestações do seu carácter profundamente personalístico que todos reconhecem⁵¹³. De resto, é a perspetivação que já encontramos, quase nos mesmos termos, na segunda e na terceira redacção do texto⁵¹⁴. O primeiro texto afirmava-o já implicitamente, quando dizia: «A missão da Igreja e dos que a governam não é outra senão o homem e a sua salvação»⁵¹⁵. Em relação

⁵¹¹ *Ibidem*, n. 2.

⁵¹² *Ibidem*, n. 3.

⁵¹³ K. WOJTYLA, *La visione antropologica della «Humanae Vitae»*, em *Lateranum* 44 (1978) 131.

⁵¹⁴ *Constitutio Pastoralis*, prooemium, n. 3, *Acta* IV, I, p. 436; *Schema constitutionis*, prooemium, n. 3, *Acta* IV, VI, p. 422.

⁵¹⁵ *Schema De Ecclesia*, cap. II, n. 11, *Acta* III, V, p. 122.

a todo o trabalho conciliar, havia afirmado isto mesmo o seu promotor e inspirador, o Papa João XXIII. Ao abrir o Concílio, dissera ele: «Se a Igreja pretende promover e defender a verdade, não é senão para salvar todos os homens»⁵¹⁶. O mesmo pensamento era expresso pelo Papa Paulo VI, ao encerrar a quarta e última sessão do Concílio que elaborara a nossa Constituição. Dizia o Papa nesse momento: «A Igreja, neste mundo, não é fim em si mesma: ela está ao serviço de todos os homens»⁵¹⁷. Quando apresentava o primeiro texto aos Padres Conciliares, Mons. E. Guano afirmava expressamente que, neste Documento, a Igreja pretende simplesmente: «falar aos homens, responder aos que a interrogam, atingir e suscitar o ânimo de todos»⁵¹⁸. Nada de estranhar por isso, como se reconhece, que o homem se encontre no centro da «*Gaudium et Spes*»⁵¹⁹. Não são leis, costumes, tradições ou instituições. É o homem, o homem concreto, sem dualismos de alma e corpo⁵²⁰. É o homem, imagem de Deus, como sempre o preferiu considerar sobretudo a teologia oriental, que tamanho influxo exerceu beneficentemente na nossa Constituição⁵²¹. É o homem, no seu profundo significado teo-cristocêntrico,⁵²² que se revela ao longo de todo o texto. Paulo VI, partindo certamente desta perspectiva conciliar do homem, como fonte inspirativa de moral, quando falava aos participantes da XXII Semana Bíblica, pôde designar o homem com razão como «vastíssimo e viçoso campo de moral onde ressoa sempre uma outra palavra de Deus»⁵²³.

Colocando o homem no centro da sua inspiração, o Concílio não fez senão meter-se no clima, nas coordenadas do Evangelho. A ética do Evangelho é, de facto, radicalmente personalista⁵²⁴. Nem podia deixar de sê-lo, até porque é uma moral também humana e tudo o que é humano não pode não nascer no homem.

⁵¹⁶ IOANNES XXIII, *Summi Pontificis allocutio*, AAS 54 (1962), 793.

⁵¹⁷ PAULUS VI, *Summi Pontificis allocutio*, AAS 57 (1965) 801: «Ecclesia in hoc mundo non se ipsam tantum, quasi finem spectat, sed cunctis hominibus inservit».

⁵¹⁸ *Relatio*, Acta III, V, p. 204.

⁵¹⁹ J. A. RIOS, *Pessoa, estrutura social e civilização*, em *A Igreja no mundo de hoje*, Petrópolis 1967, p. 469.

⁵²⁰ C. MOELLER, *A promoção da cultura*, *Ibidem*, p. 389.

⁵²¹ O. ROSSEAU, *A mensagem da Constituição e o movimento ecuménico*, *Ibidem*, p. 568.

⁵²² D. CAPONE, *Teologia morale e storicità della persona*, em *Fondamenti biblici della teologia morale*, Brescia 1973, p. 50.

⁵²³ PAULUS VI, *Allocutio iis qui interfuerunt coetui vigesimo secundo per hebdomadam Romae biblicis studiis provehendis*, AAS 64 (1972) 637.

⁵²⁴ K. WOJTYLA, *Educazione all'amore* (Trad. Italiana), Roma 1978, p. 93.

Toda a ética supõe necessariamente a antropologia⁵²⁵. Em moral, por isso, não se pode avançar, a qualquer nível, sem interrogar antes a realidade humana⁵²⁶. Foi o que pretendeu dizer Paulo VI na «*Evangelii Nuntiandi*» quando afirmou que a própria evangelização «deve partir da pessoa e fazer apelo constantemente às relações da pessoa com os outros homens e com Deus»⁵²⁷.

Norma para o Concílio, o homem é apresentado no texto como critério geral de orientação em relação a toda a realidade:

«Tudo quanto existe sobre a terra deve ser ordenado em função do homem, como seu centro e seu termo: neste ponto existe um acordo quase geral entre crentes e não crentes»⁵²⁸.

A afirmação encontrava-se no segundo texto ou redacção da Constituição Pastoral, em relação apenas com a organização social⁵²⁹. A partir, porém, da terceira redacção, recebeu esta perspectivação universalista⁵³⁰. Dentro dela, o homem passa a ser a grande lei moral. É o que se chama hoje a lei do homem⁵³¹. Como tal, é ele quem dá propriamente significado à ordem moral⁵³². Já o dissera, na primeira sessão, o Bispo de Stokolm, na Suécia, afirmando: «No homem é onde se encontra imanente a ordem moral»⁵³³. Por isso o Patriarca dos maronitas falou também de uma moral «à escala do homem»⁵³⁴.

À luz de uma tal afirmação, estando o homem no centro de tudo e devendo tudo sobre a terra ser orientado para ele e para o seu serviço, é claro que também a natureza tem que estar orientada por ele. Trata-se de uma das grandes conquistas da moral no nosso tempo⁵³⁵. Em tal perspectiva, não se pode continuar mais a divinizar a natureza, no seguimento de uma moral eivada de estoicismo, cuja dinâmica contagiou profundamente a teologia moral que se tem vindo a ensinar até agora. Tenhamos presente que o próprio Santo Tomás

⁵²⁵ IDEM, *art. cit.*, p. 125.

⁵²⁶ T. GOFFI, *Carità esperienza di Spirito*, Roma 1978, p. 121.

⁵²⁷ PAULUS VI, *Adhortatio apostolica Evangelii Nuntiandi*, AAS 68 (1976) 68: «Cum inde proceditur semper ab ipsa persona humana, semperque reditur ad necessitudines inter personas et coniunctionem earum cum Deo».

⁵²⁸ G. S., n. 12.

⁵²⁹ *Constitutio pastoralis*, cap. I, n. 11, *Acta IV*, I, p. 443.

⁵³⁰ *Schema constitutionis*, pars I, cap. I, n. 12, *Acta IV*, VI, p. 434.

⁵³¹ J. MOLTSMANN, *El hombre* (Trad. espanhola), Salamanca 1973, p. 107.

⁵³² A. MOLINARO, *Libertà e coscienza*, Roma, 1977, p. 30.

⁵³³ *Acta III*, V, p. 499.

⁵³⁴ *Ibidem*, p. 569.

⁵³⁵ J. GRÜNDEL, *Mutevole e immutabile nella teologia morale*, (Trad. italiana), Brescia 1976, p. 50.

não escapou a um tal contágio. Também ele fala do bem do universo como critério moral⁵³⁶. Trata-se de uma visão que terá de ser abandonada. Não é a natureza quem comanda a vida moral. É o homem. Segundo o texto conciliar, tudo está ao seu serviço. Ele é o centro de tudo o que existe sobre a terra.

Nesta perspetivação geral do homem como norma moral, o texto conciliar refere-se ao pecado, como realidade moral de sentido negativo, dimensionando-o a partir e mediante os reflexos que ele exerce no homem:

«O pecado diminui o homem, impedindo-o de atingir a sua plena realização»⁵³⁷.

Trata-se, como é evidente, de uma definição humana do pecado, em contraposição clara a tantas definições alienantes que se têm dado desta realidade dramática do homem. Também aqui a base para um tal conceito do pecado está na própria revelação. Ali se fala do pecado, na sua primeira concretização histórica, em termos de diminuição humana. Basta recordar a descrição que o Livro do Genesis dá do primeiro pecado⁵³⁸.

Uma tal visão aparece no texto apenas na terceira redacção, no novo número que então se introduziu sobre o pecado⁵³⁹. Os dois textos precedentes não se lhe referiam, pelo menos de modo explícito. Por isso mesmo foram justamente acusados de optimismo exagerado, não tendo em conta uma tal realidade que, desde sempre, vem acompanhando a história do homem.

Não há dúvida que a dimensão humana do pecado, sublinhada no texto conciliar, corresponde à verdade profunda daquilo que constitui a sua realidade. O pecado, de facto, atinge o homem no seu próprio centro pessoal, na sua «ipseidade»⁵⁴⁰. É uma derrota do homem na intimidade do seu próprio ser de homem⁵⁴¹. É um ofuscamento do seu valor de pessoa⁵⁴². E. Fromm, a propósito, fala muito acertadamente de uma automutilação⁵⁴³. É uma linguagem

⁵³⁶ S. THOMAS, *Summa Theologiae*, I-II, q. 109, a. 3, em *Opera Omnia* vol. III, Romae 1892, p. 295.

⁵³⁷ G. S., n. 13.

⁵³⁸ Gen 3, 16-19.

⁵³⁹ *Schema constitutionis*, pars I, cap. I, n. 13, *Acta IV, VI*, p. 435.

⁵⁴⁰ J. DE FINANCE, *Etica Generale*, (trad. italiana), Bari 1975, p. 69.

⁵⁴¹ K. WOJTYLA, *Educazione*, p. 109.

⁵⁴² IDEM, *Amore e responsabilità*, 2.ª ed., Torino 1978, p. 151.

⁵⁴³ E. FROMM, *Análise do homem* (Trad. portuguesa), Rio de Janeiro 1974, p. 17.

usada também pelo Magistério. Na Encíclica «*Mater et Magistra*», João XXIII diz que «o homem, separado de Deus, torna-se desumano»⁵⁴⁴. Significa isso que deixa de ser homem. É sintomático o apelo de Paulo VI quando, ao falar na Fátima da necessidade de os homens deixarem o pecado, se limitou a gritar à humanidade: «Homens, sede homens»⁵⁴⁵. É sempre a visão do pecado que nos dá o texto do Concílio, com a realidade moral do homem como ponto imediato de referência. O pecado é, de facto, um atentado contra Deus, mas um atentado perpetrado directamente na Sua imagem presente no homem. Mutilada porém essa imagem divina, fica automaticamente mutilado o próprio homem.

O texto conciliar faz ver ainda o homem, dentro deste mesmo contexto do pecado, como critério para se saber quando se verifica propriamente uma ofensa gravíssima a Deus na actividade responsável do homem. Depois de apontar uma longa série de atentados contra o homem, no seu corpo e no seu espírito, acrescenta:

«Todas estas coisas e outras semelhantes são infamantes; ao mesmo tempo que corrompem a civilização humana, desonram mais aqueles que assim procedem do que os que padecem injustamente e ofendem gravissimamente o Criador»⁵⁴⁶.

A afirmação encontra-se, nos mesmos termos, nas três grandes redacções da Constituição Pastoral, apenas com a diferença de ter aumentado, de uma redacção para a outra, a lista dos atentados contra o homem que, como tais, são também ofensas ao Criador⁵⁴⁷.

Há que entender o sentido de uma afirmação semelhante à luz do que disseram os Padres Conciliares. O Cardeal Suenens assim se exprimiu: «O evangelho deixa de ser autêntico quando não atingir o homem todo»⁵⁴⁸. Disse por seu lado o Bispo de Bujumbara, no Burundi: «Está na ignorância do Evangelho aquele que diz acreditar em Cristo e não vive a caridade para com os seus irmãos»⁵⁴⁹. O Bispo de Santo André no Brasil afirmou: «Sem a fidelidade ao homem, não é possível a fidelidade ao próprio Deus»⁵⁵⁰. É signifi-

⁵⁴⁴ IOANNES XXIII, *Litterae Encyclicae «Mater et Magistra»*, AAS 53 (1961) 452.

⁵⁴⁵ PAULUS VI, *Allocutio in convale Iriense*, AAS 59 (1967) 596.

⁵⁴⁶ G. S., n. 27.

⁵⁴⁷ *Constitutio pastoralis*, pars I, cap. II, n. 27, *Acta IV*, I, p. 454; *Schema constitutionis*, pars I, cap. II, n. 27, *Acta IV*, VI, p. 449.

⁵⁴⁸ *Acta III*, V, p. 271.

⁵⁴⁹ *Acta III*, VI, p. 464.

⁵⁵⁰ *Acta IV*, III, p. 792.

cativo, no mesmo contexto, o que disse o Bispo de Tecumán, na Argentina: «o bem e o mal medem-se pelas exigências que o homem tem no seu ser, na sua origem e no seu actuar»⁵⁵¹. É o pensamento de fundo que está subjacente a esta visão do homem como critério moral, para sabermos quando se verifica uma ofensa particularmente grave ao Criador.

É evidente, à luz de um semelhante critério conciliar, que nunca poderá haver uma moral integralmente cristã, se ela não for, ao mesmo tempo, plenamente humana⁵⁵². Tal conclusão tem também a sua base na revelação, onde as relações com Deus tomam corpo normalmente na intersubjectividade, no encontro e nas relações dos homens entre si⁵⁵³. Por isso, nada de estranhar que o Papa João Paulo II tenha dito, logo na primeira alocução do seu pontificado, na Capela Sistina, imediatamente após a sua eleição, ser seu programa «voltar-se para os homens a quem queremos amar e servir»⁵⁵⁴; e depois, na homilia do início do seu ministério de Supremo Pastor da Igreja Universal: «Ajudai o Papa e todos os que querem servir a Cristo e, com o poder de Cristo, a servir o homem e a humanidade inteira»⁵⁵⁵. É sempre a mesma visão de que temos no homem o critério para saber quando amamos e servimos a Deus, ou então quando o ofendemos e nos afastamos dele.

Dentro da mesma lógica, o texto da Constituição Pastoral aponta também o homem como critério para se saber quando caminhamos no sentido da salvação de Deus:

«O cristão que descuida os seus deveres temporais falta aos seus deveres para com o próximo e até para com o próprio Deus e põe em risco a sua salvação»⁵⁵⁶.

Já assim falavam as duas redacções anteriores⁵⁵⁷. Todavia, falava-se apenas de uma ofensa a Deus quando se descuidam os deveres temporais. Esta última redacção faz alusão também a uma ofensa ao próximo, uma vez que, normalmente, quando se descuidam

⁵⁵¹ *Acta IV, II*, p. 627.

⁵⁵² E. HAMEL, *La legge morale e i problemi che pone al biblista*, em *Fondamenti biblici della teologia morale*, Brescia 1973, p. 26.

⁵⁵³ GRÜNDEL, *o. c.*, p. 41.

⁵⁵⁴ IOANNES PAULUS II, *Sermo in Pontificatus exordio*, AAS 70 (1978) 925.

⁵⁵⁵ IDEM, *Homilia in initio ministerii Supremi Pastoris*, AAS 70 (1978) 947: «Aiutate il Papa e tutti quanti vogliono servire Cristo e con la potestà di Cristo servire l'uomo e l'umanità, intera».

os deveres terrenos, também se ofende o próximo⁵⁵⁸. O certo é que uma atitude negativa para com o homem, na própria vida temporal, compromete a salvação eterna.

O mesmo princípio aparece reiterado, de forma ainda mais clara, na parte conclusiva da Constituição Pastoral:

«Lembrados da palavra do Senhor, nisto reconhecerão todos que sois meus discípulos, se vos amades uns aos outros (Jo 13,35), os cristãos nada podem desejar mais ardentemente do que servir sempre, com maior generosidade, os homens do mundo de hoje. E assim, fiéis ao Evangelho e graças à sua força, unidos a quantos amam e promovem a justiça, têm a realizar aqui na terra uma obra imensa, da qual prestarão contas Àquele que a todos julgará no último dia. Nem todos os que dizem 'Senhor, Senhor' entrarão no reino dos céus, mas aqueles que cumprem a vontade do Pai e põem seriamente mãos à obra. Ora, a vontade do Pai é que reconheçamos e amemos efectivamente em todos os homens a Cristo, por palavras e por obras, dando assim testemunho da verdade e comunicando aos outros o mistério do amor do Pai Celeste»⁵⁵⁹.

Encontramos o texto em cada uma das três grandes redacções que teve a Constituição Pastoral⁵⁶⁰. Já a redacção inicial dava um aviso sério a todos que pecam, inclusivamente por omissão, não querendo reconhecer a Cristo nos irmãos. Por isso «deverão dar severas contas a Deus»⁵⁶¹. Acrescentava ainda: «Só encontram a vida os que colocam os seus haveres e as suas forças ao serviço dos irmãos»⁵⁶². Isso mesmo quiseram significar vários Padres Conciliares. Dizia o Bispo Auxiliar de Lyon, Mons. A. Ancel: «Não entram na vida eterna os que descuidam os seus deveres terrenos e não trabalham para o bem comum»⁵⁶³. Sublinhava, igualmente, o Arcebispo Coadjutor de New Delhi, na Índia, Monsenhor A. Innocent: «o critério último do julgamento dos homens vai ser o serviço feito aos outros»⁵⁶⁴. Na «*Ecclesiam Suam*», dissera Paulo VI no momento em que se estava

⁵⁵⁶ G. S., n. 43.

⁵⁵⁷ *Constitutio pastoralis*, pars I, cap. IV, n. 52, *Acta IV*, I, p. 471; *Schema constitutionis* pars I, cap. IV, n. 43, *Acta IV*, VI, p. 466.

⁵⁵⁸ *Schema constitutionis*, *expensio modorum*, ad num. 43, *Acta IV*, VII, p. 456.

⁵⁵⁹ G. S., n. 93.

⁵⁶⁰ *Constitutio Pastoralis*, conclusio n. 106, *Acta IV*, I, p. 515; *Schema constitutionis*, conclusio, n. 97, *Acta IV*, VI, p. 557.

⁵⁶¹ *Schema De Ecclesia*, cap. III, n. 16, *Acta III*, V, p. 127.

⁵⁶² *Ibidem*, n. 17, p. 128.

⁵⁶³ *Acta III*, V, p. 430.

⁵⁶⁴ *Ibidem*, p. 457.

elaborando o texto conciliar: «a salvação própria é inseparável da salvação dos outros»⁵⁶⁵. O mesmo Sumo Pontífice acrescentaria na «*Octogesima Adveniens*»: «A seriedade da fé mostra-se no serviço desinteressado e eficaz aos homens»⁵⁶⁶. No momento em que era aprovada a «*Gaudium et Spes*», havia ele dito: «A religião do nosso Concílio foi, antes de mais, a caridade». Acrescentou, a seguir, que se procedeu assim, não por qualquer princípio de menos religiosidade, mas por fidelidade ao próprio Evangelho onde o mesmo Cristo nos ensina que todos conhecerão que somos seus discípulos se nos amarmos uns aos outros⁵⁶⁷. O Sínodo dos Bispos, no documento sobre a justiça no mundo, disse em idêntica perspectiva: «a vida cristã resume-se toda na fé que se realiza no amor e serviço do próximo que implica, por seu lado, a observância de todos os direitos da justiça»⁵⁶⁸.

Assumindo um tal critério moral, com semelhante alcance na vida moral, a Constituição Pastoral marginou na vida cristã aquela religião que, muito justamente, Marx denunciou como ópio do povo, religião que aliena o homem dos seus verdadeiros problemas. Foi uma tal denúncia providencial, em certo sentido. Na linguagem de E. Mounier, teve o mérito de varrer o caminho enfaticamente vazio de um espiritualismo decadente⁵⁶⁹. À luz deste critério conciliar, é absolutamente necessário deixar-se invadir por uma fé na qual somente se é santo em relação a Deus, na medida em que se amam os homens⁵⁷⁰. Não pode ser mais possível o escândalo verificado por vezes na história de se chegar até a injustiças gritantes e crimes contra o homem realizados em nome de Deus⁵⁷¹. A glória e o louvor autêntico de Deus dão-se quando todos somos e ajudamos a ser o que Deus quis de cada homem⁵⁷². Por isso, a fidelidade a Deus não pode absolutamente deixar de ir sempre unida à fidelidade ao homem⁵⁷³. Paulo VI, na Encíclica «*Populorum Progressio*», apresenta como exigência da mensagem evangélica: «a obrigação de nos

⁵⁶⁵ PAULUS VI, *Litterae Encyclicae «Ecclesiam Suam»*, AAS 56 (1964) 644.

⁵⁶⁶ IDEM, *Epistula Apostolica «Octogesima Adveniens»*, AAS 63 (1971) 435.

⁵⁶⁷ IDEM, *Homilia ad Patres Conciliares*, AAS 58 (1966) 54.

⁵⁶⁸ *Documenta Synodi Episcoporum, De Iustitia in mundo*, AAS 63 (1971) 931: «Tota existentia christiana recapitulatur fide operante illum proximi amorem et servitium quae observationem officiorum iustitiae inferunt».

⁵⁶⁹ E. MOUNIER, *Trattato di caratterologia*, (Trad. Italiana), Alba 1949, p. 302.

⁵⁷⁰ K. WOJTYLA, *Amore*, p. 235.

⁵⁷¹ E. SCHILLEBEECKX, *Dio il futuro dell'uomo*, (Trad. italiana), 2 ed. Roma 1971, p. 69.

⁵⁷² K. WOJTYLA, *Educazione*, p. 75.

⁵⁷³ J. GEVAERT, *Annunciare Gesù Cristo o parlare dell'uomo? em Annuncio cristiano e cultura contemporanea*, Roma 1978, p. 71.

pormos ao serviço dos homens, para os ajudar»⁵⁷⁴. No fundo, com o realçar deste critério conciliar, trata-se simplesmente de redescobrir uma tese evangélica que foi sempre familiar aos Padres da Igreja e se havia esquecido, a tese do «Sacramento do pobre» ou do sacramento do homem, como sinal de Deus e presença de Cristo no mundo⁵⁷⁵.

Apresentado como critério moralmente normativo, a nível geral, o homem é também proposto como tal nos diversos campos específicos da moral.

Assim sucede, primeiramente, na *moral do matrimónio*. Constituem norma fundamental, neste campo, a pessoa dos pais e a pessoa dos filhos. Aparece claramente a norma que tem origem nos filhos:

«O matrimónio e o amor conjugal destinam-se, por sua própria natureza, à geração e educação da prole»⁵⁷⁶.

A afirmação está nas três grandes redacções do texto conciliar⁵⁷⁷.

É claro que, à luz de uma tal afirmação, os filhos são um critério de primeira importância na condução do matrimónio e do amor dos esposos.

É da pessoa dos esposos e dos filhos que se faz derivar a força moral da fidelidade e indissolubilidade:

«Esta união íntima, já que é dom recíproco de duas pessoas, do mesmo modo que o bem dos filhos, exige a inteira fidelidade dos cônjuges e a indissolubilidade da sua união»⁵⁷⁸.

É a perspectiva moral que encontramos já nas duas redacções precedentes, com uma ou outra variante de alguma importância. Na segunda redacção, falava-se simplesmente da união entre os esposos e do seu amor⁵⁷⁹. Na terceira, passou a falar-se da sua união como união de pessoas⁵⁸⁰. É mais uma manifestação do crescimento da visão personalista, uma das grandes traves mestras da «*Gaudium et Spes*»⁵⁸¹. Além disso, na segunda redacção, os filhos estavam

⁵⁷⁴ PAULUS VI, *Litterae Encyclicae «Populorum Progressio»*, AAS 59 (1967) 257.

⁵⁷⁵ O. CLEMENT, *Ensaio de Leitura ortodoxa da Constituição Pastoral*, em *A Igreja*, p. 598.

⁵⁷⁶ G. S., n. 50.

⁵⁷⁷ *Constitutio Pastoralis*, pars II, cap. I, n. 63, *Acta IV*, I, p. 480; *Schema constitutionis*, pars II, cap. I, n. 54, *Acta IV*, VI, p. 477.

⁵⁷⁸ G. S., n. 48.

⁵⁷⁹ *Constitutio Pastoralis*, pars II, cap. I, n. 63, *Acta IV*, I, p. 480.

⁵⁸⁰ *Schema constitutionis*, pars II, cap. I, n. 52, *Acta IV*, VI, p. 475.

⁵⁸¹ V. HEYLEN, *Il matrimonio e la famiglia*, em *La Chiesa nel mondo contemporaneo*, 2 ed., Brescia 1967, p. 172.

ausentes na origem destes dois deveres da fidelidade e da indissolubilidade. Passaram a estar presentes, de forma indirecta, na terceira redacção. Só na última redacção, que estamos a analisar, eles aparecem, por exigência dos Padres, na origem directa destes dois deveres fundamentais do matrimónio⁵⁸².

Também o amor conjugal tem a sua norma na pessoa dos esposos e dos filhos. Dele se diz, efectivamente:

«Sem pôr de lado outros fins, ele tende a que os esposos, com firmeza de ânimo, estejam dispostos a colaborar com o amor criador e salvador que, por meio deles, aumenta cada dia mais e enriquece a sua família»⁵⁸³.

Trata-se, portanto, de um amor essencialmente personalizante em todas as suas perspectivas⁵⁸⁴.

É também da pessoa dos pais e dos filhos que parte a exigência da manifestação, crescimento e maturação do amor no matrimónio:

«A própria índole da aliança indissolúvel entre as pessoas e o bem da prole exigem que o mútuo amor dos esposos se exprima convenientemente, aumente e chegue à maturidade»⁵⁸⁵.

A afirmação encontra-se nas três grandes redacções, mais ou menos em termos equivalentes⁵⁸⁶. Já o primeiro texto falava do amor entre os esposos, como exigência dos pais e dos filhos⁵⁸⁷.

De resto, foram os Padres Conciliares que sublinharam esta perspectivação personalista. Já vimos que, na primeira sessão, o Bispo de Innsbruck, na Áustria, se referiu expressamente aos filhos, como motivação profunda da indissolubilidade⁵⁸⁸. Apontaram a importância normativa dos esposos, dentro do casal, entre outros, o Bispo de Manokwari, na Indonésia⁵⁸⁹, o Superior Geral da Congregação beneditina da Inglaterra, P. Butler⁵⁹⁰, o cardeal Conway de Armagh,

⁵⁸² *Schema constitutionis, expensio modorum*, ad num. 52, *Acta IV, VII*, p. 478.

⁵⁸³ G. S., n. 50.

⁵⁸⁴ J. ENDRES, *Valorisation du monde dans 'Gaudium et Spes'*, em *Église et communauté humaine*, Paris 1968, p. 187.

⁵⁸⁵ G. S., n. 50.

⁵⁸⁶ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. I, 63, *Acta IV, I*, p. 480; *Schema constitutionis*, pars II, cap. I, n. 54, *Acta IV, VI*, p. 477.

⁵⁸⁷ *Schema De Ecclesia*, cap. IV, n. 21, *Acta III, V*, p. 132.

⁵⁸⁸ *Acta III, VI*, p. 69.

⁵⁸⁹ *Acta III, VII*, p. 374.

⁵⁹⁰ *Ibidem* p. 197.

na Irlanda⁵⁹¹, o Bispo de Castel Minore, no Uruguay⁵⁹², o Bispo de Goya, na Argentina⁵⁹³, o Bispo coadjutor de Mérida, na Venezuela⁵⁹⁴, e o Bispo auxiliar de Köln, na Alemanha⁵⁹⁵.

É claro que, numa tal perspectiva, os esposos e os filhos são verdadeiramente valores centrais no matrimónio⁵⁹⁶. Isso não se pode esquecer ao dimensionar a moral do matrimónio. É evidente que se trata de uma visão radicalmente diferente da que se tinha nos tempos pré-conciliares quando o matrimónio se considerava, mesmo a nível oficial, como simples entrega do corpo, em ordem a actos aptos, em si mesmos, para a geração. Era e é assim que define o matrimónio o Código do Direito Canónico, ao precisar a essência do mesmo⁵⁹⁷. Os deveres morais do matrimónio apareciam comandados apenas pelos fins do matrimónio, perspectivados numa hierarquia que apareceu, pela primeira vez, a nível oficial, na codificação canónica de 1918⁵⁹⁸. Agora quem primeiramente deve comandar é a pessoa dos esposos e a pessoa dos filhos, com tudo o que, como pessoas, levam consigo e em si.

O mesmo critério do homem aparece na solução do grave problema moral da paternidade consciente e responsável. São as pessoas dos esposos, dos filhos e até dos restantes homens quem mostra aos esposos o caminho a seguir:

«Com um respeito cheio de docilidade para com Deus. de comum acordo e com esforço comum, formarão rectamente a própria consciência, tendo em conta o seu próprio bem e o dos filhos já nascidos ou que prevêem virão a nascer, sabendo ver as condições materiais e espirituais do tempo e da própria situação e tendo finalmente em consideração o bem da comunidade familiar, da sociedade temporal e da própria Igreja»⁵⁹⁹.

É a orientação moral, a partir do homem, que encontrámos já na primeira redacção⁶⁰⁰. Apareceu, depois, em cada um dos grandes textos que teve a Constituição Pastoral, muito embora com algumas

⁵⁹¹ *Acta IV, III, p. 67.*

⁵⁹² *Ibidem, p. 161.*

⁵⁹³ *Ibidem, p. 195.*

⁵⁹⁴ *Ibidem, p. 221.*

⁵⁹⁵ *Ibidem, p. 251.*

⁵⁹⁶ V. HEYLEN, *A promoção da dignidade do matrimónio e da família, em A Igreja, p. 359.*

⁵⁹⁷ *CIC, Can. 1081, § 2.*

⁵⁹⁸ *Ibidem, Can. 1013, § 1.*

⁵⁹⁹ *G. S., n. 50.*

⁶⁰⁰ *Adnexum V, n. 10, Acta III, V, p. 193.*

variantes. Na segunda redacção, não se mencionavam os filhos, como fonte de inspiração moral⁶⁰¹. Na terceira já surgiram os filhos, considerando não apenas os que já tinham nascido, mas até os que porventura previssem que deveriam vir a nascer⁶⁰². A última redacção, que estamos a analisar, sublinha ainda mais este critério dos filhos e introduz o pormenor das condições materiais e espirituais existentes, dando assim maior alcance a este critério das pessoas⁶⁰³.

Também no problema da compaginação do amor conjugal com a transmissão responsável da vida, a pessoa é critério orientativo na atitude a tomar:

«Quando se trata, portanto, de conciliar o amor conjugal com a transmissão responsável da vida, a moralidade do comportamento não depende apenas da sinceridade da intenção e da apreciação dos motivos; deve também determinar-se por critérios objectivos tomados da natureza da pessoa e dos seus actos»⁶⁰⁴.

Na segunda redacção, a norma estabelecia-se a partir da revelação e do magistério e, indirectamente, da natureza⁶⁰⁵. A terceira redacção fazia-a partir da dignidade da pessoa⁶⁰⁶. A redacção definitiva, como acabamos de verificar, fá-la derivar da natureza da pessoa e da natureza dos seus actos, como actos de pessoa⁶⁰⁷. Não se trata, por conseguinte, da natureza como tal, mas da natureza da pessoa e dos seus actos de pessoa. De resto, o conceito de natureza biológica, como critério moral, foi reprovado expressamente⁶⁰⁸. Consequentemente, à luz deste critério, as leis da natureza ficam sempre condicionadas pelas leis da pessoa⁶⁰⁹. Trata-se, como é claro, de uma visão diametralmente oposta àquela que existia antes, mesmo quando da preparação do Concílio. Pode ver-se isso confrontando os esquemas iniciais respeitantes ao matrimónio, onde tudo vinha apresentado com base e a partir de leis, sem qualquer consideração normativa, quer dos esposos, quer dos filhos⁶¹⁰. Compreende-se a nova orientação conciliar, tendo diante dos olhos as interven-

⁶⁰¹ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. I, n. 63, *Acta IV*, I, p. 481.

⁶⁰² *Schema constitutionis*, pars II, cap. I, n. 54, *Acta IV*, VI, p. 477.

⁶⁰³ *Schema constitutionis, expensio modorum*, ad num. 54, *Acta IV*, VII, p. 496.

⁶⁰⁴ G. S., n. 51.

⁶⁰⁵ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. I, n. 64, *Acta IV*, I, p. 482.

⁶⁰⁶ *Schema constitutionis*, pars II, cap. I, n. 55, *Acta IV*, VI, p. 478.

⁶⁰⁷ *Schema constitutionis, expensio modorum*, ad num. 55, *Acta IV*, VII, p. 502.

⁶⁰⁸ *Ibidem*

⁶⁰⁹ V. HEYLEN, *Il matrimonio e famiglia*, p. 162.

⁶¹⁰ *Commissio de disciplina sacramentorum, De Matrimonio, Acta et Documenta Concilio oecumenico Vaticano II apparando*, vol. III, pars I, Typis polyglottis Vaticanis 1969, pp. 519-547.

ções dos Padres que já analisámos. Para eles, a paternidade responsável tem que encontrar-se a partir do homem, como pessoa, e das suas relações inter-pessoais, dentro da realidade concreta e histórica, como sublinhava o P. C. Butler, Superior Geral dos Beneditinos da Inglaterra ⁶¹¹. É necessário valorizar sempre e ter presente a ordem das pessoas, recordava o Patriarca dos Maronitas, Mons. P. P. Card. Meouchi ⁶¹².

Passando da moral do matrimónio para o campo da *cultura*, o homem continua a ser norma. Assim é a respeito do progresso cultural:

«A cultura deve progredir de tal modo que desenvolva, harmónica e integralmente, a pessoa humana e ajude os homens no desempenho das tarefas a que todos, e sobretudo os cristãos, estão chamados» ⁶¹³.

A afirmação surgiu na terceira redacção ⁶¹⁴. Ficou, sem modificação, no texto definitivo.

A pessoa humana constitui, para a cultura, um limite e um condicionamento moral, pois deve conservar no homem a sua capacidade de contemplação e admiração» ⁶¹⁵. Tem como dever fundamental «salvaguardar a integridade da pessoa humana na qual sobressaem os valores da inteligência, da vontade, da consciência, da fraternidade» ⁶¹⁶.

Deste modo, dando a pessoa do homem como norma à cultura, o texto conciliar opta expressamente pela personalização da cultura a que se refere E. Mounier ⁶¹⁷, personalização que exige que a cultura não seja comandada, prevalentemente, pelo poder político, económico ou pelas suas conveniências ⁶¹⁸, mas sim pela pessoa, na sua qualidade de imagem de Deus, conceito marcadamente acentuado em toda a Constituição Pastoral, mas muito especialmente neste capítulo da cultura ⁶¹⁹. Compreende-se uma tal norma conciliar, tendo presente que poucas coisas andam tão ligadas ao homem como a cultura ⁶²⁰. O homem é sempre, criador e obra, ao mesmo

⁶¹¹ *Acta III, VII*, p. 198.

⁶¹² *Acta IV, III*, p. 150.

⁶¹³ *G. S.*, n. 56.

⁶¹⁴ *Schema constitutionis*, pars II, cap. II, n. 60, *Acta IV, VI*, p. 493.

⁶¹⁵ *G. S.*, n. 56.

⁶¹⁶ *Ibidem*, n. 61.

⁶¹⁷ E. MOUNIER, *Il personalismo*, (Trad. italiana), Milano 1952, p. 126.

⁶¹⁸ A. DONDEYENE, *Promozione e progresso della cultura*, em *La Chiesa*, p. 206.

⁶¹⁹ C. MOELLER, *A promoção da cultura*, em *A Igreja*, p. 379.

⁶²⁰ J. ENDRES, *art. cit.*, p. 189.

tempo, da própria cultura ⁶²¹. Na linguagem de E. Fromm, é nela e por ela que o homem se vai dando à luz, em cada momento ⁶²². A conclusão lógica de um tal critério conciliar é que a cultura tem necessariamente de desenvolver o homem com tudo o que nele existe de melhor: a consciência, o sentido de plenificação, a inteligência, etc. ⁶²³.

Também no campo da *moral social* o homem constitui norma de comportamento moral, aos mais diversos níveis. Ele é critério, antes de mais para as instituições sociais:

«A pessoa humana, uma vez que, por sua natureza, necessita absolutamente da vida social, é e deve ser o princípio, o sujeito e o fim de todas as instituições sociais» ⁶²⁴.

Já assim falavam os esquemas pré-conciliares ⁶²⁵. Tal princípio passou depois a figurar, com pequeníssimas variantes, em todas as redacções do texto conciliar ⁶²⁶. Não podia deixar de ser assim, tendo presentes as intervenções dos Padres Conciliares que reafirmaram sempre mais este critério do homem, a nível social. Para eles, o homem está sempre acima da própria lei, mesmo que se trate da lei religiosa. Até para Cristo, o Sábado é por causa do homem e não o homem por causa do Sábado. Assim falava o Patriarca dos Maronitas, Mons. M. IV Saigh, na primeira sessão de estudo da Constituição Pastoral ⁶²⁷. Recordava o Bispo de Índore, na Índia, que até as leis do Decálogo se identificam verdadeiramente só no bem ou no mal que representam para o homem ⁶²⁸. O Bispo de Lodź, na Polónia, Monsenhor Klepacz, fazia notar que a lei é sempre por causa do homem e não o homem por causa da lei. Por isso, o homem deve estar acima de todas as instituições, de todas as leis, de todas as constituições ⁶²⁹. Trata-se, por outro lado, de uma doutrina que já vinha sendo ensinada pelo Magistério da Igreja. Dizia o Papa João XXIII na «*Mater et Magistra*»: «É ponto fundamental e absoluto que todos e cada um dos homens são necessariamente o fundamento, causa e fim de todas as institui-

⁶²¹ J. MOLEMAN, *o. c.*, p. 27.

⁶²² E. FROMM, *o. c.*, p. 200.

⁶²³ B. HAERING, *Dinamismo da Igreja num mundo novo*, (Trad. portuguesa), Porto 1969.

⁶²⁴ G. S., n. 25.

⁶²⁵ *De ordine sociali*, cap. I, n. 1, *Acta et documenta*, p. 247

⁶²⁶ *Schema De Ecclesia*, n. 23, *Acta III*, V, p. 135; *Constitutio pastoralis*, pars I, cap. II, n. 22, *Acta IV*, I, p. 451; *Schema constitutionis*, pars I, cap. II, n. 25, *Acta IV*, VI, p. 447.

⁶²⁷ *Acta III*, V, p. 569.

⁶²⁸ *Acta III*, VII, p. 357.

⁶²⁹ *Acta IV*, II, p. 471.

ções sociais»⁶³⁰. Paulo VI recordá-lo-ia na «*Octogesima adveniens*», em alusão explícita à «*Gaudium et Spes*»⁶³¹. As instituições e as leis têm de estar, de facto, ao serviço da pessoa. O homem é a sua razão de ser⁶³². Trata-se, como é evidente, de uma visão abertamente contrária à da assim chamada moral sociológica de Lévy-Bruhl, Bouglé, Durkheim, etc. segundo a qual, o que Deus é para os cristãos, deverá ser a sociedade para o homem⁶³³. O mesmo se diga da moral marxista. Também para Marx, a norma não é o homem, mas sim a sociedade, norma e medida de todo o actuar humano⁶³⁴. A Constituição Pastoral, ao contrário, vê o homem como valor supremo. Não é meio para ninguém. Nem sequer se pode considerar como meio para Deus⁶³⁵.

Dentro do mesmo campo, o homem é indicado como critério moral na determinação do bem comum:

«O bem comum é o conjunto de condições da vida social que permitem, tanto aos grupos como a cada membro, alcançar, mais plena e facilmente, a sua perfeição»⁶³⁶.

Assim se exprimiam já os esquemas pré-conciliares⁶³⁷ e depois cada uma das três redacções do texto conciliar, como já pudémos verificar⁶³⁸. Não foi outro também o pensamento dos Padres. Dizia expressamente o Bispo Auxiliar de Pinerolo, na Itália: «A sociedade está necessariamente ao serviço da pessoa⁶³⁹. O Bispo Coadjutor de Port-de-Paix, no Haiti, Mons. R. Augustin, acrescentava: «As nações existem por causa do homem e não o homem por causa das nações»⁶⁴⁰. A sociedade, recordava o Bispo de Troyes,

⁶³⁰ IOANNES XXIII, *Litterae Encyclicae «Mater et Magistra»*, AAS 53 (1961) 453: «Cuius doctrinae illud et omnino caput singulos homines necessarie fundamentum, causam et finem esse omnium socialium institutionum».

⁶³¹ PAULUS VI, *Epistula Apostolica «Octogesima Adveniens»*, AAS 63 (1971), 411.

⁶³² K. WOJTYLA, *art. cit.*, p. 125.

⁶³³ E. DURKHEIM, *Les formes élémentaires de la vie religieuse*, Paris 1912, p. 295.

⁶³⁴ K. MARX-F. ENGELS, *La sacra famiglia*, (Trad. italiana), Roma 1969, p. 172; K. MARX, *Manoscritti economici-filosofici del 1844*, em K. MARX, *Opere filosofiche giovanili*, (Trad. italiana), Roma 1964, p. 228.

⁶³⁵ K. WOJTYLA, *Amore*, p. 18.

⁶³⁶ G. S., n. 26.

⁶³⁷ *De ordine sociali*, cap. I, n. 6, em *Acta et documenta*, p. 248.

⁶³⁸ *Adnexum I*, n. 7, *Acta III, V*, p. 151; *Constitutio pastoralis*, pars I, cap. II, n. 26, *Acta IV, I*, p. 453; *Schema constitutionis*, pars I, cap. II, *Acta IV, VI*, p. 448.

⁶³⁹ *Acta III, VI*, p. 41.

⁶⁴⁰ *Acta III, VII*, p. 181.

na França, tem a missão de fazer o homem crescer⁶⁴¹. Esta era também a doutrina ensinada pelo Magistério. Diz João XXIII na «*Pacem in Terris*»: o bem comum necessariamente deve ter sempre presente o conceito da pessoa⁶⁴². A consequência de um tal critério é que o primado não pode pertencer nunca, a este nível, à prosperidade material ou ao poder económico, político e militar. Tem que pertencer às pessoas que nunca poderão ser reduzidas, numa visão de mercado, a simples objecto de comércio, nem podem ser confundidas com o que possuem ou com o que os outros querem que elas sejam⁶⁴³.

Também a nível de trabalho e de actividade, o texto propõe o homem como norma moral:

«A actividade humana, do mesmo modo que procede do homem, assim para ele se ordena»⁶⁴⁴.

É uma doutrina que encontrámos, igualmente, já nos esquemas pré-conciliares⁶⁴⁵. Passou depois, em termos idênticos, para as grandes redacções do texto conciliar⁶⁴⁶. Os Padres a afirmaram também. Dizia, entre outros, o Bispo Titular de Ptolemaida: «Por causa do trabalho, o homem não pode nunca ficar menos homem»⁶⁴⁷. Com tal norma, o Concílio separou-se essencialmente da doutrina marxista. Para Marx, o trabalho e as suas leis são quem deve orientar o homem e não o homem o trabalho. Ele mesmo não passaria da soma das suas forças produtivas⁶⁴⁸. Está sempre em dependência das condições do seu trabalho⁶⁴⁹. Separou-se, igualmente, do conceito capitalista do trabalho, situado numa perspectiva que aliena o homem de si mesmo, aspecto aliás muito justamente denunciado por K. Marx⁶⁵⁰.

No campo da *moral económica*, o homem é também apresentado como critério. É por ele que se deve regular moralmente o sistema

⁶⁴¹ *Ibidem*, p. 312.

⁶⁴² IOANNES XXIII, *Litterae Encyclicae «Pacem in Terris»*, AAS 55 (1963) 272.

⁶⁴³ M. PERETTI, *Marxismo psicoanalisi e personalismo cristiano*, Brescia 1978, p. 72.

⁶⁴⁴ G. S., n. 35.

⁶⁴⁵ *De ordine sociali*, cap. III, n. 19, *Acta et Documenta*, p. 260.

⁶⁴⁶ *Constitutio pastoralis*, pars I, cap. III, n. 42, *Acta IV*, I, p. 463; *Schema constitutionis*, pars I, cap. III, n. 35, *Acta IV*, VI, p. 457.

⁶⁴⁷ *Acta III*, VII, p. 65.

⁶⁴⁸ K. MARX, *Il capitale*, vol. I, (Trad. italiana), Roma 1964, p. 34.

⁶⁴⁹ K. MARX-F. ENGELS, *L'ideologia tedesca*, (Trad. italiana), Roma 1967, p. 9.

⁶⁵⁰ K. MARX, *Manoscritti*, pp. 74-75.

da produção. Da produção se diz, com efeito, que tem como finalidade:

«Não o mero aumento dos produtos, nem o lucro ou poderio, mas o serviço do homem, do homem integral, isto é, tendo em conta a ordem das suas necessidades materiais e as exigências da sua vida intelectual, moral, espiritual e religiosa, de qualquer homem ou grupo de homens»⁶⁵¹.

Assim falavam já todos os textos que teve a Constituição Pastoral, ao longo da sua elaboração. Houve apenas uma ou outra variante, no sentido de marcar sempre mais o homem, como critério orientativo⁶⁵². O princípio foi também enunciado repetidamente pelos Padres Conciliares da mais diversa maneira. Os bens foram criados para todos os homens e para eles se encontram orientados, dizia o P. A. Fernandez, Mestre Geral dos Pregadores⁶⁵³. Os bens devem estar sempre ao serviço do homem, sublinhava Mons. C. Morcillo-Arcebispo de Madrid, na Espanha⁶⁵⁴. Os bens devem beneficiar todos os homens, de acordo com as suas necessidades e onde forem necessários, afirmava o Bispo de Castel Minore, no Uruguay⁶⁵⁵. O homem tem que estar no princípio e no fim de toda a vida económica, reclamava o Bispo de Albi, na França⁶⁵⁶. Não se pode admitir que o progresso económico venha a ser causa de mal para o homem, defendia o Cardeal S. Wyszyński de Warsawa, na Polónia⁶⁵⁷. Outro não era o pensamento do magistério anterior da Igreja. João XXIII recordava na «*Mater et Magistra*»: «A economia está orientada para o cultivo e aperfeiçoamento de todos os homens»⁶⁵⁸. Pio XII havia dito ainda antes: «A economia nacional não tem outro fim senão fazer que os cidadãos possam desenvolver-se plenamente na sua vida»⁶⁵⁹. Paulo VI faria notar, depois do Concílio, na «*Populorum Progressio*»: a vida económica está toda orientada para o bem da pesteria⁶⁶⁰. Diria ele mesmo, mais tarde, na «*Octogesima Adveniens*»: o serviço da economia ao homem é uma das suas

⁶⁵¹ G. S., n. 64.

⁶⁵² *Schema De Ecclesia*, cap. III, n. 23, *Acta III, V*, p. 135; *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. III, n.76, *Acta IV, I*, p. 492. *Schema constitutionis*, pars II, cap. III, n. 68, *Acta IV, VI*, p. 508.

⁶⁵³ *Acta III, VI*, p. 237.

⁶⁵⁴ *Acta IV, III*, p. 250.

⁶⁵⁵ *Ibidem*, p. 413.

⁶⁵⁶ *Ibidem*, p. 425.

⁶⁵⁷ *Ibidem*, p. 361.

⁶⁵⁸ IOANNES XXIII, *Litterae Encyclicae «Mater et Magistra»*, AAS 53 (1961) 420.

⁶⁵⁹ PIUS XII, *Nuntius radiophonicus in festo Pentecostes*, AAS 33 (1941) 200.

⁶⁶⁰ PAULUS VI, *Litterae Encyclicae «Populorum Progressio»* AAS 59 (1967) 299.

condições fundamentais⁶⁶¹. De facto, submeter o homem à economia seria feri-lo no seu próprio ser de homem⁶⁶². Dentro de uma tal visão, é claro que toda a economia tem necessariamente que ser humanitária⁶⁶³. Deve estar ao serviço do homem e ter como norma a justiça considerada, não própria e unicamente a nível de classes sociais, como a via inclusivamente o magistério a partir de Leão XIII até Pio XII, mas vendo-a sempre a nível e escala internacional, como passou a perspectivar-se, nomeadamente depois do magistério de João XXIII⁶⁶⁴.

No mesmo contexto da moral económica, a pessoa aparece como critério legitimante e orientativo na posse dos bens, dada a relação que eles têm com o homem e com todos os homens:

«Deus destinou a terra, com tudo o que ela contém, para uso de todos os homens e povos, de modo que os bens criados devem chegar equitativamente às mãos de todos, segundo a justiça, secundada pela caridade. Sejam quais forem as formas de propriedade, conformes às legítimas instituições dos povos e segundo as diferentes e mutáveis circunstâncias, deve-se sempre atender a este destino universal dos bens. Por esta razão, quem usa destes bens não deve considerar as coisas exteriores, que legitimamente possui, só como próprias, mas também como comuns, no sentido de que possam beneficiar, não só a si, mas também aos outros»⁶⁶⁵.

É a forma de falar que encontramos já no primeiro texto, pelo que diz respeito ao destino e orientação dos bens para todos os homens⁶⁶⁶. O texto aparece, quase nos mesmos termos, na segunda redacção, mas falando apenas da orientação dos bens para todos os homens⁶⁶⁷. Na terceira redacção, fala-se já do destino dos bens também para todos os povos⁶⁶⁸. O conceito havia sido defendido pelos Padres, nomeadamente pelo Padre Aniceto Fernandez, Mestre Geral dos Pregadores⁶⁶⁹. A doutrina, por outro lado, pode dizer-se que já era comum no ensinamento do magistério, nomeadamente a partir de Leão XIII, pelo que se refere a esta relação que os bens têm

⁶⁶¹ IDEM, *Epistula apostolica «Octogesima Adveniens», AAS 63 (1971) 433.*

⁶⁶² K WOJTYLA, *Educazione*, p. 109.

⁶⁶³ A. HORTELANO, *Le changement des structures socio-économiques et sa relation avec l'Église*, em *Église*, p. 260.

⁶⁶⁴ B. HAERING, *Dinamismo*, p. 157.

⁶⁶⁵ G. S. n. 69.

⁶⁶⁶ *Schema De Ecclesia*, cap. IV, n. 23, *Acta III, V*, p. 132.

⁶⁶⁷ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. III, n. 81, *Acta IV, I*, p. 495.

⁶⁶⁸ *Schema constitutionis*, pars II, cap. III, n. 73, *Acta IV, VI*, p. 511.

⁶⁶⁹ *Acta III, VI*, p. 237.

com todos os homens. Na «*Rerum Novarum*», ensina Leão XIII que o homem tem os bens «como administrador da Providência divina e para utilidade de todos»⁶⁷⁰. Pio XII, diz expressamente na «*Sertum Laetitiae*»: «Deus criou os bens para todos os homens e, por isso, devem chegar equitativamente às mãos de todos»⁶⁷¹. Afirma ele mesmo, na Radiomensagem do Pentecostes, em 1941: «Todos os homens, como seres vivos, dotados de inteligência, têm o direito fundamental de usar dos bens materiais»⁶⁷². E, na Radiomensagem do Natal, em 1964: «o uso dos bens privados está sempre condicionado, na justa medida, pelo bem comum de todos os homens»⁶⁷³. Pouco tempo antes do início do Concílio, havia ensinado João XXIII, na «*Mater et Magistra*»: «O direito de todo o homem aos bens externos, necessários à vida e à cultura, tem que ser preferido a quaisquer outros direitos no campo económico, por conseguinte, mesmo ao direito da propriedade privada»⁶⁷⁴. Já havia afirmado o próprio Santo Tomás: «O homem não deve possuir as coisas como suas; deve possuí-las como comuns, no sentido em que deve facilmente colocá-las em comum, no caso de os outros se encontrarem em necessidade»⁶⁷⁵. A conclusão é clara: a posse dos bens deve ser orientada, tendo em conta a pessoa e todas as pessoas, à luz das quais, há que descobrir a moralidade de tal posse.

No mesmo contexto da posse dos bens, o texto conciliar estabelece a moral da propriedade privada e do domínio privado dos bens a partir da pessoa:

«Dado que a propriedade e outras formas de domínio privado dos bens externos contribuem para a expressão da pessoa e lhe dão ocasião de exercer a própria função na sociedade e na economia, é de grande importância se fomente o acesso dos indivíduos e grupos a um certo domínio desses bens»⁶⁷⁶.

⁶⁷⁰ LEO XIII, *Litterae Encyclicae «Rerum Novarum»*, ASS 23 (1890-1891) 652.

⁶⁷¹ PIUS XII, *Epistula Encyclica «Sertum Laetitiae»*, AAS 31 (1939) 642: «Bona quae Deus hominibus universis creavit aequa ratione ad omnes affluent iustitia duce, caritate comite».

⁶⁷² IDEM, *Nuntius radiophonicus in festo Pentecostes*, AAS 33 (1941) 199: «Ogni uomo, quale vivente dotato di ragione, ha infatti dalla natura il diritto fondamentale di usare dei beni materiali della terra».

⁶⁷³ IDEM, *Nuntius a Summo Pontifice universo orbi datus*, AAS 47 (1955) 27.

⁶⁷⁴ IOANNES XXIII, *Litterae Encyclicae «Mater et Magistra»*, AAS 53 (1961) 411: «cuiusvis hominis ius externa nimirum bona ad victum cultumque suum referendi, pluris quidem faciendum esse quam alia quaecumque iura, quae in re oeconomica versentur, atque ideo pluris quam ius privatim possidendi».

⁶⁷⁵ S. THOMAS, *Summa Theologiae*, II-II, q. 66, a.2, em *Opera Omnia*, vol. IX, Romae 1897, p. 85: «Non debet homo res habere ut proprias, sed ut communes, ut scilicet de facili aliquis ea communicet in necessitate aliorum».

⁶⁷⁶ G. S.,

Esta legitimação moral da posse dos bens, a partir da pessoa, já estava na segunda redacção do texto⁶⁷⁷. Não se falava, entretanto, na propriedade privada, pelo menos de modo explícito, mas apenas do domínio ou posse dos bens. Passou a nomear-se expressamente a propriedade privada a partir da terceira redacção. Deixou todavia de falar-se da radicalidade existente na relação da posse dos bens com a pessoa⁶⁷⁸. A nomeação explícita da propriedade foi pedida para se não pensar que o Concílio era pela supressão da propriedade privada⁶⁷⁹.

Com esta justificação da propriedade privada e da posse dos bens, a partir da pessoa como tal, deve ficar bem clara a conclusão de que a propriedade privada, com todo o alcance que pode ter, deixa de ser coisa sagrada, intocável, como por vezes ela foi apresentada, até no próprio contexto da doutrina da Igreja⁶⁸⁰. O único sagrado e intocável é o homem. Por isso, para cumprir o destino universal dos bens, se for necessário tocar na propriedade privada, pode e deve tocar-se-lhe. Não é possível nem legítimo o conceito napoleónico da propriedade como direito de gozar e dispor das coisas, de modo absoluto, tendo apenas a lei como limite. O limite há-de ser, não a lei, mas o homem, todos os homens. Nesse sentido, a propriedade tem sempre uma perspectiva social, a nível moral⁶⁸¹. É a consequência deste critério moral da propriedade, a partir da pessoa. Por outro lado, uma tal moral da propriedade está também em contra-posição com o conceito marxista. Para Marx, a propriedade privada, não só não é uma exigência da essência do homem, mas é até uma instituição contra o homem, contra a sua mesma essência⁶⁸². O texto conciliar afirma exactamente o contrário. É o próprio ser do homem que exige e reclama a propriedade privada. Por isso mesmo, na lógica de uma tal visão conciliar, a propriedade privada, de uma forma ou outra, deve fazer-se acessível a todos e cada um dos homens, como exigência do seu ser pessoal.

Finalmente, também a nível da *moral política*, o homem é apresentado pelo texto como norma e fonte de moral. Ele deve estar

⁶⁷⁷ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. III, n. 83, *Acta IV*, I, p. 496.

⁶⁷⁸ *Schema constitutionis*, pars II, cap. III, n. 75, *Acta IV*, VI, p. 512.

⁶⁷⁹ *Schema constitutionis, expansio modorum*, ad num. 75, *Acta IV*, VII, p. 552.

⁶⁸⁰ T. MULDER, *Vida económico-social*, em *A Igreja*, p. 442.

⁶⁸¹ B. HAERING, *Dinamismo*, p. 160.

na razão das diversas formas que a política pode revestir, de acordo com a índole e progresso histórico dos povos. Da política se diz:

«Deve estar sempre ordenada para a formação de homens cultos, pacíficos e benévolos para com todos, em proveito de toda a família humana»⁶⁸³.

A afirmação já estava nas duas redacções precedentes, em termos mais ou menos idênticos⁶⁸⁴.

A razão desta centralidade do homem, a nível político, dá-a o próprio texto conciliar:

«A ordem social e o seu progresso devem reverter sempre em bem das pessoas, já que a ordem das coisas deve estar sempre subordinada à ordem das pessoas e não ao contrário; foi o próprio Senhor que o insinuou ao dizer que o Sábado foi feito para o homem e não o homem para o Sábado»⁶⁸⁵.

É a visão que encontramos, quase nos mesmos termos, nas duas redacções precedentes, com a única diferença que, na segunda, se falava da ordem das coisas e, na terceira, passou a aludir-se à ordem social⁶⁸⁶.

A consequência desta visão central do homem, a nível de moral política, é que, neste campo, o direito que tem de considerar-se absoluto, não é propriamente o direito da lei, mas sim e sempre o direito do homem⁶⁸⁷.

Também se aponta o mesmo critério e fonte de moral, a nível de política internacional:

«As nações em desenvolvimento ponham todo o empenho em promover firmemente que a finalidade expressa do seu progresso seja a plena perfeição humana dos cidadãos»⁶⁸⁸.

É uma afirmação que já se encontrava, tal qual, nas duas redacções precedentes⁶⁸⁹.

⁶⁸² K. MARX, *Manoscritti*, p. 42.

⁶⁸³ G. S., n. 74.

⁶⁸⁴ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. IV, n. 87, *Acta IV I*, p. 500; *Schema constitutionis*, pars II, cap. IV, n. 78, *Acta IV, VI*, p. 524.

⁶⁸⁵ G. S., n. 26.

⁶⁸⁶ *Constitutio pastoralis*, pars I, cap. II, n. 25, *Acta IV, I*, p. 453; *Schema constitutionis*, pars I, cap. II, n. 26, *Acta IV, VI*, p. 448.

⁶⁸⁷ J. MOLTSMANN, *o. c.*, p. 109.

⁶⁸⁸ G. S., n. 86.

⁶⁸⁹ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. V, n. 94, *Acta IV, I*, p. 506; *Schema constitutionis*, pars II, cap. V, n. 90, *Acta IV, VI*, p. 538.

A conclusão desta perspectiva conciliar é que o homem deve constituir a chave de solução fundamental para os grandes problemas éticos do nosso tempo⁶⁹⁰. O homem tem de ser o grande princípio moral do comportamento humano responsável⁶⁹¹.

2. *A dignidade do homem como fonte de moral*

O texto conciliar da Constituição Pastoral fala do homem como fonte de moral também a partir de alguns dos aspectos que o definem e, de uma forma ou outra, com ele se identificam. O primeiro deles e o mais importante é a dignidade humana, entendida no sentido que esta realidade tem no contexto deste documento conciliar.

É com base na dignidade humana que, primeiramente, recebem orientação moral as relações da Igreja com o mundo:

«Tudo quanto dissemos acerca da dignidade da pessoa humana, da comunidade dos homens e do significado profundo da actividade humana, constitui o fundamento das relações entre a Igreja e o mundo»⁶⁹².

A segunda redacção falava aqui da vocação, em vez da dignidade do homem⁶⁹³. Era uma outra perspectiva, muito embora igualmente humana. A terceira redacção passou a referir-se à dignidade humana, nos termos em que o faz agora o texto definitivo⁶⁹⁴. De resto, já a primeira redacção falava de diversos deveres para a Igreja, a partir da dignidade do homem. Ela tem o dever de defender esta dignidade, sobretudo excluindo toda e qualquer coacção⁶⁹⁵. É seu dever manifestar esta dignidade na sua actividade⁶⁹⁶. A dignidade do homem dá-lhe o critério moral para definir a autêntica evangelização⁶⁹⁷.

⁶⁹⁰ K. WOJTYLA, *art. cit.*, p. 133.

⁶⁹¹ IDEM, *Educazione*, p. 51.

⁶⁹² G. S., n. 40.

⁶⁹³ *Constitutio pastoralis*, pars I, cap. IV, n. 48, *Acta IV*, I, p. 468.

⁶⁹⁴ *Schema constitutionis*, pars I, IV, n. 40, *Acta IV*, VI, p. 463.

⁶⁹⁵ *Schema De Ecclesia*, cap. II, n. 12, *Acta III*, V, p. 423.

⁶⁹⁶ *Ibidem*, n. 14, p. 125.

⁶⁹⁷ *Ibidem*, n. 17, p. 128.

Na Constituição Pastoral, a dignidade do homem oferece também à Igreja o fundamento para ela reprovar certas e determinadas doutrinas ou actividades:

«A Igreja, fiel a Deus e aos homens, não pode deixar de reprovar com dor e com toda a firmeza, como já o fez no passado, essas doutrinas e actividades perniciosas, contrárias à razão e à experiência comum dos homens e que destronam o homem da sua inata dignidade»⁶⁹⁸.

É a linguagem que encontramos, em termos idênticos, quer na segunda, quer na terceira redacção⁶⁹⁹. Alude-se, certamente, nesta maneira de falar, ao comunismo ateu que está no centro de tal afirmação conciliar⁷⁰⁰. Havia, de facto, um número considerável de Padres que pedia se condenasse expressamente o comunismo, precisamente pela sua oposição radical à dignidade humana. Podemos recordar, a título de exemplo, o Bispo de Sessa Arunca, na Itália⁷⁰¹. O Concílio não quis condená-lo em termos directos e explícitos. Preferiu, certamente por razões pastorais, fazê-lo de modo indirecto, com a inclusão no texto das palavras que acabamos de referir e com a citação de todos os documentos anteriores do magistério, nos quais, expressa e solenemente, um tal sistema havia sido reprovado e condenado⁷⁰².

De resto, a dignidade humana, apresentada como critério moral para a actividade da Igreja, foi salientada, logo de início, pelo Relator oficial, quando apresentava o primeiro texto da Constituição Pastoral: «A Igreja está destinada ao serviço dos homens, para a sua salvação eterna, na qual vai incluído também o serviço que ela presta à dignidade e ao bem do homem»⁷⁰³. Um tal critério moral estava, igualmente, muito presente na mente dos Padres, na hora de começar o Concílio. Na mensagem inicial que eles mandaram a todos os homens, assim lhes diziam: «Olhamos constantemente para os que, desprovidos dos auxílios oportunos, ainda não atingiram um nível

⁶⁹⁸ G. S., n. 21.

⁶⁹⁹ *Constitutio pastoralis*, pars I, cap. I, n. 19, *Acta IV, I*, p. 448; *Schema constitutionis*, pars I, cap. I, n. 21, *Acta IV, VI*, p. 439.

⁷⁰⁰ *Constitutio pastoralis*, Relatio generalis, *Acta IV, I*, p. 530; *Schema constitutionis*, Relatio ad num. 20. *Acta IV, VI*, p. 445; *Schema constitutionis*, *expensio modorum*, ad num. 21, *Acta IV, VII*, p. 398.

⁷⁰¹ *Acta IV, III*, p. 789.

⁷⁰² Pius XI, *Litterae Encyclicae «Divini Redemptoris»*, AAS 29 (1937) 65-106; Pius XII, *Epistula Encyclica «Ad Apostolorum Principis»* AAS 50 (1958) 601-164; IOANNES XXIII, *Litterae Encyclicae «Mater et Magistra»*, AAS 53 (1961) 451-453; PAULUS VI, *Litterae Encyclicae «Ecclesiam Suam»*, AAS 56 (1964) 651-653l

⁷⁰³ *Relatio*, *Acta III, V*, p. 211.

de vida digna do homem. Por tal motivo, nos nossos trabalhos, vamos dar grande importância a tudo aquilo que se relacionar com a dignidade do homem»⁷⁰⁴. O mesmo revela a sua mensagem final, na conclusão do Concílio. Falando aos jovens, dizem: «A Igreja deseja que esta sociedade que vós ides constituir respeite a dignidade, a liberdade e o direito das pessoas»⁷⁰⁵. O próprio João Paulo II manifestou a importância deste critério moral sublinhado pelo Concílio em relação com a actividade da Igreja, quando, no intento expresso de o levar para a vida eclesial, declarou, na primeira alocução após a sua eleição, na capela Sistina, ser seu programa «combater todas as injustiças para que os homens possam levar uma vida verdadeiramente digna do homem»⁷⁰⁶. Não há dúvida que foi a importância dada à dignidade humana, como critério moral, que levou o Vaticano II a deixar de lado o estilo de uma igreja que amaldiçoa, excomunga e condena, para se mostrar uma Igreja que acolhe e abençoa tudo o que é vida, pondo fim, deste modo, a um tempo justamente qualificado como uma infeliz petrificação da Igreja⁷⁰⁷.

Fonte de moral para a Igreja, em geral, a dignidade humana é ainda apresentada como tal em relação a cada homem, nomeadamente no que se refere à sua realidade corporal:

«É pois a própria dignidade humana que exige que o homem glorifique a Deus no seu corpo, não deixando que ele se escravize às más inclinações do próprio coração»⁷⁰⁸.

Um tal dever, a partir da dignidade humana, surge no texto após a terceira redacção⁷⁰⁹. A redacção anterior falava também da dignidade do corpo humano. Não se referia, entretanto, a qualquer dever que partisse dessa sua dignidade⁷¹⁰. É claro, também aqui está subjacente o pensamento dos Padres Conciliares. Vários deles

⁷⁰⁴ *Nuntius ad universos homines Summo Pontifice assentiente a Patribus missus ineunte Concilio Oecumenico Vaticano II*, AAS 54 (1962) 823: «Constanter in eos respicientes qui, deficiente auxilio opportuno, nondum ad vivendi rationem homine dignam pervenerunt. Quapropter, in labore obeundo nostro, magni faciemus quaecumque ad dignitatem hominis spectant».

⁷⁰⁵ *Nuntii — Aux Jeunes*, AAS 58 (1966) 17: «L'Église est soucieuse que cette société que vous allez constituer respecte la dignité, la liberté, le droit des personnes».

⁷⁰⁶ IOANNES PAULUS II, *Sermo in Pontificatus exordio*, AAS 70 (1978) 925: «Omnibus modis ad hoc tendere debemus, ut universae formae iniustitiae, hac aetate exstantes, communi considerationi subiiciantur et reapse in mundo corrigantur utque omnes homines vitam hominibus revera dignam ducere possint».

⁷⁰⁷ O. CLEMENT, *art. cit.*, p. 589.

⁷⁰⁸ G. S., n. 14.

⁷⁰⁹ *Schema constitutionis*, pars I, cap. I, n. 14, *Acta IV VI*, p. 435.

⁷¹⁰ *Constitutio pastoralis*, pars I, cap. I, n. 12, *Acta IV, I*, p. 443.

falaram de deveres concretos, em relação com a corporalidade humana, a partir da dignidade do homem. Entre outros, o Bispo titular de Tespia, na Itália, Mons. L. Civardi, referiu-se a esses deveres, nomeadamente em relação com o desporto⁷¹¹. O Bispo de Orense, na Espanha, na segunda sessão, aludiu à imoralidade, neste contexto da dignidade que advém ao homem, a partir da sua corporalidade⁷¹². O bispo auxiliar de Gniezno, na Polónia, faria o mesmo em relação ao alcoolismo e à droga⁷¹³. Evidentemente, formando a corporalidade humana um todo com o homem, a sua dignidade não pode deixar de passar pelo seu corpo⁷¹⁴. Isso mesmo é sugerido pela própria Encarnação do Verbo que manifestou tal respeito pela corporalidade humana que a assumiu, sem qualquer mutilação, diminuição ou alienação⁷¹⁵.

Da dignidade humana, diz o texto conciliar que parte também um dos deveres morais que tem de acompanhar o diálogo:

«O diálogo fraterno, entre os homens, não se realiza ao nível destes progressos, mas ao nível mais profundo da comunidade das pessoas, a qual exige o mútuo respeito da sua plena dignidade espiritual»⁷¹⁶.

Este novo dever, a partir da dignidade humana, já estava nas duas redacções precedentes⁷¹⁷.

No sentido de aplicar o referido critério moral, sublinha depois o texto conciliar:

«O nosso respeito e amor devem estender-se também àqueles que que pensam ou actuam diferentemente de nós, em matéria social, política ou até religiosa»⁷¹⁸.

No mesmo sentido, falava já a segunda redacção. Tratava-se porém apenas do caso em que se verificassem diferenças de pensamento⁷¹⁹. A terceira redacção incluiu também a hipótese em que houvesse diversidade na forma de actuar⁷²⁰. A última redacção sublinhou ainda mais este dever, como se pode ver no contexto

⁷¹¹ *Acta III, VII, p. 214.*

⁷¹² *Acta IV, III, p. 238.*

⁷¹³ *Ibidem, p. 225.*

⁷¹⁴ E. SCHILLEBECKX, *Fede cristiana ed aspettative terrene*, em *La Chiesa*, p. 113.

⁷¹⁵ E. MCDONAGH, *Dio chiama e l'uomo risponde*, (Trad. italiana), Torino 1976, p. 29.

⁷¹⁶ G. S., n. 23.

⁷¹⁷ *Constitutio pastoralis*, pars I, cap. I, n. 13, *Acta IV, I, p. 444*; *Schema constitutionis*, pars I, cap. II, n. 23, *Acta IV, VI, p. 446*.

⁷¹⁸ G. S., n. 28.

⁷¹⁹ *Constitutio pastoralis*, pars I, cap. II, n. 28, *Acta IV, I, p. 454*.

⁷²⁰ *Schema constitutionis*, pars I, cap. II, n. 28, *Acta IV, VI, p. 449*.

da passagem que citámos, falando da humanidade que se deve ter com tais pessoas que pensam ou actuam de modo diferente do nosso⁷²¹. É o que quis significar, entre outros Padres Conciliares, o Arcebispo de Torino, na Itália, quando falou das exigências da dignidade humana, em relação com a correcção daqueles que erram⁷²². Uma tal exigência da dignidade humana havia sido salientada, de modo explícito, na altura em que estava sendo redigida a Constituição Pastoral, pelo Papa Paulo VI na sua encíclica programática «*Ecclesiam Suam*» em que o diálogo ocupa lugar de muito destaque. O Papa fala expressamente: «da estima, simpatia e bondade que deve ter aquele que quer estabelecer diálogo que o devem levar a excluir toda a condenação apriorista, a polémica ofensiva e habitual, bem como a futilidade de uma conversa inútil⁷²³. João XXIII, também, não muito antes, na «*Pacem in Terris*», recordou o mesmo dever em relação ao que erra e à sua correcção: «A sua dignidade deve sempre ser tida muito em conta, uma vez que o homem que erra não fica despojado da sua condição de homem, não perdendo, por isso, a sua dignidade»⁷²⁴. É questão de se ter sempre presente no homem a imagem de Deus, base e fundamento último da sua dignidade. Na linguagem do Cardeal Mercier, «as suas exigências são tais que devem levar-nos até ao ponto de aceitar o direito que todos têm de se enganarem»⁷²⁵.

Da dignidade humana, parte ainda o dever de lutar para que diminuam as desigualdades e se chegue a uma condição de vida mais humana:

«Embora entre os homens haja justas diferenças, a igual dignidade pessoal postula que se chegue a condições de vida mais humanas e justas. Com efeito, as excessivas desigualdades económicas e sociais entre os membros e povos da única família humana provocam escândalo e são obstáculo à justiça social, à equidade, à dignidade da pessoa humana e, finalmente, à paz social e internacional»⁷²⁶.

É uma exigência moral, a partir da dignidade humana, que encontramos, com pequenas diferenças, em todos os textos da Constituição Pastoral⁷²⁷.

⁷²¹ *Schema constitutionis, expansio modorum*, ad num. 28, *Acta IV, VII*, p. 414.

⁷²² *Acta IV, III*, p. 136.

⁷²³ PAULUS VI, *Litterae Encyclicae «Ecclesiam Suam»*, AAS 56 (1964) 644.

⁷²⁴ IOANNES XXIII, *Litterae Encyclicae «Pacem in Terris»*, AAS 55 (1963) 299.

⁷²⁵ Cfr. Card. MERCIER, *Liberté et vérité*, Louvain 1954.

⁷²⁶ G. S., n. 29.

⁷²⁷ *Schema De Ecclesia*, cap. II, n. 14, *Acta III, V*, p. 125; *Constitutio pastoralis*, pars I, cap. II, n. 31, *Acta IV, I*, p. 455; *Schema constitutionis*, pars I, cap. II, n. 29, *Acta IV, VI*, p. 450.

A dignidade humana oferece também critério moral para a orientação de todas as instituições:

«Procurem as instituições humanas, privadas ou públicas, servir a dignidade e o destino do homem, combatendo ao mesmo tempo valorosamente contra qualquer forma de escravização política ou social»⁷²⁸.

É mais uma afirmação da dignidade humana, como fonte de moral, que apareceu, pela primeira vez, na terceira redacção⁷²⁹.

Dentro da moral do matrimónio, a dignidade humana é critério orientativo dos esposos na sua missão de transmitir a vida:

«Deus, Senhor da vida, confiou aos homens, para que o desempenhassem dum modo digno dos mesmos homens, o nobre encargo de conservar a vida»⁷³⁰.

É um critério moral, com base na dignidade humana, que surgiu apenas nesta última redacção, pelo menos de modo explícito. O texto ou redacção anterior dizia que os esposos deviam transmitir a vida de modo humano⁷³¹. Foram os Padres que instaram, nas últimas observações, para se apontar aos esposos como critério, nesta sua missão, a dignidade humana, a fim de não haver no texto qualquer ambiguidade⁷³².

No mesmo campo e a partir do mesmo critério da dignidade humana, vem definida a moralidade dos actos próprios da vida conjugal:

«Os actos específicos da vida conjugal, realizados segundo a autêntica dignidade humana, devem ser objecto de grande respeito»⁷³³.

A afirmação estava já nas duas redacções precedentes, praticamente nos mesmos termos⁷³⁴. Na realidade, foram diversos os Padres que se referiram a este critério, como orientativo na vida conjugal. O Bispo de Valles, no México, entre outros, falou expressamente da dignidade humana, como critério a seguir no desenvolvimento do amor, dentro do matrimónio⁷³⁵. O Bispo de Albi,

⁷²⁸ G. S., n. 29.

⁷²⁹ *Schema constitutionis*, pars I, cap. II, n. 29, *Acta IV, VI*, p. 450.

⁷³⁰ G. S., n. 51.

⁷³¹ *Schema constitutionis*, pars II, cap. I, n. 55, *Acta IV, VI*, p. 478.

⁷³² *Schema constitutionis, expansio modorum*, ad num. 55, *Acta IV, VII*, p. 500.

⁷³³ G. S., n. 51.

⁷³⁴ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. I, n. 64, *Acta IV, I*, p. 482; *Schema constitutionis*, pars II, cap. I, n. 55, *Acta IV, VI*, p. 478.

⁷³⁵ *Acta III, VII*, p. 433.

na França, referiu-se à dignidade humana, como norma para a situação e condição da mulher, no matrimónio ⁷³⁶. O Bispo de Pesaro, na Itália, fez notar que a dignidade humana constitui necessariamente um condicionamento moral na procura da felicidade dentro da vida do casal ⁷³⁷. Um tal critério neste campo significa que, mais que à natureza de que se falava até agora frequentemente em moral matrimonial, há que estar atento à dignidade das pessoas. Efectivamente, a ordem moral não se verifica quando o homem se conforma com a natureza, mas sim quando a natureza se personifica no homem ⁷³⁸. Isso, porém, sucede fundamentalmente quando se salva a dignidade própria do homem, como pessoa. De resto, trata-se de um critério que já fazia parte também do magistério da Igreja. João XXIII observara na «*Mater et Magistra*» que as dificuldades dentro do casal «nunca se devem resolver, recorrendo a métodos e meios que fossem indignos do homem» ⁷³⁹.

Também no campo da cultura, a dignidade humana constitui critério moral regulador. Diz-se, com efeito, que deve reconhecer-se e traduzir na prática o «direito de todos a uma cultura que corresponda à dignidade humana, sem discriminação de raça, sexo, nação ou situação social» ⁷⁴⁰.

De igual modo, a nível de vida económica, a dignidade do homem oferece a norma moral a seguir:

«Também na vida económica e social se devem respeitar e promover a dignidade e a vocação integral da pessoa humana» ⁷⁴¹.

Surgiu esta afirmação, pela primeira vez, na terceira redacção do texto conciliar ⁷⁴².

Na sequência de um tal critério e situando a dignidade humana na condição de verdadeira norma moral, diz-se:

«Garanta-se o sustento e a dignidade humana, sobretudo àqueles que, por causa de doença ou idade, têm maiores dificuldades» ⁷⁴³.

⁷³⁶ *Ibidem*, p. 250.

⁷³⁷ *Acta IV*, III, p. 416.

⁷³⁸ M. VIDAL, *Moral de actitudes*, vol. I, Madrid 1975, p. 301.

⁷³⁹ IOANNES XXIII, *Litterae Encyclicae «Mater et Magistra»*, AAS 53 (1961) 447: «Sed ita sint sane res, profiteamur tamen apertissime eas quaestiones sic poni atque solvi oportere ut neque vias homo neque rationes sequatur a sua dignitate aversas».

⁷⁴⁰ G. S., n. 60.

⁷⁴¹ *Ibidem*, n. 63.

⁷⁴² *Schema constitutionis*, pars II, cap. III, n. 67, *Acta IV*, VI, p. 506.

⁷⁴³ G. S., n. 66.

Dizia-se isso mesmo, e em termos semelhantes, já nas duas redacções precedentes ⁷⁴⁴.

Ainda dentro do mesmo campo e também na lógica da aplicação deste critério moral, põe-se a dignidade do homem como critério na determinação do salário justo:

«O trabalho deve ser remunerado de maneira a dar ao homem a possibilidade de cultivar dignamente a própria vida material, social, cultural e espiritual e a dos seus» ⁷⁴⁵.

O critério da dignidade humana já era apontado, neste campo, nas duas redacções precedentes ⁷⁴⁶. Figurou, igualmente, na primeira redacção ⁷⁴⁷. Os Padres Conciliares também se lhe referiram. Entre outros, o Bispo titular de Ptolemaida, ao falar do salário, dizia que ele deveria ser sempre verdadeiramente digno do homem ⁷⁴⁸. Trata-se, aliás, de um critério que era apontado igualmente pelo magistério que precedeu o Concílio. Por isso, o texto conciliar cita a propósito muito justamente Leão XIII ⁷⁴⁹, Pio XI ⁷⁵⁰, Pio XII ⁷⁵¹, e João XXIII ⁷⁵². Todos eles salientaram sempre este critério da dignidade humana como orientativo na hora de determinar o salário justo.

Pelo que se refere à vida económica, em geral, o critério moral da dignidade humana é evidente no texto. É a sequência lógica de diversas intervenções dos Padres, a que já nos referimos anteriormente. Poderíamos recordar: o Bispo de Jefferson City-USA ⁷⁵³, o Bispo de Campos, no Brasil ⁷⁵⁴, o Bispo de Azul, na Argentina ⁷⁵⁵, o Bispo titular de Teudali, na Inglaterra ⁷⁵⁶, etc. Todos eles, numa ou noutra perspectiva, salientaram marcadamente esta norma, nos diversos aspectos morais da vida económica.

⁷⁴⁴ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. III, n. 78, *Acta IV, I*, p. 493; *Schema constitutionis*, pars II, cap. III, n. 70, *Acta IV VI*, p. 509.

⁷⁴⁵ G. S., n. 67.

⁷⁴⁶ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. III, n. 79, *Acta IV, I*, p. 493; *Schema constitutionis*, pars II, cap. III, n. 71, *Acta IV, VI*, p. 510.

⁷⁴⁷ *Adnexum V*, n. 10, *Acta III, V*, p. 193.

⁷⁴⁸ *Acta III, VII*, p. 65.

⁷⁴⁹ LEO XIII, *Litterae Encyclicae «Rerum Novarum»* ASS 23 (1890-1891) 649, 662.

⁷⁵⁰ PIUS XI, *Litterae Encyclicae «Quadragesimo Anno»*, AAS 23 (1931) 200-201; *Litterae Encyclicae «Divini Redemptoris»*, AAS 29 (1937) 92.

⁷⁵¹ PIUS XII, *Nuntius radiophonicus universo orbi datus*, AAS 35 (1943) 20; *Allocutio in festo Pentecostes*, AAS 35 (1943) 172; *Nuntius radiophonicus christifidelibus operariis Hispaniae datus*, AAS 43 (1951) 215.

⁷⁵² IOANNES XXIII, *Litterae Encyclicae «Mater et Magistra»*, AAS 53 (1961) 419.

⁷⁵³ *Acta III, VII*, p. 319.

⁷⁵⁴ *Ibidem*, p. 225.

⁷⁵⁵ *Acta IV, III*, p. 452.

⁷⁵⁶ *Ibidem*, p. 483.

Também no sector da guerra e da paz, o texto conciliar vê a dignidade humana como critério orientador. Antes de mais, ela marca a condição moral indispensável para a consecução da paz, uma vez que esta paz «exige a vontade firme de respeitar a dignidade humana»⁷⁵⁷. Ela marca, igualmente, um condicionamento moral, no momento de escolher os meios para se resolverem os conflitos que provocam as guerras. Tais conflitos devem resolver-se «dum modo que seja digno do homem»⁷⁵⁸. É a visão da dignidade humana que o magistério da Igreja já vinha salientando. Na mensagem que Paulo VI entregou à Organização das Nações Unidas, precisamente no momento em que se elaborava a Constituição Pastoral, ele recordava expressamente que o bem político só tem solução «no respeito pelo direito, pela justa liberdade e pela dignidade da pessoa humana»⁷⁵⁹. Na «*Pacem in Terris*», o Papa João XXIII dissera também que a dignidade humana, juntamente com a justiça e a recta razão, levam consigo o dever urgente de «fazer que se ponha fim imediato na corrida aos armamentos»⁷⁶⁰.

A dignidade humana, é certamente um dos aspectos que, mais marcadamente, faz do homem verdadeira fonte objectiva de moral, no contexto da Constituição Pastoral. De resto, esta mesma perspectiva da dignidade humana é constante em muitos outros Documentos do Concílio⁷⁶¹.

3. O amor humano fonte de moral

O amor humano constitui, no texto conciliar, um segundo aspecto do homem que o identifica também como fonte de moral, nomeadamente no contexto da moral do matrimónio.

É a partir dele, que se fala da dignidade e da nobreza das manifestações próprias da vida conjugal:

«Esse amor, dado que é eminentemente humano, pois vai de pessoa a pessoa, com um afecto voluntário, compreende o bem de toda

⁷⁵⁷ G. S., n. 78.

⁷⁵⁸ *Ibidem*, n. 81.

⁷⁵⁹ PAULUS VI, *Nuntius scripto datus ad Unitarum Nationum Consilium*, AAS 57 (1965) 897: «Alia ratio et via, ut publico bono humani generis consulatur esse nequit ac ea quam vos assumpsistis scilicet observantia iuris, rectae libertatis, personae humanae dignitatis».

⁷⁶⁰ IOANNES XXIII, *Litterae Encyclicae «Pacem in Terris»*, AAS 55 (1963) 287: «Quare iustitia, recta ratio, humanaeque dignitatis sensus instanter requirunt ut desinant aemula rei militaris augendae studia».

⁷⁶¹ *Inter Mirifica*, n. 5; *Christus Dominus*, n. 12; *Perfectae Caritatis*, nn. 14, 15; *Apostolicam Actuositatem*, n. 8; *Ad Gentes*, n. 12; *Presbyterorum Ordinis*, n. 9; *Gravissimum Educationis*, nn. 1 e 2.

a pessoa e, por conseguinte, pode conferir especial dignidade às manifestações do corpo e do espírito, enobrecendo-as como elementos e sinais peculiares do amor conjugal»⁷⁶².

Com qualquer modificação, o amor encontra-se também, em idêntica perspectiva, nas duas redacções precedentes⁷⁶³.

Na lógica desta visão do amor conjugal, diz-se, de modo expresso, que é ele quem dá dignidade e honestidade ao acto conjugal dentro do matrimónio:

«O amor tem a sua expressão e realização peculiar no acto próprio do matrimónio. São, por isso, honestos e dignos os actos pelos quais os esposos se unem, em intimidade e pureza»⁷⁶⁴.

Encontramos a mesma afirmação na segunda e na terceira redacção⁷⁶⁵.

Do amor parte igualmente o contexto moral no qual se deve harmonizar a intimidade conjugal e a transmissão responsável da vida. Diz-se expressamente que os esposos:

«Devem determinar-se por critérios objectivos tomados da natureza da pessoa e dos seus actos, critérios que respeitem, num contexto de autêntico amor, o sentido da mútua doação e da procriação humana»⁷⁶⁶.

O critério do amor, na solução deste grave problema moral, esteve sempre presente em todas as redacções do texto. A primeira dizia expressamente que os esposos deveriam seguir a «norma do verdadeiro amor»⁷⁶⁷. O segundo texto lembrava que era seu dever «seguir a indicação do verdadeiro amor»⁷⁶⁸. Foi a terceira redacção que passou a falar da necessidade do «contexto de autêntico amor»⁷⁶⁹. Muda a maneira de falar, mas o princípio é sempre o mesmo. O amor é norma absolutamente indicativa para os esposos. De resto, sabemos que esse foi o pensamento expresso pelos Padres

⁷⁶² G. S., n. 49.

⁷⁶³ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. I, n. 62, *Acta IV, I*, p. 479; *Schema constitutionis*, pars II, cap. I, n. 53, *Acta IV, VI*, p. 476.

⁷⁶⁴ G. S., n. 49.

⁷⁶⁵ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. I, n. 62, *Acta IV, I*, p. 479; *Schema constitutionis*, pars II, cap. I, n. 53, *Acta IV, VI*, p. 476.

⁷⁶⁶ G. S., n. 51.

⁷⁶⁷ *Schema De Ecclesia*, cap. IV, n. 21, *Acta III, V*, p. 132.

⁷⁶⁸ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. I, n. 63, *Acta III, IV, I*, p. 481.

⁷⁶⁹ *Schema constitutionis*, pars II, cap. I, n. 55, *Acta IV, VI*, p. 478.

repetidamente, nas suas intervenções. Entre outros, dizia o Bispo de Châlons, na França: «o amor tem, no casal, lugar verdadeiramente primário»⁷⁷⁰. O Bispo de Faro, em Portugal, afirmava que ele constitui o «fundamento da sociedade familiar»⁷⁷¹. Para o Bispo de Manokwari, na Indonésia, o amor é «uma lei que deve sobrepor-se a todas as leis que têm o seu fundamento no corpo»⁷⁷². Recordava o Bispo de Verdun, na França, o amor tem «verdadeiro primado de nobreza, no matrimónio»⁷⁷³. Continua a subsistir, com todas as suas exigências, mesmo quando há o dever de evitar uma nova geração, lembrava o Bispo de Joliette, no Canadá⁷⁷⁴. É o amor que justifica a união dos esposos, pois tal união não deve ter lugar apenas por causa dos filhos, mas também como expressão e para aumento deste amor, afirmava o Bispo de Indore, na Índia⁷⁷⁵. É ainda o amor quem dá propriamente dignidade e forma humanas ao matrimónio, sublinhava o Bispo auxiliar de Caracas, na Venezuela⁷⁷⁶. Nele reside a essência do matrimónio, fazia notar o Bispo de Taubaté, no Brasil⁷⁷⁷. Do amor parte o critério para os esposos saberem propriamente quando agradam a Deus, apontava o Bispo de Châlons, na França⁷⁷⁸. É ele que deve orientar toda a vida do casal, observava o Bispo auxiliar de Mainz, na Alemanha⁷⁷⁹. Constitui a relação interpessoal mais sagrada, recordava o Bispo de Avignon, na França⁷⁸⁰. Segundo o Bispo de Djakarta, na Indonésia, é o amor que leva o matrimónio à perfeição⁷⁸¹. O Cardeal Arcebispo de Milão, na Itália, recordava que ele exige dos esposos união, em toda a plenitude e sem limitações⁷⁸². O Bispo de Victória, no Canadá, fala das exigências que ele leva consigo quanto à repetição de actos de affecto e de estima, no sentido de o conservar⁷⁸³. Para o Patriarca dos Maronitas, o amor implica sempre o dever de se expandir e crescer⁷⁸⁴. Segundo

⁷⁷⁰ *Acta III, VII, p. 334.*

⁷⁷¹ *Acta III, VI, p. 212.*

⁷⁷² *Acta III, VII, p. 374.*

⁷⁷³ *Ibidem, p. 191.*

⁷⁷⁴ *Ibidem, p. 293.*

⁷⁷⁵ *Ibidem, p. 360.*

⁷⁷⁶ *Ibidem, p. 279.*

⁷⁷⁷ *Ibidem, p. 195.*

⁷⁷⁸ *Ibidem, p. 335.*

⁷⁷⁹ *Acta IV, III, p. 85.*

⁷⁸⁰ *Ibidem, p. 78.*

⁷⁸¹ *Ibidem, p. 70.*

⁷⁸² *Ibidem, p. 36.*

⁷⁸³ *Ibidem, p. 76.*

⁷⁸⁴ *Ibidem, p. 150.*

o Cardeal Arcebispo de Milão, os actos da vida conjugal só são legítimos quando forem a expressão do amor⁷⁸⁵. Sem tal amor, esses actos seriam uma espécie de bestialidade e sempre pecado, segundo o Bispo de Purwokerto, na Indonésia⁷⁸⁶. Ele deve condicionar todas as demais leis do matrimónio que não podem impedi-lo, salientava o Bispo de Victória, no Canadá⁷⁸⁷. No contexto deste pensamento dos Padres sobre o amor conjugal, é que importa interpretar o texto conciliar em tudo o que se refere ao amor conjugal.

À luz desta transcendência normativa do amor, dentro da moral do matrimónio, toda a vida íntima do casal tem que ser uma expressão do amor que une os esposos entre si. É evidente que tal amor não consiste propriamente em ser funcionário do sexo, na expressão de R. Garaudy⁷⁸⁸. Trata-se do amor que constitui a lei fundamental do ser humano e o leva a superar as fronteiras do seu individualismo, numa resposta constante ao chamamento que convida a dilatar sempre mais o próprio ser e a corresponder, cada vez mais plenamente, ao que o outro espera de si⁷⁸⁹. Este é propriamente o amor a que o Vaticano II atribui o primado, dentro do matrimónio, ainda que o não tenha dito em termos propriamente expressos⁷⁹⁰. O espírito é claramente esse, a partir dos termos da Constituição Pastoral, apreciados à luz do pensamento dos Padres Conciliares. Com uma tal orientação, também aqui, o Concílio não fez senão voltar à visão bíblica do matrimónio e ao ensinamento dos Padres da Igreja⁷⁹¹. A conclusão desta perspectiva conciliar, a nível moral, é que não se pode continuar a pensar e resolver os problemas do matrimónio e do amor conjugal em visão agostiniana⁷⁹². A perspectiva tem que ser a de um autêntico amor sponsal⁷⁹³, amor que é, sem dúvida, a nota mais saliente da Constituição Pastoral, ao tratar do matrimónio e da sua moral⁷⁹⁴. Nem se pense que uma tal perspectivização significa afrouxamento, dentro da

⁷⁸⁵ *Ibidem*, p. 34.

⁷⁸⁶ *Ibidem*, p. 233.

⁷⁸⁷ *Ibidem*, p. 77.

⁷⁸⁸ R. GARAUDY, *Palavra de homem*, (Trad. portuguesa), Lisboa 1977, p. 35.

⁷⁸⁹ *Ibidem*, p. 202.

⁷⁹⁰ J. GRÜNDEL, *Mutevole e immutabile nella teologia morale*, (Trad. italiana), Brescia 1976.

⁷⁹¹ V. HEYLEN, *A promoção*, p. 367.

⁷⁹² B. HAERING, *Il matrimonio problema scottante*, Roma 1969, p. 22.

⁷⁹³ K. WOJTYLA, *Amore*, p. 222.

⁷⁹⁴ U. NAVARRETE, *Structura iuridica matrimonii secundum Concilium Vaticanum II*, Roma 1966, p. 108.

moral do matrimónio. O autor tem exigências muito mais profundas e vinculantes que a própria lei ⁷⁹⁵. Por outro lado, nesta nossa sociedade industrial, a própria instituição matrimonial fica sem dúvida muito mais segura se a consolidarmos a partir do amor, do que a partir da simples consideração e força fria da lei ⁷⁹⁶.

O texto conciliar apresenta ainda o amor como fonte dos grandes deveres morais da fidelidade e da indissolubilidade do matrimónio:

«Esse amor, ratificado pela promessa de ambos, e sobretudo pelo Sacramento de Cristo, é indissolavelmente fiel de corpo e de espírito, na prosperidade e na adversidade; exclui, por isso, toda e qualquer espécie de adultério e de divórcio» ⁷⁹⁷.

Era já nesta visão do amor que colocavam estes dois deveres fundamentais do matrimónio a segunda e a terceira redacção da Constituição Pastoral ⁷⁹⁸. Vários Padres assim os viram também. Podemos recordar, entre outros, o Cardeal Arcebispo de Milão, na Itália, na sua intervenção durante a segunda sessão de estudo do texto conciliar ⁷⁹⁹.

O amor conjugal é, portanto, norma verdadeiramente decisiva, dentro da moral do matrimónio. A mesma prole deverá ser condicionada por ele ⁸⁰⁰. Outro não foi o pensamento dos Padres. Foi nesse sentido que, entre outros, falou o Bispo de Goya, na Argentina ⁸⁰¹, e o Bispo de Victória, no Canadá ⁸⁰², nas suas intervenções durante a segunda sessão. É este amor que determina o caminho de perfeição no matrimónio ⁸⁰³. A ele igualmente deverá recorrer-se, por necessidade no momento em que houver problemas a resolver, sem excluir sequer o referente ao método a seguir no controlo nos nascimentos ⁸⁰⁴.

⁷⁹⁵ P. VALORI, *L'esperienza morale*, 2. ed., Brescia 1976, p. 221.

⁷⁹⁶ B. HAERING, o. c., p. 19.

⁷⁹⁷ C. S., n. 49.

⁷⁹⁸ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. I, n. 62, *Acta IV*, I, p. 479; *Schema constitutionis*, pars II, cap. I, n. 53, *Acta IV*, VI, p. 476.

⁷⁹⁹ *Acta IV*, III, p. 33.

⁸⁰⁰ M. F. SANCHEZ JIMÉNEZ, *Paternidad responsable y Vaticano II*, em *Sal Terrae*, 55 (1967) 192.

⁸⁰¹ *Acta IV*, III, p. 194.

⁸⁰² *Ibidem*, p. 75.

⁸⁰³ K. WOJTYLA, *Amore*, p. 58.

⁸⁰⁴ B. HAERING, o. c., p. 36.

4. *A vida humana e a moral objectiva*

No texto conciliar, a vida humana é um novo aspecto do homem que o define como fonte objectiva de moral.

A partir dela, declaram-se infamantes várias atitudes humanas:

«São infamantes as seguintes coisas: tudo quando se opõe à vida, como seja toda a espécie de homicídio, genocídio, aborto, eutanásia e suicídio voluntário»⁸⁰⁵.

Evidenciando ainda mais a força moral deste valor da vida humana, um pouco depois, declara-se, em relação aos sobreditos atentados à vida e a outros contra o homem, em geral:

«Todas estas coisas e outras semelhantes são infamantes; ao mesmo tempo que corrompem a civilização humana, desonram mais aqueles que assim procedem do que os que os que padecem injustamente; e ofendem gravissimamente a honra devida ao Criador»⁸⁰⁶.

A afirmação encontra-se já nas duas redacções precedentes, variando apenas a concretização de tais atentados contra a vida, que se foram explicitando sempre mais⁸⁰⁷.

A vida é fonte de moral, para o texto conciliar, desde o primeiro momento da sua existência, no seio materno:

«A vida, pois, deve ser salvaguardada com extrema solicitude, desde o primeiro momento da concepção; o aborto e o infanticídio são crimes abomináveis»⁸⁰⁸.

É a visão da vida que já encontrámos também nas duas redacções precedentes⁸⁰⁹. A última redacção limitou-se a precisar mais as exigências morais que partem da vida. De facto, as duas redacções precedentes falavam apenas da vida concebida no seio materno.

⁸⁰⁵ G. S., n. 27.

⁸⁰⁶ *Ibidem*.

⁸⁰⁷ *Constitutio pastoralis*, pars I, cap. II, n. 27, *Acta IV*, I, p. 453. *Schema constitutionis*, pars I, cap. II, n. 27, *Acta IV*, VI, p. 449.

⁸⁰⁸ G. S., n. 51.

⁸⁰⁹ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. I, n. 64, *Acta IV*, I, p. 481; *Schema constitutionis*, pars II, cap. I, n. 55, *Acta IV*, VI, p. 478.

Para evitar confusões, nas últimas observações dos Padres Conciliares, pediu-se para se não falar do útero ou seio materno, porque, mesmo sem se encontrar no útero, o óvulo fecundado está já dotado de vida humana. Por isso se fala, no texto definitivo, do primeiro momento da concepção⁸¹⁰. A este respeito da força moral da vida, desde o primeiro momento da sua existência, aludira já antes, repetidamente, o magistério da Igreja. Dizia o Papa João XXIII, na «*Mater et Magistra*»: «A vida humana é sagrada: desde que aflora, ela implica directamente a acção criadora de Deus. Violando as suas leis, ofende-se a Divina Majestade, degrada-se o homem e a humanidade e enfraquece-se a própria comunidade de que o homem faz parte»⁸¹¹. Paulo VI haveria de repetir o mesmo, depois do Concílio, na sua Encíclica «*Humanae Vitae*»⁸¹². Não é outro o pensamento das demais confissões cristãs. Pode ver-se a título de exemplo a Declaração da Conferência de Lambeth de 1958, publicada pela Confissão Anglicana⁸¹³. De resto, também aqui, o texto conciliar é o reflexo da mente dos Padres. O Bispo Coadjutor de Paris, Mons. P. Veuillot, recordava que a vida é o primeiro de todos os bens⁸¹⁴. O Bispo de Aysén, no Chile, salientava que ela constitui o maior de todos os direitos do homem⁸¹⁵. O Cardeal Léger, de Montréal, no Canadá, fazia notar que ela é uma realidade sagrada e tem um certo valor infinito⁸¹⁶. O Arcebispo de Kraków, na Polónia, Mons. Wojtyła, observava que, diante da vida, surge sempre uma responsabilidade verdadeiramente fundamental⁸¹⁷. O Bispo de Basileia, na Suíça, referindo-se à sua destruição no seio materno, dizia que um semelhante acto constitui autenticamente um crime⁸¹⁸.

Fonte de deveres morais no seio materno, a vida continua a sê-lo também em toda a existência do homem. Por isso, com base na vida, o texto conciliar denuncia todas as atitudes dos homens

⁸¹⁰ *Schema constitutionis, expensio modorum*, ad num. 55, *Acta IV, VII*, p. 501.

⁸¹¹ IOANNES XXIII, *Litterae Encyclicae, «Mater et Magistra»*, AAS 53 (1961), 447: «Hominum vita pro sacra res est omnibus ducenda, quippe, quae inde a suo exordio, Creatoris actionem Dei postulet. Itaque qui, ab his Dei constitutis discedit, non solum Dei ipsius laedit maiestatem et sibi humanoque generi imprimit dedecus, sed etiam civitatis suae vires intimes debilitat.

⁸¹² PAULUS VI, *Litterae Encyclicae «Humanae Vitae»*, AAS 60 (1968) 489.

⁸¹³ *The Lambeth Conference 1958*, London 1958, p. 148.

⁸¹⁴ *Acta IV, III*, p. 256.

⁸¹⁵ *Ibidem*, p. 788.

⁸¹⁶ *Ibidem*, p. 28.

⁸¹⁷ *Ibidem*, p. 243.

⁸¹⁸ *Ibidem*, p. 91.

que a expõem a quaisquer perigos, em si ou nos outros, desprezando ou não atendendo a normas que existem para a defender:

«Outros desprezam certas normas da vida social, como por exemplo as estabelecidas para defender a saúde ou para regular o trânsito, sem repararem que esse seu descuido põe em perigo a vida própria e a alheia. Todos tomem a peito considerar e respeitar as relações sociais como um dos principais deveres do homem de hoje»⁸¹⁹.

Já assim falavam, com pequenas diferenças de pormenor, as duas redacções precedentes⁸²⁰. Trata-se, aliás, de um aspecto que foi igualmente bastante salientado pelos Padres Conciliares. Na primeira sessão de estudo, dizia expressamente o Bispo de Basilea, na Suíça: as leis concernentes à defesa da vida, existentes nas diversas sociedades, não podem considerar-se de modo algum como meramente penais. Obrigam em consciência⁸²¹. Pelo que se refere concretamente às leis do trânsito, o Bispo de Obeid, no Sudão, fazia notar na segunda sessão: violá-las, constitui verdadeiro pecado grave⁸²².

Na mesma perspectiva da vida, como fonte de deveres morais, o texto condena, com maior razão ainda, toda a acção bélica destinada a destruir cidades ou regiões inteiras:

«Toda a acção bélica que tende, indiscriminadamente, à destruição de cidades inteiras ou vastas regiões e seus habitantes, é um crime contra Deus e contra o próprio homem que se deve condenar com firmeza e sem hesitações»⁸²³.

A afirmação já se encontra na segunda e na terceira redacção, nos mesmos termos⁸²⁴. Os Padres Conciliares pronunciaram-se precisamente neste mesmo sentido, ao falar da imoralidade da guerra. Durante a primeira sessão, dizia o Bispo de Sessa Arunca, na Itália: «O princípio da inviolabilidade da vida, deve levar-nos logicamente à condenação de todas as guerras, bem como de todos os ódios que as fomentam»⁸²⁵. Na segunda sessão, diria o Cardeal Liénart,

⁸¹⁹ G. S., n. 30.

⁸²⁰ *Constitutio pastoralis*, pars I, cap. II, n. 33, *Acta IV*, I, p. 457; *Schema constitutionis*, pars I, cap. II, n. 30, *Acta IV*, VI, p. 450.

⁸²¹ *Acta III*, V, p. 372.

⁸²² *Acta IV*, III, p. 337.

⁸²³ G. S., n. 80.

⁸²⁴ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. V, n. 98, *Acta IV*, I, p. 508; *Schema constitutionis*, pars II, cap. V, n. 84, *Acta IV*, VI, p. 534.

⁸²⁵ *Acta III*, VII, p. 218.

Bispo de Lille, na França: «Expor a vida à destruição, numa guerra total, seria um crime contra Deus e contra a humanidade»⁸²⁶. Na mesma sessão, o Cardeal P. Richard, Arcebispo de Bordeaux, na França, referiu-se à vida, como razão fundamental e motivo moral para se defender a paz⁸²⁷.

Para além da sua defesa, a vida leva ainda consigo, dentro da Constituição Pastoral, outros deveres morais. Um deles é a obrigação de lhe serem proporcionados os meios necessários para ela ser conduzida dignamente. Por isso, diz-se, há o dever de:

«Ter em conta, antes de mais nada, a vida e os meios necessários para a levar dignamente, não imitando aquele homem rico que não fez caso algum do pobre Lázaro»⁸²⁸.

Salientavam também este dever as duas redacções precedentes⁸²⁹. Este dever, com base na vida, aparece muito mais concretizado noutra passagem do texto conciliar:

«É necessário, portanto, tornar acessíveis ao homem todas as coisas necessárias para levar uma vida verdadeiramente humana: alimento, vestuário, casa, direito de escolher livremente o estado de vida e de constituir família, direito à educação, ao trabalho, à boa fama, ao respeito, à conveniente informação, direito de agir segundo as normas da própria consciência, direito à protecção da sua vida privada e à justa liberdade, mesmo em matéria religiosa»⁸³⁰.

Esta série de deveres morais, a partir da vida humana, encontrava-se também nas duas redacções que precederam o texto definitivo. A única diferença está apenas em que, de uma para a outra, foi aumentando a lista destas obrigações que a vida leva consigo⁸³¹. Ainda nesta última redacção, que estamos a analisar, foram acrescentados os deveres de respeitar o direito de escolher livremente o próprio estado de vida, de constituir família, do trabalho e da liberdade religiosa⁸³².

⁸²⁶ *Acta IV, III*, p. 509.

⁸²⁷ *Ibidem*, p. 309.

⁸²⁸ *G. S.*, n. 27.

⁸²⁹ *Constitutio pastoralis*, pars I, cap. II, n. 27, *Acta IV, I*, p. 453; *Schema constitutionis*, pars I, cap. II, n. 27, *Acta IV, VI*, p. 448.

⁸³⁰ *G. S.*, n. 26.

⁸³¹ *Constitutio pastoralis*, pars I, cap. II, n. 24, *Acta IV, I*, p. 452; *Schema constitutionis*, pars I, cap. II, n. 26, *Acta IV, VI*, p. 448.

⁸³² *Schema constitutionis, expansio modorum*, ad. num. 26, *Acta IV, VII*, p. 412.

A nível de moral económica, a vida aparece a impor também deveres nesse campo, sobretudo para que nunca falte à vida o que for necessário para que ela se possa conduzir dignamente:

«Deve ter-se presente a grave obrigação de vigiar para que se assegurem os requisitos necessários para uma vida digna dos indivíduos»⁸³³.

Apareceu esta observação na terceira redacção do texto conciliar⁸³⁴.

No mesmo campo, denuncia-se um grave escândalo social, condenado como tal, a partir da vida humana. Consiste esse escândalo, segundo o texto conciliar, no facto de haver:

«Algumas nações, geralmente de maioria cristã, que vivem na abundância, enquanto outras não têm sequer o necessário para viver e são atormentadas pela fome, pela doença e por toda a espécie de miséria»⁸³⁵.

É a denúncia que encontramos também, nos mesmos termos, nas duas redacções precedentes⁸³⁶. Trata-se, nesta e nas restantes passagens que citámos ou poderíamos citar, de nos comprometer moralmente na luta, a que aludia o Bispo Coadjutor de Strasbourg, na França, para «salvar a vida humana no mundo de hoje»⁸³⁷. É uma luta que, depois do Concílio, não se deve travar, própria e directamente, a partir de princípios filosóficos ou éticos abstractos, mas a com base na vida real e histórica do homem⁸³⁸. É aqui, sobretudo, que há que partir para condenar todas as guerras e demais atentados contra o homem, na sua vida concreta.

5. *A liberdade humana na origem da moral objectiva*

A liberdade humana representa outro aspecto, à luz do qual, o texto conciliar mostra o homem como fonte de moral objectiva.

⁸³³ G. S., n. 70.

⁸³⁴ *Schema constitutionis*, pars II, cap. III, n. 74, *Acta IV, VI*, p. 512.

⁸³⁵ G. S., n. 88.

⁸³⁶ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. V, n. 95, *Acta IV, I*, p. 506; *Schema constitutionis*, pars II, cap. V, n. 92, *Acta IV, VI*, p. 540.

⁸³⁷ *Acta III, V*, p. 292.

⁸³⁸ F. X. MURPHY, *Le chrétien moraliste et le problème de la paix*, em *Église*, p. 291.

Começa por se apontar a liberdade como princípio moral de equilíbrio, a nível social. Da ordem social, diz o texto conciliar:

«Essa ordem, fundada na verdade, construída sobre a justiça e vivificada pelo amor, deve ser cada vez mais desenvolvida e, na liberdade, deve encontrar um equilíbrio cada vez mais humano»⁸³⁹.

É uma perspectiva da liberdade que já encontramos nas duas redacções precedentes⁸⁴⁰. Na primeira sessão apontava este mesmo critério, para a vida social, o Arcebispo de Zagreb, na Jugoslávia, fazendo notar que o homem, na sociedade, deve sentir-se sempre verdadeiramente livre⁸⁴¹. Na encíclica «*Pacem in Terris*», o Papa João XXIII havia dito que a ordem social haveria de «respeitar sempre a liberdade»⁸⁴².

Dentro do campo da cultura, o texto mostra igualmente a liberdade como princípio orientador. Em relação aos artistas, diz-se expressamente:

«Devem gozar de uma liberdade conveniente e ter mais facilidade de contactos com a comunidade cristã»⁸⁴³.

A cultura, portanto, deve ter como norma a liberdade. Muito embora a verdade deva ser sempre limite intransponível para a liberdade⁸⁴⁴, todavia o erro tem também os seus direitos, não se podendo impedi-lo, nomeadamente quando isso se tivesse de fazer esmagando a liberdade⁸⁴⁵. A Constituição Pastoral cita aqui, muito acertadamente, a alocução de Paulo VI aos artistas romanos que está na base deste critério conciliar. Nessa alocução, o Papa diz aos artistas: «Nós lançámos muitas vezes sobre vós uma capa de chumbo. Podemos bem dizê-lo. Perdoai-nos! É nosso dever deixar às vossas vozes o canto livre e poderoso de que elas são capazes»⁸⁴⁶.

⁸³⁹ G. S., n. 26.

⁸⁴⁰ *Constitutio pastoralis*, pars I, cap. II, n. 25, *Acta IV*, I, p. 452; *Schema constitutionis*, pars I, cap. II, n. 26, *Acta IV*, VI, p. 448.

⁸⁴¹ *Acta III*, VI, p. 453.

⁸⁴² IOANNES XXIII, *Litterae Encyclicae «Pacem in Terris»*, AAS 55 (1963) 266.

⁸⁴³ G. S., n. 62.

⁸⁴⁴ K. WOJTYLA, *Amore*, p. 103.

⁸⁴⁵ J. DE LA TORRE, *Liberté religieuse et confessionnalité de l'État em Église*, p. 279.

⁸⁴⁶ PAULUS VI, *Allocutio bonarum artium cultoribus ex italica societate v. d. Messa dell'Artista*, AAS 56 (1964) 441: «Vi abbiamo talvolta messo una cappa di piombo addosso; possiamo dirlo: perdonateci!... Noi dobbiamo lasciare alle vostre voci il canto libero e potente di cui siete capaci».

Na perspectiva da moral económica, a liberdade vem ainda apresentada como a fonte de moral que legitima a propriedade e a posse dos bens:

«A propriedade privada ou um certo domínio sobre os bens externos asseguram a cada um a indispensável esfera de autonomia pessoal e familiar e devem ser considerados como uma extensão da liberdade humana. Finalmente, como estimulam o exercício da responsabilidade, constituem uma das condições das liberdades civis»⁸⁴⁷.

Este mesmo critério da liberdade, como legitimante da propriedade e posse dos bens, vinha já nas duas redacções que precederam este texto definitivo⁸⁴⁸. Os próprios Padres se pronunciaram neste sentido. Entre eles, pode recordar-se a intervenção do Arcebispo de Múchen, na Alemanha, Mons. J. Höffner, que sublinhou vincadamente a relação da liberdade com a propriedade⁸⁴⁹. A mesma relação foi repetidamente afirmada no magistério da Igreja, antes do Concílio. O próprio texto conciliar cita expressamente a «*Rerum Novarum*» de Leão XIII⁸⁵⁰, a «*Quadragesimo Anno*», de Pio XI⁸⁵¹, diversas radiomensagens de Pio XII⁸⁵² e a «*Mater et Magistra*» de João XXIII⁸⁵³. Diz este último na «*Mater et Magistra*:» «Como a experiência da história confirma, onde os regimes dos povos não reconhecem aos homens a propriedade privada, ali é violada ou destruída a liberdade humana, nos aspectos mais fundamentais»⁸⁵⁴. Trata-se, como é claro também aqui, de uma perspectiva abertamente contrária àquela que defende o marxismo. Para Marx a propriedade, não só não é princípio de liberdade, mas é antes instrumento de dominação e de opressão do homem sobre o homem⁸⁵⁵. Nesta sua visão, o texto conciliar não faz senão seguir o que tem sido sempre o ensino tradicional da Igreja.

⁸⁴⁷ G. S., n. 71.

⁸⁴⁸ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. III, n. 83, *Acta IV*, I, p. 496; *Schema constitutionis*, pars II, cap. III, n. 75, *Acta IV*, VI, p. 512.

⁸⁴⁹ *Acta IV*, III, p. 289.

⁸⁵⁰ LEO XIII, *Litterae Encyclicae «Rerum Novarum»*, ASS 23 (1890-1891) 643-646.

⁸⁵¹ PIUS, XI, *Litterae Encyclicae «Quadragesimo Anno»*, AAS 23 (1931) 191.

⁸⁵² PIUS XII, *Nuntius radiophonicus in festo Pentecostes*, AAS 33 (1941) 199; *Nuntius radiophonicus universo orbi datus*, AAS 35 (1943) 17; *Nuntius radiophonicus quinto vertente anno ab initio praesenti bello orbi universo datus*, AAS 36 (1944) 253.

⁸⁵³ IOANNES XXIII, *Litterae Encyclicae «Mater et Magistra»*, AAS 53 (1961) 428-429.

⁸⁵⁴ IDEM, *Ibidem*, p. 427: «*Rerum usus temporum monumenta testantur ubi populorum regimina privatis hominibus etiam bonorum fructuosorum possessionem non agnoscunt, ibi aut violari, aut omnino deleri in praecipuis rebus humanae libertatis usum.*»

Passando ao campo da política, a liberdade aparece, igualmente, como critério de moral, antes de mais, para o recto exercício da autoridade:

«Requere-se uma autoridade que faça convergir para o bem comum as energias de todos os cidadãos, não de maneira mecânica ou despótica, mas sobretudo como força moral que se apoia na liberdade e na consciência do próprio dever e sentido de responsabilidade»⁸⁵⁶.

A norma da liberdade, no exercício da autoridade e a exclusão da forma mecânica de governar estavam já na segunda redacção do texto conciliar⁸⁵⁷. A terceira redacção insistiu no mesmo princípio e excluiu também a forma despótica do governo⁸⁵⁸. O critério da liberdade, no exercício do governo, encontrava-se já no primeiro texto da «*Gaudium et Spes*», como meta a conseguir por quem exerce a autoridade⁸⁵⁹. É uma visão igualmente em contraste com o conceito marxista da autoridade, pelo menos nas presentes circunstâncias, de acordo com o pensamento de Marx⁸⁶⁰. O mesmo se diga da perspectiva freudiana. Também para Freud, a liberdade não representa qualquer critério. Ela mesma não existe. É pura ilusão em que não se pode, nem deve acreditar⁸⁶¹. Tomando o Concílio uma tal posição em favor da liberdade, no exercício da autoridade, foi certamente um bom passo no ensinamento da Igreja, porque é a forma de se redimirem certas atitudes do passado, de sentido lamentável, como foi o recurso ao braço secular, o sancionamento de penas de morte, procedimentos inquisitoriais, etc.⁸⁶². A partir deste critério moral, a autoridade e todos os que governem têm necessariamente de estar atentos à assim chamada «tentação de Getsémani» ou recurso à força. É tentação justamente qualificada como diabólica⁸⁶³. O coração dos homens, que há que pretender atingir sempre, nunca é acessível a meios que representam força ou violência⁸⁶⁴.

⁸⁵⁵ K. MARX, *Manoscritti*, p. 236.

⁸⁵⁶ G. S., n. 74.

⁸⁵⁷ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. IV, n. 87, *Acta IV*, I, p. 500.

⁸⁵⁸ *Schema constitutionis*, pars II, cap. IV, n. 78, *Acta IV*, VI, p. 524.

⁸⁵⁹ *Adnexum I*, n. 11, *Acta III*, V, p. 155.

⁸⁶⁰ K. MARX-F. ENGELS, *Manifesto del partito comunista*, (Trad. italiana), Torino 1964, p. 153.

⁸⁶¹ S. FREUD, *Psicopatologia della vita quotidiana*, em *Opere*, (Trad. italiana), vol. IV Torino 1972, p. 278.

⁸⁶² J. DE LA TORRE, *art. cit.*, p. 284.

⁸⁶³ IDEM, *Ibidem*, p. 287.

⁸⁶⁴ E. MCDONAGH, *o. c.*, p. 130.

No mesmo clima da moral política, a liberdade aparece dando legitimação moral à resistência e combate à opressão e ao domínio arbitrário. de quem quer que for:

«Procedam com inteireza e prudência contra a injustiça e a opressão, contra o domínio arbitrário de uma pessoa ou de um partido e contra a intolerância»⁸⁶⁵.

A afirmação já figurava na segunda redacção, em relação ao domínio sobre as pessoas, em geral. A terceira redacção aceita o critério apontado, mas sublinha que se aplica apenas quando o domínio sobre os outros for arbitrário⁸⁶⁶. A redacção definitiva, que estamos a analisar, a pedido dos Padres Conciliares nas suas últimas observações, introduziu também a oposição a qualquer partido que pretendesse dominar arbitrariamente os outros⁸⁶⁷. As redacções precedentes não falavam de partidos. Deste modo, o texto foi-se completando e aperfeiçoando progressivamente também neste campo da luta contra a concupiscência do poder, de que fala Santo Agostinho⁸⁶⁸. Tal concupiscência é evidente que corre o risco de aumentar de violência sempre que o príncipe ou quem exerce a autoridade pretenderem ser considerados como quem faz as vezes de Deus⁸⁶⁹. Por isso, dentro da Igreja, é bom se evite um tal conceito impróprio de uma visão da autoridade que o Evangelho define como serviço. É sempre um risco grave a divinização do poder. A história é testemunha. Talvez por isso o texto conciliar, contra o que era costume em documentos do magistério da Igreja, pelo menos em termos explícitos, não incluiu, em qualquer lugar, a afirmação de Paulo onde se diz que todo o poder vem de Deus⁸⁷⁰. Não se trata de negar a verdade de uma tal afirmação. É apenas para evitar o risco de divinizações perigosas, numa visão verdadeiramente evangélica da autoridade. Por isso mesmo também defende-se a autoridade, como não podia deixar

⁸⁶⁵ G. S., n. 75.

⁸⁶⁶ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. IV, n. 88, *Acta IV*, I, p. 501; *Schema constitutionis*, pars II, cap. IV, n. 79, *Acta IV*, VI, p. 526.

⁸⁶⁷ *Schema constitutionis, expansio modorum*, ad num. 79, *Acta IV*, VII, p. 572.

⁸⁶⁸ S. AUGUSTINUS, *De Civitate Dei*, Lib. XIV, c. 15, em *Corpus Scriptorum Ecclesiarum Latinorum*, vol. 40, 2, Vindobonae 1900, p. 37: «Libido dominandi».

⁸⁶⁹ J. DE LA TORRE, *art. cit.*, p. 286.

⁸⁷⁰ *Rom* 14,1.

de ser, e a obediência. Afirma-se, porém, da mesma forma e com a mesma força, o direito da contestação e de se opor à autoridade, quando ela for arbitrária⁸⁷¹. O sentido passivo, perante a autoridade, na frase de E. Mounier, não é teológico. É patológico⁸⁷². Casos tristes de prepotência nas últimas décadas da história, com fornos crematórios, lavagens ao cérebro, etc., dão razão ao Concílio.

Ainda no mesmo campo da política, a liberdade aparece como condicionamento moral para que os cidadãos tenham o dever de colaborarem socialmente, através do voto:

«Todos os cidadãos se lembrem do direito, e simultaneamente do dever que têm de fazer uso do seu voto livre, em vista da promoção do bem comum»⁸⁷³.

A colaboração no bem comum era já apontada na segunda redacção, como dever importante. Não se falava, entretanto, na forma concreta de colaborar, por meio do voto⁸⁷⁴. Passou a aludir-se ao voto, como maneira de intervir concretamente na promoção do bem comum, na terceira redacção⁸⁷⁵. Foi na última redacção, de acordo com o pedido formulado por 23 Padres Conciliares, que se apontou a condição da liberdade no voto, para que exista, de facto, o dever de prestar essa colaboração concreta a nível social⁸⁷⁶. Esta norma, a partir da liberdade, na actividade responsável do homem, era já sublinhada pelo Papa João XXIII na «*Pacem in Terris*», quando dizia: «A dignidade da pessoa humana requer que o homem, nas suas actividades, proceda por própria iniciativa e livremente»⁸⁷⁷. A conclusão de um tal critério, a nível da vida política, é a exclusão pura e simples, na moral conciliar, de todos os totalitarismos, sejam eles de que classe forem, mesmo de tipo social⁸⁷⁸.

⁸⁷¹ M. PERETTI, *Marxismo*, p. 173.

⁸⁷² E. MOUNIER, *Il personalismo*, (Trad. italiana), Milano 1952, p. 75.

⁸⁷³ G. S., n. 75.

⁸⁷⁴ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. IV, n. 88, *Acta IV, I*, p. 500.

⁸⁷⁵ *Schema constitutionis*, pars II, cap. IV, n. 79, *Acta IV, VI*, p. 525.

⁸⁷⁶ *Schema constitutionis, expansio modorum*, ad num. 79, *Acta IV, VII*, p. 566.

⁸⁷⁷ IOANNES XXIII, *Litterae Encyclicae «Pacem in Terris»*, AAS 55 (1963) 265: «Illud praeterea humana dignitas personae humanae exigit ut, in agendo, homo proprio consilio et libertate fruatur».

⁸⁷⁸ T. MULDER, *A vida económico-social*, em *A Igreja*, p. 480.

Em relação com a política, a nível de vida internacional, a liberdade vem ainda apresentada como condicionamento moral para que nela se possa colaborar:

«Os cristãos cooperem, de bom grado e de todo o coração, na construção da ordem internacional, com verdadeiro respeito pelas liberdades legítimas»⁸⁷⁹.

Surgiu o condicionamento da liberdade, a este nível, apenas na terceira redacção⁸⁸⁰. É uma prova mais de crescimento, dentro do Concílio, na visão do valor deste critério e fonte de moral que é a liberdade, com importância muito particular no campo da vida política e social. Na «*Octogesima Adveniens*», Paulo VI insistiria em tal aspecto, recordando aos cristãos que a sua actuação, a nível político, deveria processar-se sempre «com respeito pelas legítimas liberdades dos indivíduos, das famílias e dos grupos subsidiários»⁸⁸¹. Não admira esta insistência no valor deste critério da liberdade, sendo que ele próprio, na encíclica «*Ecclesiam Suam*», a escolheu como norma do seu pontificado: «A nossa missão, muito embora consista no anúncio de uma verdade indiscutível e de uma salvação necessária, não se apresentará nunca armada de coacção exterior, mas somente, por caminhos legítimos de educação humana, persuasão interior e conversão comum, oferecerá o seu dom da salvação, respeitando sempre a liberdade pessoal e civil»⁸⁸². É a consciência crescente de que tocar na liberdade do homem, é tocar no próprio Deus, uma vez que ela, segundo o mesmo texto conciliar, é no homem um sinal exímio da imagem de Deus⁸⁸³.

Tal visão da liberdade, como fonte de moral é, pois, bastante clara no texto conciliar. Estava na mente do Concílio. Por isso ela aparece igualmente, nesse aspecto, em outros Documentos⁸⁸⁴.

⁸⁷⁹ G. S., n. 88.

⁸⁸⁰ *Schema constitutionis*, pars II, cap. V, n. 92, *Acta IV, VI*, p. 500.

⁸⁸¹ PAULUS VI, *Epistula Apostolica «Octogesima Adveniens»*, AAS 63 (1971) 634.

⁸⁸² IDEM, *Litterae Encyclicae «Ecclesiam Suam»*, AAS 56 (1964) 643.

⁸⁸³ A. DI MARINO, *Antropologia e morale*, em *Antropologia biblica e morale*, Napoli 1972, p. 152.

⁸⁸⁴ *Lumen Gentium*, nn. 36, 37, 46; *Unitatis Redintegratio*, n. 4; *Christus Dominus*, n. 12; *Perfectae Caritatis*, n. 14; *Optatam Totius*, nn. 6, 11; *Apostolicam Actuositatem*, nn. 8, 24; *Ad Gentes*, nn. 5, 8, 13; *Presbyterorum Ordinis*, nn. 6, 16, 17, 18; *Gravissimum Educationis*, nn. 1, 6, 7, 8; *Nostra Aetate*, n. 5; *Dignitatis Humanae*, nn. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 15.

6. *Direitos do homem e moralidade objectiva*

Nos direitos do homem, o texto conciliar vê mais um dos aspectos que o identificam como fonte objectiva de moral.

Os direitos humanos são vistos como fonte de moral, antes de mais, em relação à própria Igreja e à sua actividade. Deste modo, estabelece-se como critério, para que a Igreja possa aceitar qualquer regime político, o reconhecimento de tais direitos:

«A Igreja nada deseja mais ardentemente do que, servindo o bem de todos, poder desenvolver-se livremente sob qualquer regime que reconheça os direitos fundamentais da pessoa e da família»⁸⁸⁵.

É ainda com base nos direitos do homem que a Igreja reconhece a atribuição que lhe compete de emitir o seu juízo sobre realidades de ordem política. Efectivamente, declara-se como sua atribuição:

«Pronunciar o juízo moral, mesmo acerca das realidades políticas, sempre que os direitos fundamentais da pessoa ou a salvação das almas o exigirem»⁸⁸⁶.

Do mesmo modo, é igualmente a partir dos direitos do homem, que ela pronuncia reprovações de ordem moral:

«A Igreja deplora a discriminação que certos governantes introduzem entre crentes e não crentes, com desconhecimento dos direitos fundamentais da pessoa humana»⁸⁸⁷.

Confirmando esta visão dos direitos do homem, como fonte de moral, na «*Evangelii Nuntiandi*», Paulo VI incluiria, entre aquilo que a Igreja considera mais importante e mais urgente, a instauração de estruturas humanas «mais justas e mais respeitadoras dos direitos da pessoa»⁸⁸⁸. Já antes, o Sínodo dos Bispos, ao falar da justiça no mundo, havia dito expressamente: «faz parte da missão da Igreja defender e promover a dignidade e os direitos da pessoa humana»⁸⁸⁹.

⁸⁸⁵ G. S., n. 42.

⁸⁸⁶ *Ibidem*, n. 76.

⁸⁸⁷ *Ibidem*, n. 21.

⁸⁸⁸ PAULUS VI, *Adhortatio Apostolica «Evangelii Nuntiandi»*, AAS 68 (1976) 29: «Ecclesia certe iudicat magni esse sane interesse structuras humaniores, iustiores, observantiores iurium personae effici».

⁸⁸⁹ *Documenta Synodi Episcoporum, De Iustitia in Mundo*, AAS 63 (1971) 932.

Uma tal visão dos direitos do homem, como critério normativo fundamental em relação à actividade e missão da Igreja, constitui inovação considerável no seu ensino. Nos tempos que antecederam o Concílio, falava-se, não propriamente dos direitos do homem, mas sobretudo e principalmente do direito natural. É um conceito que passou a ser comum na linguagem do Magistério, sobretudo a partir de Leão XIII. A Igreja havia perdido os Estados Pontifícios. Com isso e mercê de outros factores próprios da época, a Igreja viu diminuída notavelmente a sua influência, com base no poder, sobre os príncipes e autoridades em geral. Recorreu-se então a este conceito do direito natural, como plataforma e base de diálogo e encontro com o mundo que começara a afastar-se da Igreja. A sua importância atingiu o ponto mais alto com o magistério de Pio XII⁸⁹⁰. Com João XXIII, começou o declínio da importância dada ao direito natural. Muitos então chegaram até a pôr tal direito natural em questão. Levantou-se, inclusivamente, a dúvida se tal direito natural não seria mesmo um resto da filosofia grega, do estoicismo ou platonismo, importado para a Igreja e, como tal, próprio da cultura ocidental que pouco teria a ver com homens de outras culturas a quem deveria chegar também o Evangelho⁸⁹¹. Entretanto, à medida que ia decrescendo a importância moral do direito natural, ia subindo sempre mais a consideração, a nível moral, dos direitos do homem. Já no século XVIII, eles haviam sido proclamados nos Estados Unidos da América, na França e na Inglaterra. Nem sempre, da parte da Igreja, tal proclamação foi vista com simpatia. Consideravam-se frequentemente tais direitos do homem em contraposição com os direitos de Deus. Como consequência de semelhante visão, a ideia-força dos direitos do homem foi sendo cada vez mais colocada em relação e associada ao ateísmo militante, como sucedeu aliás também com a defesa dos pobres e toda a problemática da justiça social⁸⁹². Surgiram, entretanto, monstruosas violações destes direitos humanos, nomeadamente com as duas Grandes Guerras Mundiais e os diversos totalitarismos que foram aparecendo na ribalta da história. Reagindo a esta série de crimes contra o homem, nos seus direitos fundamentais, a Organização das Nações Unidas, a seguir à Segunda Guerra Mundial,

⁸⁹⁰ J. DAVID, *Il diritto naturale: problemi e chiarimenti*, Roma 1968, p. 91

⁸⁹¹ IDEM, *Ibidem*, p. 14.

⁸⁹² O. CLEMENT, *art. cit.*, p. 598.

fez a proclamação solene destes direitos do homem⁸⁹³. Tudo isso foi fazendo despertar sempre mais o Magistério da Igreja para este ponto fulcral do homem. Assim se chegou à Encíclica «*Pacem in Terris*», justamente qualificada pelos Padres Sinodais, no Sínodo sobre a justiça no mundo, como a «*Charta magna*» dos direitos humanos⁸⁹⁴. É na perspectiva desta caminhada que temos de entender a visão dos direitos do homem como fonte importante de moral na Constituição Pastoral.

O texto conciliar mostra a razão profunda desta força moral dos direitos do homem. Eles são a expressão da vontade de Deus:

«Deve superar-se e eliminar-se, como contrária à vontade de Deus, qualquer forma social ou cultural de discriminação quanto aos direitos fundamentais da pessoa, por razão do sexo, cor, condição social, língua ou religião. É realmente de lamentar que esses direitos fundamentais da pessoa ainda não sejam respeitados em toda a parte»⁸⁹⁵.

Uma tal visão dos direitos do homem surgiu no texto a partir da terceira redacção⁸⁹⁶.

A Constituição Pastoral propõe também os direitos do homem como fundamento moral para declarar certas doutrinas como erróneas e condenáveis. Apresentam-se como tais todas as que

«a pretexto de uma falsa liberdade se opõem às necessárias reformas, como as que sacrificam os direitos fundamentais dos indivíduos e das associações à organização colectiva da produção»⁸⁹⁷.

É uma forma de falar que se encontra igualmente na segunda e na terceira redacção⁸⁹⁸. Já a primeira considera um crime nefando privar as pessoas dos seus direitos⁸⁹⁹. No fundo, é a reprodução da doutrina dos Padres Conciliares que insistiram repetidamente na importância e valor moral dos direitos humanos, bem como na necessidade de os governos os respeitarem. Dizia Mons. L. Carli, Bispo de Segni, na Itália: «devem considerar-se desumanos e em

⁸⁹³ J. MOLTSMANN, *o. c.*, p. 11.

⁸⁹⁴ *Documenta Synodi Episcoporum, De Iustitia in mundo*, AAS 63 (1971) 936.

⁸⁹⁵ G. S., n. 29.

⁸⁹⁶ *Schema constitutionis*, pars I, cap. II, n. 29, *Acta IV, VI*, p. 450.

⁸⁹⁷ G. S., n. 65.

⁸⁹⁸ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. II, n. 77, *Acta IV, I*, p. 492; *Schema constitutionis*, pars II, cap. III, n. 69, *Acta IV, VI*, p. 508.

⁸⁹⁹ *Schema De Ecclesia*, cap. IV, n. 20, *Acta III, V*, p. 131.

oposição à Lei de Deus, todos os governos que assumem formas ditatoriais que lesam os direitos das pessoas e da comunidade»⁹⁰⁰. O Arcebispo de Kraków, na Polónia, Mons. K. Wojtyła, fazia notar que a violação dos direitos do homem constitui ofensa gravíssima à lei moral⁹⁰¹. De resto, era também uma doutrina que, com mais ou menos insistência, vinha fazendo parte progressivamente do magistério eclesial, a partir de Leão XIII⁹⁰², Pio XI⁹⁰³, Pio XII⁹⁰⁴ e, sobretudo, João XXIII⁹⁰⁵.

Dentro da vida económica, os direitos humanos vêm ainda apresentados como critério a seguir no desfazer das desigualdades económicas existentes:

«É necessário esforçar-se energicamente para que, respeitando os direitos das pessoas e a índole própria de cada povo, se eliminem, o mais depressa possível, as grandes e por vezes crescentes desigualdades económicas actualmente existentes»⁹⁰⁶.

O critério dos direitos humanos, nesta mesma perspectiva, já se encontra também na segunda e na terceira redacção⁹⁰⁷.

Ainda no mesmo campo, os direitos do homem põem-se como condicionamento moral quando se trata de promover economicamente as regiões menos desenvolvidas. Deste modo, ao falar dos que prejudicam o bem comum nas mencionadas regiões, diz-se:

«Fazem correr grave risco ao bem comum todos aqueles que conservam improdutivas as suas riquezas, ou, salvo o direito pessoal de emigração, privam a própria comunidade dos meios materiais ou espirituais de que necessita»⁹⁰⁸.

Já se lia um semelhante condicionamento na segunda e na terceira redacção⁹⁰⁹.

⁹⁰⁰ *Acta IV, III, p. 419.*

⁹⁰¹ *Acta IV, II, p. 662.*

⁹⁰² LEO XIII, *Litterae Encyclicae «Libertas Praestantissimum»*, ASS 20 (1887-1888) 597.

⁹⁰³ PIUS XI, *Litterae Encyclicae «Quadragesimo Anno»*, AAS 23 (1931) 191; *Litterae Encyclicae «Divini Redemptoris»*, AAS 29 (1937) 65.

⁹⁰⁴ PIUS XII, *Sermo in pervigilio Nativitatis Domini*, AAS 34 (1942) 10.

⁹⁰⁵ IOANNES XXIII, *Litterae Encyclicae «Mater et Magistra»*, AAS 53 (1961) 401-464.

⁹⁰⁶ G. S., n. 66.

⁹⁰⁷ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. III, n. 78, *Acta IV, I, p. 492; Schema constitutionis*, pars II, cap. III, n.70, *Acta IV, VI, p. 509.*

⁹⁰⁸ G. S., n. 65.

⁹⁰⁹ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. III, n. 77, *Acta IV, I, p. 492; Schema constitutionis*, pars II, cap. III, n. 69, *Acta IV, VI, p. 509.*

É também, a partir dos direitos do homem, que se afirma a liceidade da greve, uma vez que se declara ela poder:

«constituir, mesmo nas actuais circunstâncias, meio necessário, embora extremo, para defender os direitos próprios e alcançar as justas reivindicações dos trabalhadores»⁹¹⁰.

Com pequenas diferenças, é a perspectiva que vemos também na segunda e na terceira redacção⁹¹¹.

Também a nível de moral política, os direitos do homem constituem, dentro do texto conciliar, uma fonte de verdadeira moral. A sua defesa é condição para que se possa intervir activamente nesse campo:

«A salvaguarda dos direitos da pessoa é condição necessária para que os cidadãos, quer individualmente, quer em grupo, possam participar activamente na vida e gestão da coisa pública»⁹¹².

Esta mesma visão dos direitos do homem se encontra na segunda e na terceira redacção⁹¹³.

Dentro ainda do sector da vida política, é com base nos direitos do homem que se declara a liceidade da oposição à autoridade constituída, em determinadas circunstâncias:

«É lícito aos cidadãos, dentro dos limites traçados pela lei natural e pelo Evangelho, defender os próprios direitos e os dos seus concidadãos contra o abuso da autoridade»⁹¹⁴.

Foi na terceira redacção que se introduziu um tal critério normativo de notável importância na vida política, a partir dos direitos do homem⁹¹⁵. Trata-se do chamado «direito da resistência», como é designado no Relatório oficial⁹¹⁶. É certamente um direito que tem tradição na Igreja⁹¹⁷. O Magistério a ele se havia referido, nomeadamente com Pio XII⁹¹⁸ e João XXIII⁹¹⁹. Os mesmos Padres

⁹¹⁰ G. S., n. 68.

⁹¹¹ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. III, n. 80, *Acta IV*, I, p. 494; *Schema constitutionis*, pars II, cap. III, n. 72, *Acta IV*, VI, p. 511.

⁹¹² G. S. n. 73.

⁹¹³ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. IV, n. 86, *Acta IV*, I, p. 499; *Schema constitutionis*, pars II, cap. IV, n. 77, *Acta IV*, VI, p. 523.

⁹¹⁴ G. S., n. 74.

⁹¹⁵ *Schema constitutionis*, pars II, cap. IV, n. 78, *Acta IV*, VI, p. 524.

⁹¹⁶ *Ibidem*, Relatio ad num. 78, p. 529.

⁹¹⁷ R. LA VALE, *A vida da comunidade política*, em *A Igreja*, p. 495.

⁹¹⁸ PIUS XII, *Sermo in pervigilio Nativitatis*, AAS 37 (1945) 5-23.

⁹¹⁹ IOANNES XXIII, *Litterae Encyclicae «Pacem in Terris»*, AAS 55 (1963) 271.

Conciliares, pelo menos indirectamente, aludiram a ele também, em diversas das suas intervenções. Entre outros, afirmava o Bispo de Aix, na França: «os direitos humanos constituem um limite para a acção dos governos, não lhes sendo permitido violá-los de forma nenhuma»⁹²⁰.

A nível de ordem jurídica, os direitos humanos são também apresentados como critério que se deve ter necessariamente presente. Diz-se, com efeito:

«A ordem jurídica deve fazer que fiquem assegurados e fomentados os direitos da pessoa, das famílias e dos grupos sociais, bem como o exercício dos mesmos»⁹²¹.

Já assim falavam, nos mesmos termos, a segunda e a terceira redacção⁹²². Esse tinha sido também o ensinamento de João XXIII na Encíclica «*Mater et Magistra*», onde a linguagem é sensivelmente a mesma⁹²³. O Sínodo dos Bispos sobre a justiça no mundo diria com base nesta visão dos direitos do homem: «A ordem internacional tem o seu fundamento nos direitos e na dignidade inamissíveis do homem»⁹²⁴.

A partir dos direitos do homem, o texto define ainda quais as formas totalitárias e ditatoriais de governo que devem considerar-se desumanas:

«É desumano que a autoridade política assuma formas totalitárias ou ditatoriais que lesam o direito das pessoas ou dos grupos sociais»⁹²⁵.

O critério já estava também na segunda e na terceira redacção⁹²⁶.

É também a partir dos direitos do homem que se estabelece um limite moral na renúncia à violência para defender os próprios direitos. Uma tal renúncia é legítima e louvável. Requer-se, porém, mesmo nesse caso:

«que isto se possa fazer sem lesar os direitos e obrigações dos outros ou da comunidade»⁹²⁷.

⁹²⁰ *Acta IV, III*, p. 422.

⁹²¹ *G. S.*, n. 75.

⁹²² *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. IV, n. 88, *Acta IV, I*, p. 500; *Schema constitutionis*, pars II, cap. IV, n. 79, *Acta IV, VI*, p. 525.

⁹²³ IOANNES XXIII, *Litterae Encyclicae «Pacem in Terris»*, *AAS* 55 (1963) 273-274.
⁹²⁴ *Documenta Synodi Episcoporum, De Iustitia in mundo*, *AAS* 63 (1971) 938: «Agnoscatur fundamentum ordinis internationalis in iuribus et in dignitate inamissibilibus hominis».

⁹²⁵ *G. S.*, n. 75.

⁹²⁶ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. IV, n. 88, *Acta IV, I*, p. 501; *Schema constitutionis*, pars II, cap. IV, n. 79, *Acta IV VI*, p. 525.

⁹²⁷ *G. S.*, n. 78.

É um requisito moral que apareceu apenas nesta última redacção, de acordo com o pedido de 19 Padres Conciliares ⁹²⁸.

Tudo isto revela simplesmente a importância moral que o texto conciliar deu aos direitos do homem. Era aliás a importância que eles já vinham merecendo da parte do magistério da Igreja, como dissemos anteriormente. Na «*Ecclesiam Suam*», escreve Paulo VI, ao iniciar o seu pontificado: «Onde quer que se reúnam as assembleias dos povos para estabelecer os direitos e os deveres do homem, sentimo-nos honrados se nos permitirem sentar-nos ao lado deles» ⁹²⁹.

Por isso mesmo, não é apenas a Constituição Pastoral. Também outros Documentos do Concílio fazem dos direitos do homem uma verdadeira e autêntica fonte de moral ⁹³⁰. Era o clima geral que se respirava no Concílio.

7. *A Vocaçào do homem e a origem da moralidade objectiva*

Trata-se de um novo aspecto fundamental do homem que o texto conciliar situa na perspectiva da origem da moralidade objectiva.

A vocação do homem é apresentada como fonte de moral que orientou o próprio Concílio na elaboração da Constituição Pastoral. De facto, motivando e explicando a razão deste documento, diz-se, logo de início:

«Eis a razão por que este sagrado Concílio, proclamando a sublime vocação do homem, e afirmando que nele está depositado um germe divino, oferece ao género humano a sincera cooperação da Igreja a fim de instaurar a fraternidade universal que a essa vocação corresponde» ⁹³¹.

Fala-se assim no princípio do texto conciliar. No final, na conclusão, volta a frisar-se o mesmo aspecto da vocação do homem, como critério normativo da sua redacção:

«Tudo o que, tirado dos tesouros da doutrina da Igreja, é proposto por este Sagrado Concílio, pretende ajudar a todos os homens do nosso

⁹²⁸ *Schema constitutionis, expansio modorum*, ad num. 82, *Acta IV, VII*, p. 580.

⁹²⁹ PAULUS VI, *Litterae Encyclicae «Ecclesiam Suam»*, AAS 56 (1964) 650: «Ubi cumque populorum coetus sint congregati ad constituenda iura et officia hominis, libenter iis, cum licet, considimus idque honoris nobis ducimus».

⁹³⁰ *Inter Mirifica*, n. 5; *Dignitatis Humanae* nn. 1, 2, 6, 7, 14, 15; — *Gravissimum Educationis* — n. 1.

⁹³¹ G. S., n. 3.

tempo a que, conhecendo mais claramente a sua vocação integral, tornem o mundo mais conforme com a sublime dignidade do homem»⁹³².

É uma visão da vocação do homem que a faz uma categoria verdadeiramente central em toda a Constituição Pastoral, como aliás é central em toda a moral verdadeiramente cristã⁹³³. Porque é assim, já no primeiro texto da Constituição Pastoral, o primeiro capítulo era perspectivado em relação com a vocação do homem. Era mesmo o seu título geral⁹³⁴. O mesmo sucederia na segunda redacção⁹³⁵. O terceiro texto, e depois o último, que estamos a estudar, põe toda a primeira parte do documento na perspectiva da vocação⁹³⁶. Tal facto demonstra bem o valor normativo fundamental que o documento conciliar atribui à vocação humana e como ela se impôs ao próprio Concílio.

A vocação do homem aparece depois como interpelante para o homem na sua vida e como origem do dever que ele leva em si de se entregar ao serviço de Deus e dos irmãos:

«Mal poderá, contudo, o homem chegar a este sentido de responsabilidade, se as condições de vida lhe não permitirem tornar-se consciente da própria dignidade e responder à sua vocação, empenhando-se no serviço de Deus e dos outros homens»⁹³⁷.

Já assim se exprimiam a segunda e a terceira redacção⁹³⁸.

Do mesmo modo, ela aparece depois como guia para o homem na construção da cidade terrena, que faz parte da zona da sua própria responsabilidade pessoal:

«Afastam-se da verdade os que, sabendo que não temos aqui na terra uma cidade permanente, mas que vamos em demanda da futura, pensam que podem, por isso, descuidar os seus deveres terrenos, sem atenderem a que a própria fé ainda os obriga mais a cumpri-los, segundo a própria vocação de cada um»⁹³⁹.

⁹³² G. S., n. 91.

⁹³³ J. FUCHS, *Teologia e vita morale alla luce del Vaticano II*, Brescia 1968, p. 12.

⁹³⁴ *Schema De Ecclesia*, cap. I, *Acta III, V*, p. 118: «De «Integra hominis vocatione».

⁹³⁵ *Constitutio pastoralis*, pars I, cap. I, *Acta IV, I*, p. 443: «De humanae personae vocatione.»

⁹³⁶ *Schema constitutionis*, pars I, *Acta IV, VI*, p. 433: «De Ecclesia et vocatione hominis».

⁹³⁷ G. S., n. 31.

⁹³⁸ *Constitutio pastoralis*, pars I, cap. II, n. 32, *Acta IV, I*, p. 456; *Schema constitutionis*, pars I, cap. II, n. 31, *Acta IV, VI*, p. 451.

⁹³⁹ G. S., n. 43.

Falavam também assim a segunda e a terceira redacção⁹⁴⁰. Já o primeiro texto punha o cumprimento destes deveres como resposta ao apelo da vocação de cada um, afirmando igualmente que se devia proceder à renovação do mundo, de acordo com a própria vocação⁹⁴¹ e, de acordo com ela, viver ao serviço das comunidades a que se pertence, sejam elas espirituais ou temporais⁹⁴².

A vocação é colocada ainda pelo texto na origem da igualdade fundamental entre todos os homens, sendo um dos títulos de moralidade que se apontam para o reconhecimento da sua força normativa:

«A igualdade fundamental entre todos os homens deve ser cada vez mais reconhecida, uma vez que, dotados de alma racional e criados à imagem de Deus, todos têm a mesma natureza e origem; e, remidos por Cristo, todos têm a mesma vocação e destino divinos»⁹⁴³.

Tal afirmação vinha já igualmente na segunda e na terceira redacção⁹⁴⁴.

É na vocação, segundo o texto, que os homens encontram a norma orientativa no dever de colaborarem na edificação de um mundo de paz:

«Chamados pela mesma vocação humana e divina, podemos e devemos cooperar pacificamente, sem violência nem engano, na edificação do mundo, na verdadeira paz»⁹⁴⁵.

As duas redacções precedentes continham já esta afirmação⁹⁴⁶. A actividade humana, na sua complexidade, tem também a sua norma fundamental na vocação do homem:

«A norma da actividade humana é pois a seguinte: segundo o plano e vontade de Deus, se conforme com o verdadeiro bem da humanidade e torne possível ao homem, individualmente considerado ou em sociedade, cultivar e realizar a sua vocação integral»⁹⁴⁷.

⁹⁴⁰ *Constitutio pastoralis*, pars I, cap. IV, n. 52, *Acta IV*, I, p. 470; *Schema constitutionis*, pars I, cap. IV, n. 43, *Acta IV*, VI, p. 466.

⁹⁴¹ *Schema De Ecclesia*, cap. I, nn. 8 e 9, *Acta III*, V, p. 120-121.

⁹⁴² *Ibidem*, p. 122.

⁹⁴³ G. S., n. 29.

⁹⁴⁴ *Constitutio pastoralis*, pars I, cap. II, n. 30, *Acta IV*, I, p. 455; *Schema constitutionis*, pars I, cap. II, n. 29, *Acta IV*, VI, p. 449.

⁹⁴⁵ G. S., n. 92.

⁹⁴⁶ *Constitutio pastoralis*, conclusio, n. 105, *Acta IV*, I, p. 515; *Schema constitutionis*, conclusio, n. 96, *Acta IV*, VI, p. 557.

⁹⁴⁷ G. S., n. 35.

É a doutrina que já propunham também as duas redacções anteriores⁹⁴⁸.

Também a nível de vida económico-social, a vocação aparece como critério normativo de base:

«Também na vida económica e social se devem respeitar e promover a dignidade e a vocação integral da pessoa humana»⁹⁴⁹.

Foi a terceira redacção que, pela primeira vez, colocou aqui a vocação humana, como critério normativo⁹⁵⁰.

A nível de vida social, inclusivamente em contexto eclesial, a vocação do homem aparece perspectivada como norma fundamental a respeitar, quer pelo Estado, quer pela própria Igreja:

«No domínio próprio de cada uma, comunidade política e Igreja são independentes e autónomas. Mas, embora por títulos diversos, ambas servem a vocação pessoal e social dos mesmos homens»⁹⁵¹.

A visão da vocação como normativa, a este nível, apareceu apenas na terceira redacção⁹⁵². Assim é não obstante a primeira já ter sublinhado que um dos critérios do bem comum era a realização da vocação de cada um⁹⁵³ e ainda que o estado e a Igreja se encontram ao serviço da vocação pessoal e social de cada um dos homens⁹⁵⁴. A doutrina, por isso, era bem clara e esteve presente na mente do Concílio em toda a elaboração da Constituição Pastoral. Por tal motivo, haveria de dizer Paulo VI na «*Octogesima Adveniens*» ser necessário pensar num esquema de sociedade que se alimentasse «na concepção plena da vocação do homem e nas suas várias expressões sociais»⁹⁵⁵.

A vocação do homem, como fonte de moral, está portanto na base da Constituição Pastoral⁹⁵⁶. Nem admira que assim seja, tendo presente que a vocação é um dos elementos que especificam e definem o homem como homem. Só o homem pode ser objecto de

⁹⁴⁸ *Constitutio pastoralis*, pars I, cap. III, n. 49, *Acta IV*, I, p. 461; *Schema constitutionis*, pars I, cap. III, n. 35, *Acta IV*, VI, p. 457.

⁹⁴⁹ G. S., n. 63.

⁹⁵⁰ *Schema constitutionis*, pars II, cap. III, n. 67, *Acta IV*, VI, p. 506.

⁹⁵¹ G. S., n. 76.

⁹⁵² *Schema constitutionis*, pars II, cap. IV, n. 80, *Acta IV*, VI, p. 526.

⁹⁵³ *Adnexum I*, n. 7, *Acta III*, V, p. 151.

⁹⁵⁴ *Ibidem*, n. 14, p. 157.

⁹⁵⁵ PAULUS VI, *Epistula Apostolica «Octogesima Adveniens»*, AAS 63 (1971) 419.

⁹⁵⁶ K. WOJTYLA *La visione antropologica della Humanae Vitae*, em *Lateranum* 44 (1978) 130.

vocação, pois somente ele tem a capacidade de responder⁹⁵⁷. É a sua vocação que lhe permite fazer da sua vida uma doação de amor, doação que ele vai manifestando em actos de bondade externos e internos para com Deus e para com os demais homens⁹⁵⁸. Por isso mesmo, já antes do Concílio, vemos valorizada esta categoria moral⁹⁵⁹. A mesma noção de último fim, que ocorre com tanta frequência na moral de Santo Tomás, anda muito perto e identifica-se, em última análise, com este conceito da vocação do homem, muito embora tenha menos calor e menos sentido pessoal. Por isso o Concílio fala muito pouco do último fim do homem. Só uma ou outra vez se lhe refere. Prefere falar da vocação, conceito que ocorre constantemente na linguagem conciliar e sempre situado nesta perspectiva de fonte primordial de deveres morais na vida humana responsável. Nem se pense que é apenas na Constituição Pastoral. A mesma visão ocorre em muitos outros Documentos do Concílio⁹⁶⁰. Concretamente, no Decreto sobre a formação sacerdotal, em relação directa com a teologia moral, é a vocação do homem que se apresenta como critério fundamental para se proceder à renovação da moral desejada pelo Concílio⁹⁶¹.

8. *As situações concretas e históricas do homem e a moralidade objectiva*

A moral de sempre indicou como fonte de moralidade as circunstâncias de que se revestem os actos responsáveis do homem. Tais circunstâncias, porém, que, por definição, deveriam ser sempre concretas e históricas, por vezes diluíam-se de tal maneira que entravam também elas no mundo da abstracção e tinham uma incidência mínima na realidade concreta do homem. O texto conciliar, na sua moralidade, atende muito especialmente a estas circunstâncias. Neste aspecto, segue o caminho tradicional da moral. A novidade, na Constituição Pastoral, está em que tais circunstâncias não se consideram como meros acidentes, qualquer coisa que se verifica ao lado do

⁹⁵⁷ IDEM, *Amore*, p. 243.

⁹⁵⁸ J. FUCHS, *o. c.*, p. 22.

⁹⁵⁹ Cfr. D. DUBARLE, *Humanisme scientifique et raison chrétienne*, Paris 1944.

⁹⁶⁰ *Lumen Gentium*, nn. 31, 44, 47; *Unitatis Redintegratio*, n. 6; *Perfectae Caritatis*, nn. 5, 25; *Apostolicam Actuositatem*, nn. 2, 4, 11; *Ad Gentes*, n. 15; *Gravissimum Educationis*, n. 5; *Optatam Totius* n. 16.

⁹⁶¹ *O. T.*, n. 16.

homem. Elas confundem-se com o próprio homem. São o homem concretizado historicamente. Representam o homem situado. Por outro lado, tais circunstâncias ou situações são sempre concretas, históricas. Conhecem-se pelo nome próprio, pela sua existencialidade. São mais um aspecto do homem, igual aos anteriores, que o identificam, no texto conciliar, como verdadeira fonte objectiva de moralidade.

Uma destas situações é a angústia, o sofrimento, a tristeza, a alegria, a esperança dos homens:

«As alegrias e as esperanças, as tristezas e as angústias dos homens de hoje, sobretudo dos pobres e de todos os que sofrem, são também as alegrias e as esperanças, as tristezas e as angústias dos discípulos de Cristo; e não há realidade alguma, verdadeiramente humana, que não encontre eco no seu coração»⁹⁶².

Trata-se de uma série de situações em que o homem se pode encontrar e levam consigo o dever da solidariedade para todos os que são discípulos de Cristo. Colocada no início da Constituição Pastoral uma tal afirmação significa, que o próprio texto conciliar não é senão o cumprimento dum dever imposto pelas referidas situações. Tal perspectiva acompanhou toda a elaboração do texto, nas suas diversas etapas, como o comprova o facto de uma semelhante afirmação se encontrar no início de todas as redacções, desde a primeira até à última⁹⁶³. Por isso mesmo, as primeiras palavras deste texto — «*Gaudium et Spes*» — passaram praticamente a designar o texto da Constituição Pastoral.

Enunciam-se depois outras circunstâncias de sofrimento, possivelmente ainda mais concretas, que provocam em todos automaticamente o dever moral do serviço:

«Sobretudo em nossos dias, urge a obrigação de nos tornarmos o próximo de todo e qualquer homem, de o servir efectivamente quando vem ao nosso encontro — seja o ancião abandonado de todos, ou o operário estrangeiro, injustamente desprezado, ou o exilado, ou o filho duma união ilegítima que sofre injustamente, por causa dum pecado que não cometeu, ou o indigente que interpela a nossa consciência, recordando a palavra do Senhor: 'Todas as vezes que o fizestes a um destes meus irmãos mais pequeninos, a mim o fizestes' (Mt 25.40)»⁹⁶⁴.

⁹⁶² G. S., n. 1.

⁹⁶³ *Schema De Ecclesia, prooemium*, n. 1, *Acta III, V*, p. 116; *Constitutio pastoralis, prooemium*, n. 1, *Acta IV, I*, p. 435; *Schema constitutionis, prooemium*, n. 1, *Acta IV, VI*, p. 421.

⁹⁶⁴ G. S., n. 27.

É a visão da existencialidade do homem a sofrer que encontramos já nas duas redacções precedentes⁹⁶⁵. Os termos são os mesmos. Há apenas a diferença de se irem aumentando, de uma redacção para a outra, novas situações do mesmo tipo. Ainda nesta última redacção se acrescentou uma que não estava nas anteriores. É a situação dos exilados⁹⁶⁶. Uma outra diferença, própria deste último texto, está no que se refere aos filhos de uniões ilegítimas. Nas redacções precedentes, falava-se de filhos ilegítimos. Partindo, porém, do facto de que, verdadeiramente, não existem filhos ilegítimos, mas sim uniões ilegítimas, é delas que fala o texto. Deixa-se assim de marcar negativamente os inocentes, com faltas que eles não cometeram, marcando-se apenas os que estão, realmente, na origem de tais situações. É mais uma prova da atenção dos Padres a estas situações concretas e às consequências que levam consigo, na perspectiva moral⁹⁶⁷.

Entrando no capítulo das situações de necessidade, o texto conciliar mostra como elas foram quem orientou directamente o Concílio na elaboração deste Documento, nomeadamente no que se refere à segunda parte:

«Depois de ter exposto a dignidade da pessoa humana, bem como a missão individual e social que está chamada a realizar no mundo, o Concílio dirige agora a atenção de todos, à luz do Evangelho e da experiência humana, para algumas necessidades mais urgentes do nosso tempo que profundamente afectam a humanidade»⁹⁶⁸.

Dentro destas situações de necessidade, o texto conciliar sublinha, de modo especial, a situação de pobreza. Tal situação leva consigo deveres para a própria Igreja como tal:

«Quando for necessário, tendo em conta as circunstâncias de tempos e lugares, pode ela própria, e até deve, suscitar obras destinadas ao serviço de todos, sobretudo dos pobres, tais como caritativas e outras semelhantes»⁹⁶⁹.

É um dever imposto à Igreja, sobretudo pela situação dos pobres, que foi salientado apenas na redacção definitiva que estamos a analisar⁹⁷⁰.

⁹⁶⁵ *Constitutio pastoralis*, pars I, cap. II, n. 27, *Acta IV*, I, p. 453; *Schema constitutionis*, pars I, cap. II, n. 27, *Acta IV*, VI, p. 448.

⁹⁶⁶ *Schema constitutionis*, *expensio modorum*, ad num. 27, *Acta IV*, VII, p. 414.

⁹⁶⁷ *Ibidem*, p. 413.

⁹⁶⁸ *G. S.*, n. 46.

⁹⁶⁹ *Ibidem*, n. 42.

⁹⁷⁰ *Schema constitutionis*, *expensio modorum*, ad num. 42, *Acta IV*, VII, p. 454.

Falando da pobreza, a Constituição Pastoral sublinha, de modo incisivo, o dever grave que suscita, em relação a todos, a situação do pobre que carece do necessário até para se alimentar, dever que é tão grave como grave é o dever de não matar:

«Assim pensaram os Padres e Doutores da Igreja, ensinando que os homens têm obrigação de auxiliar os pobres e não apenas com os bens supérfluos. Sendo tão numerosos os que no mundo padecem fome, o Sagrado Concílio insiste com todos, indivíduos e autoridades, para que, recordados daquela palavra dos Padres — alimenta o que padece fome, porque se o não alimentaste, mataste-o — repartam realmente e distribuam os seus bens, procurando sobretudo prover esses indivíduos e povos daqueles auxílios que lhes permitam ajudar-se a si mesmos»⁹⁷¹.

Assim se exprimia já a segunda redacção, muito embora falasse apenas dos pobres, considerados individualmente⁹⁷². A terceira redacção, repetindo o texto, faz alusão também aos povos que se encontram em situação colectiva de pobreza e de fome⁹⁷³. O texto definitivo recolhe a mesma afirmação, falando não apenas de lhes dar o necessário, mas de os ajudar de modo a eles se poderem desenvolver e auxiliar a si mesmos⁹⁷⁴. Sublinha-se assim um aspecto muito importante neste dever de ajudar o que se encontra em estado de penúria e de fome. Na base deste texto importante da Constituição Pastoral, de acordo com o que se diz expressamente, está a doutrina dos Padres da Igreja. Citam-se: S. Basílio⁹⁷⁵, Lactâncio⁹⁷⁶, Santo Agostinho⁹⁷⁷, S. Gregório Magno⁹⁷⁸. Alude-se, igualmente, aos Doutores da Igreja, lembrando-se, entre eles, S. Boa-

⁹⁷¹ G. S., n. 69.

⁹⁷² *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. III, n. 81, *Acta IV*, I, p. 495.

⁹⁷³ *Schema constitutionis*, pars II, cap. III, n. 73, *Acta IV*, VI, p. 511.

⁹⁷⁴ *Schema constitutionis, expensio modorum*, ad num. 73, *Acta IV*, VII, p. 550.

⁹⁷⁵ S. BASILIUS, *Homilia in illud Lucae «Destruam horrea mea»*, n. 2, PG 31, 263: «Minister effectus es Dei optimi administrator conservorum, ne existimes ventri tuo praeeparata esse omnia sed, de iis quae in manibus habes, tamquam de alienis status».

⁹⁷⁶ LACTANTIUS, *Divinarum Institutionum Lib. V, De Iustitia*, PL 6, 565 B: «Quippe cum Deus communem omnibus terram dedisset ut communem degeret vitam, non ut rabida et furens avaritia sibi omnia vindicaret, nec ulli deesset quod omnibus nasceretur».

⁹⁷⁷ S. AUGUSTINUS, *In Ioan. Ev. tr.* 50, n. 6, PL 35, 1760: «Si habes superflua, da pauperibus»; *Enarratio in Ps. CXLVII*, 12, PL 37, 1922: «Multa superflua habemus si nonnisi necessaria teneamus».

⁹⁷⁸ S. GREGORIUS MAGNUS, *Homilia in Ev. hom.* 20, PL 76, 1165: «Ad fructum dignum poenitentiae pertinet ut, non solum exteriora quaeque et minus necessaria, sed ipsa valde nobis necessaria dividere cum proximis debeamus»; *Regula pastoralis*, pars III, c. 21, PL 77, 87: «Cum accepta non tribuunt, in proximorum nece grassantur, quia tot pene quotidie perimunt quot morientur pauperum apud se subsidia abscondunt».

ventura⁹⁷⁹ e S. Tomás⁹⁸⁰. Cita-se textualmente a passagem célebre do Decreto de Graciano que refere o dever que impõe a todos a obrigação de socorrer aquele que se encontra à fome, na mesma linha e com a mesma força moral que tem o dever de não atentar contra a sua vida⁹⁸¹. É doutrina, aliás, que podemos ver já no primeiro texto. Ali se dizia que a miséria dos homens deve apontar à consciência o mandamento concreto do amor⁹⁸². Acrescentava-se, na mesma linha de pensamento, não ser lícito aos cristãos, que reconhecem Cristo nos irmãos, ficar descansados na abundância e na opulência, enquanto tantos homens se encontram oprimidos pela miséria e pela fome⁹⁸³. Afirmava-se ainda, logicamente, o dever de os cristãos estarem informados das necessidades espirituais, morais e culturais de todos os homens⁹⁸⁴. Os Padres Conciliares insistiram, igualmente, na perspectiva deste dever moral, a partir das situações do homem em dificuldade, com fome ou em condições de sofrimento. Há o dever grave de ter presentes os problemas da gente que sofre esmagada por dificuldades, lembrava o Bispo de Lilongwe, no Malawí⁹⁸⁵. Não se pode deixar de atender as necessidades em que se encontram os homens, sublinhava o Bispo de Nevers, na França⁹⁸⁶. Não é lícito ficar insensível perante o grito de 300 milhões de homens que passam fome, observava o Bispo de Siena, na Itália⁹⁸⁷. O Arcebispo de Utrecht, na Holanda, fazia notar que a Igreja deve estar atenta, não apenas à pureza das suas leis, mas também aos problemas com que se debatem os homens⁹⁸⁸. O Arcebispo de Boston, nos Estados Unidos da América, lembrava que a consciência só é cristã quando tem cuidado daqueles que se encontram em necessidade⁹⁸⁹. O Arcebispo de Santiago de Compostela, na Espanha, fazia observar que

⁹⁷⁹ S. BONAVENTURA, *In III Sent.*, d. 33, dub. 1, em *Opera Omnia*, vol. III, Claras Aquas 1887, p. 710: «Iustitia est in subveniendo miseris»; *In IV Sent.*, d. 15, pars II, a. 2, q. 1, em *Opera omnia*, vol. IV, Claras Aquas 1889, p. 369: «Communiter dicitur quod eleemosyna debet fieri de rebus propriis iuste acquisitis et necessariis».

⁹⁸⁰ S. THOMAS, *Summa Theologiae*, II-II, q. 66, a. 7, em *Opera Omnia*, vol. IX, Romae, 1897, p. 92: «In necessitate sunt omnia communia... et ideo res quas aliqui superabundantes habent, ex naturali iure, debentur pauperum sustentationi».

⁹⁸¹ *DECRETUM GRATIANI*, C. 21, dist. LXXXVI, Lipsiae 1879, p. 302: «Pasce fame morientem: quisquis enim, pascendo hominem, servare poteris, si non paveris, occidisti».

⁹⁸² *Schema De Ecclesia*, prooemium, n. 2, *Acta III, V*, p. 117.

⁹⁸³ *Ibidem*, cap. III, n. 17, p. 128.

⁹⁸⁴ *Ibidem*, n. 16, p. 127.

⁹⁸⁵ *Ibidem*, p. 456.

⁹⁸⁶ *Ibidem*, p. 503.

⁹⁸⁷ *Acta III, VII*, p. 210.

⁹⁸⁸ *Acta III, VI*, p. 84.

⁹⁸⁹ *Acta IV, II*, p. 671.

todos devemos partilhar os bens com aqueles que deles precisam⁹⁹⁰. Lembrava ainda o Bispo de Oruro, na Bolívia, que o homem não tem direito aos bens que forem para além do suficiente, quando existir alguém que carece do necessário para si ou para a sua família⁹⁹¹. O mesmo Relator oficial, ao apresentar o primeiro texto, falava da «Igreja imbuída toda ela pelo respeito do homem, toda aberta e de espírito vigilante para compreender os homens, as suas necessidades, as suas condições reais, as suas dificuldades, os seus problemas»⁹⁹². Era o pensamento dominante na generalidade dos Padres Conciliares. Bem o revela a sua mensagem final, ao concluir os trabalhos do Concílio. Falando aos trabalhadores, assim lhes dizem: «Filhos muito amados, estai certos, antes de mais nada, que a Igreja conhece os vossos sofrimentos, as vossas lutas, as vossas esperanças»⁹⁹³. E, dirigindo-se aos doentes: «Irmãos muito amados, todos nós sentimos repercutir profundamente no nosso coração de pais e pastores, os vossos gemidos e a vossa dor»⁹⁹⁴. Era o que queria dizer também Paulo VI quando, no desejo de interpretar a alma do Concílio, o comparou ao Bom Pastor que vai em procura da ovelha perdida e a traz aos ombros, cheio de alegria⁹⁹⁵. É o sentido do que ele mesmo diz, no momento preciso em que promulgava a Constituição Pastoral: «Aquela antiga história do bom samaritano foi exemplo e norma. Por ela se orientou o Concílio. Com efeito, um imenso amor para com os homens penetrou o Concílio. A descoberta e a consideração das necessidades humanas — que são tanto mais molestas, quanto mais se levanta o filho desta terra, — absorveram toda a atenção deste Concílio»⁹⁹⁶. Já antes do Concílio, o Papa João XXIII se situava nesta mesma visão dos deveres morais que partem de todo o que está em necessidade, ao dizer na «*Mater et Magistra*»: «Todos nós somos solidários e responsáveis pelas povoações subalimentadas. Por isso, é necessário educar a consciência no sentido da responsabilidade que pesa sobre todos e cada um, nomeadamente sobre a consciência dos mais favorecidos»⁹⁹⁷.

⁹⁹⁰ *Acta IV, III, 410.*

⁹⁹¹ *Ibidem, p. 450.*

⁹⁹² *Relatio generalis, Acta III, V, p. 204.*

⁹⁹³ *Nuntii — Aux travailleurs, AAS 58 (1966) 16.*

⁹⁹⁴ *IDEM — Aux pauvres, aux malades, à tous qui souffrent, AAS 58 (1966) 16.*

⁹⁹⁵ *PAULUS VI, Nuntius radiophonicus universis catholici orbis cristifidelibus, christianis fratribus, cunctis hominibus ob celebranda Nativitatis Domini nostri Iesu Christi sollemnia, AAS 58 (1966) 93: «La figura evangelica del pastore che cerca, che rincorre, che si affanna per rintracciare la pecora sfuggita, ha dominato il Concilio».*

⁹⁹⁶ *IDEM, Homilia ad Patres conciliares, AAS 58 (1966) 55.*

⁹⁹⁷ *IOANNES XXIII, Litterae Encyclicae «Mater et Magistra», AAS 53 (1961) 440.*

O texto conciliar passa depois em vista uma série de situações concretas em que os homens podem encontrar-se e levam consigo deveres particulares. Uma delas é a situação que procede da maternidade, do sexo e da idade. Tal situação implica deveres na moral do trabalho:

«É preciso, portanto, adaptar todo o processo do trabalho produtivo às necessidades da pessoa e às formas de vida, primeiro que tudo da doméstica, especialmente no que se refere às mães, e tendo em conta o sexo e a idade»⁹⁹⁸.

Outra situação é a dos filhos mais pequenos, dentro da família, que leva consigo o dever da sua assistência, nomeadamente por parte da mãe:

«A presença activa do pai contribui poderosamente para a formação dos filhos; mas é preciso assegurar também a assistência ao lar por parte da mãe, da qual os filhos, sobretudo os mais pequenos, têm tanta necessidade»⁹⁹⁹.

Já se referiam a esta situação, nos mesmos termos, as duas redacções precedentes¹⁰⁰⁰.

Uma outra situação, fonte de deveres morais, é a daqueles que carecem de família:

«Protejam-se também e ajudem-se convenientemente, por meio duma previdente legislação e com iniciativas várias, aqueles que, por infelicidade, não beneficiam duma família»¹⁰⁰¹.

Desta situação, começou a falar-se apenas na terceira redacção¹⁰⁰².

Passando ao mundo rural, fala-se da situação dos agricultores e camponeses que, por vezes, se encontram em condições tais, que impedem as suas aspirações e destroem neles o desejo da cultura. Uma tal situação impõe o dever de lhes

«proporcionar condições de trabalho tais que não impeçam, mas antes ajudem, a sua cultura humana»¹⁰⁰³.

⁹⁹⁸ G. S., n. 67.

⁹⁹⁹ G. S., n. 52.

¹⁰⁰⁰ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. I, n. 61, *Acta IV, VI*, p. 479; *Schema constitutionis*, pars II, cap. I, n. 56, *Acta IV, VI*, p. 479.

¹⁰⁰¹ G. S., n. 52.

¹⁰⁰² *Schema constitutionis*, pars II, cap. I, n. 56, *Acta IV, VI*, p. 479.

¹⁰⁰³ G. S., n. 60.

Referiam-se já a este dever também as duas redacções precedentes¹⁰⁰⁴.

Lembrando ainda a situação dos agricultores, mas em perspectiva económica, diz o texto conciliar:

«Tendo presentes as dificuldades da agricultura em muitas regiões, quer na produção, quer na comercialização dos produtos, é preciso ajudar os agricultores no aumento e venda da produção, na introdução das necessárias transformações e inovações e na obtenção dum justo rendimento, para que não continuem a ser, como muitas vezes acontece, cidadãos de segunda categoria»¹⁰⁰⁵.

É uma perspectivação que se pode ver já nas duas redacções precedentes, muito embora fosse sendo sempre mais concretizada no seu aspecto moral e empenhativo¹⁰⁰⁶. João XXIII lembrava já estes deveres em relação com a situação difícil dos agricultores, na sua Encíclica «*Mater et Magistra*»¹⁰⁰⁷. Os termos não são muito diferentes.

No mundo do trabalho, o texto conciliar recorda a situação daqueles operários que exercem a sua actividade num trabalho associado. Também daqui surgem deveres:

«Dado que a actividade económica é, na maior parte dos casos, fruto do trabalho associado dos homens, é injusto e desumano organizá-la e dispô-la de tal modo que isso resulte em prejuízo para qualquer dos que trabalham»¹⁰⁰⁸.

Diziam isto mesmo a segunda e a terceira redacção¹⁰⁰⁹. João XXIII havia recordado, mais ou menos, a mesma coisa na «*Mater et Magistra*»¹⁰¹⁰. É a forma de o Concílio tomar posição em favor do trabalhador, opondo-se à sua instrumentalização, condenando aquele trabalho que K. Marx denunciava muito justamente como destruidor do homem¹⁰¹¹, como redução do homem a besta do próprio tra-

¹⁰⁰⁴ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. II, n. 72, *Acta IV I* p. 487; *Schema constitutionis* pars II, cap. II, n. 64, *Acta IV, VI*, p. 496.

¹⁰⁰⁵ G. S., n. 66.

¹⁰⁰⁶ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. III, n. 78, *Acta IV, I*, p. 492; *Schema constitutionis*, pars II, cap. III, n. 70, *Acta IV, VI*, p. 509.

¹⁰⁰⁷ IOANNES XXIII, *Litterae Encyclicae «Mater et Magistra»*, AAS 53 (1961) 341.

¹⁰⁰⁸ G. S., n. 67.

¹⁰⁰⁹ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. III, n. 79, *Acta IV, I*, p. 493; *Schema constitutionis*, pars II, cap. II, n. 71, *Acta IV, VI*, p. 510.

¹⁰¹⁰ IOANNES XXIII, *Litterae Encyclicae «Mater et Magistra»*, AAS 53 (1961) 460.

¹⁰¹¹ K. MARX, *Il Capitale*, vol. I, p. 442.

¹⁰¹² IDEM, *Il Capitale*, vol. III, p. 119.

balho¹⁰¹², como dilapidação pura e simples do seu sangue e do seu cérebro, em sacrifício monstruoso¹⁰¹³.

Dentro do mesmo campo do trabalho, mas em relação com a condição dos emigrantes ou dos trabalhadores que vieram de outro país ou região, diz-se que tal situação:

«Exige de todos, e antes de mais dos poderes públicos, que os tratem como pessoas e não como simples instrumentos de produção, devendo ajudá-los para que possam trazer para junto de si a própria família e arranjar-lhes conveniente habitação e favorecer a sua integração na vida social do povo ou da região que os acolhe»¹⁰¹⁴.

É o que diziam já as duas redacções precedentes¹⁰¹⁵. Tem particular interesse esta tomada de posição em favor dos emigrantes, numa época em que tantos existem no mundo inteiro e quando, em muitas partes, eles se encontram expostos a perigos e riscos de todo o género, inferiorizados, muitas vezes sem direitos de qualquer espécie e ainda instrumentalizados frequentemente por ideologias, nomeadamente de tipo marxista, que, para o conseguirem, até se prontificam a ajudá-los economicamente e de outras formas¹⁰¹⁶.

Uma nova situação, lembrada pelo texto conciliar, em idêntica perspectiva, é a dos rendeiros que exploram uma parte da propriedade de outrem, recebendo, por vezes, um salário indigno do homem, carecendo de habitação condigna, explorados por intermediários, privados de segurança, iniciativa, responsabilidade, impedidos da cultura e da intervenção activa na vida social ou política. Tal situação diz-se que:

«Impõe reformas necessárias, segundo os vários casos: para aumentar os rendimentos, corrigir as condições de trabalho, reforçar a segurança do emprego, estimular a iniciativa e mesmo para distribuir terras não suficientemente cultivadas àqueles que as possam tornar produtivas»¹⁰¹⁷.

Também as duas redacções precedentes se referiam a esta situação e às suas consequências na vida moral¹⁰¹⁸.

Uma outra condição salientada no nosso documento é a dos que se encontram carenciados, aos mais diversos níveis, nos vários

¹⁰¹³ IDEM, *Ibidem*, p. 121.

¹⁰¹⁴ G. S., n. 66.

¹⁰¹⁵ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. III, n. 78, *Acta IV*, I, p. 493; *Schema constitutionis*, pars II, cap. III, n. 70, *Acta IV*, VI, p. 509.

¹⁰¹⁶ T. MULDER, *art. cit.*, p. 458.

¹⁰¹⁷ G. S., n. 71.

povos do mundo. Uma tal situação impõe deveres às instituições da comunidade internacional:

«Devem prover, cada um por sua parte, às diversas necessidades dos homens, no domínio da vida social — a que pertencem a alimentação, saúde, educação, trabalho — como em certas circunstâncias particulares, que podem surgir aqui ou ali, tais como a necessidade geral de favorecer o progresso das nações em vias de desenvolvimento, de obviar às necessidades dos refugiados dispersos por todo o mundo, ou ainda de ajudar os emigrantes e suas famílias»¹⁰¹⁹.

Já as duas redacções anteriores se exprimiam nos mesmos termos¹⁰²⁰. João XXIII, na «*Pacem in Terris*», em idêntica perspectiva, falava «do direito que tem todo o homem à existência, à integridade corporal, aos meios necessários para um decoroso nível de vida, como são o alimento, o vestuário, a habitação, o descanso, a assistência médica e demais serviços que o estado tem o dever de prestar a cada um»¹⁰²¹.

Dentro do campo da moral do matrimónio, o texto conciliar sublinha igualmente o valor e força moral que podem ter determinadas situações dos esposos. Diz expressamente, pelo que se refere ao problema moral da conciliação do amor e da intimidade conjugal com o dever da transmissão responsável da vida:

«Os esposos podem encontrar-se em situações em que, pelo menos temporariamente, não lhes é possível aumentar o número de filhos e em que, só dificilmente, se mantêm a fidelidade do amor e a comunidade de vida»¹⁰²².

No mesmo campo, ao falar da transmissão responsável da vida, recorda-se aos esposos este factor das próprias condições como critério moralmente orientativo:

«Formarão rectamente a própria consciência, tendo em conta o seu bem próprio e o dos filhos já nascidos ou que prevêm virão a nascer, sabendo ver as condições quer materiais, quer espirituais, do tempo e da própria situação»¹⁰²³.

¹⁰¹⁸ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. III, n. 83, *Acta IV*, I, f. 497; *Schema constitutionis*, pars II, cap. III, n. 75, *Acta IV*, VI, p. 513.

¹⁰¹⁹ G. S., n. 84.

¹⁰²⁰ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. V, n. 92, *Acta IV*, I, p. 504; *Schema constitutionis*, pars II, cap. V, n. 88, *Acta IV*, VI, p. 537.

¹⁰²¹ IOANNES XXIII, *Litterae Encyclicae «Pacem in Terris»*, AAS 55 (1963) 259.

¹⁰²² G. S., n. 51.

¹⁰²³ G. S., n. 50.

É um critério moral, no contexto deste problema, de que falava também a segunda e a terceira redacção, apelando expressamente para às condições económicas e pedagógicas, bem como para a saúde da mente e do corpo¹⁰²⁴. Este último texto, no sentido de dar maior amplidão ao critério das situações concretas que podem intervir na pessoa dos esposos, preferiu falar em geral de condições materiais e espirituais¹⁰²⁵. Ficam assim contempladas as situações referidas nas duas redacções precedentes e ainda outras que podem intervir.

Também aqui é claro que se trata de uma forma de pensar assente e corrente dentro do Concílio. Prova disso é o facto de encontrarmos este mesmo critério moral das situações concretas e históricas do homem noutros Documentos do Concílio¹⁰²⁶.

Uma tal importância dada pela Constituição Pastoral e pelo Concílio às diversas situações em que o homem pode encontrar-se, é perfeitamente lógica. É a conclusão que se segue da presença de Deus na história dos homens. É ali que Deus se encontra com eles, os ilumina, os redime e os salva¹⁰²⁷. A mesma revelação aponta para uma semelhante visão da história. Recordemos a parábola do rico avarento, no Evangelho. É da condição de pobreza extrema do pobre Lázaro que nasce o dever grave que aquele rico tinha de o socorrer. Não o quis cumprir e foi condenado. Não é sem razão que o texto conciliar, nas três redacções principais, cita a figura de Lázaro, pelo seu nome, quando se trata de motivar moralmente a ajuda que se deve prestar ao próximo¹⁰²⁸. O juízo final da história, de acordo com o Evangelho, vai processar-se igualmente a partir das situações concretas do homem que tem fome, que tem sede ou está nu, que se encontra em necessidade. Estas situações revestem tal importância moral e os deveres que delas procedem têm tal força vinculante que, cumprindo-os, os homens conseguem a salvação. Não os cumprindo, condenam-se. Também esta passagem evangélica, e em idêntica perspectiva, aparece nas três grandes redacções

¹⁰²⁴ *Constitutio pastoralis*, pars II, cap. I, n. 63, *Acta IV*, I, p. 481; *Schema constitutionis*, pars II, cap. I, n. 54, *Acta IV*, VI, p. 477.

¹⁰²⁵ *Schema constitutionis, expensio modorum*, ad num. 54, *Acta IV*, VII, p. 496.

¹⁰²⁶ *Sacrosanctum Concilium*, n. 75; *Lumen Gentium* nn. 8, 23; *Christus Dominus*, nn. 12, 13, 17, 18, 30; *Unitatis Redintegratio*, n. 12; *Perfectae Caritatis*, n. 13; *Optatam Totius*, n. 16; *Apostolicam Actuositatem*, nn. 8, 28, 29, 30; *Ad Gentes*, nn. 20, 22, 26, 36, 40, 41; *Presbyterorum Ordinis*, nn. 4, 5, 8, 13, 17, 19, 20, 21; *Gravissimum Educationis*, n. 8.

¹⁰²⁷ A. MOLINARO, *o. c.*, p. 59.

¹⁰²⁸ *Constitutio pastoralis*, pars I, cap. II, n. 27, *Acta IV*, I, p. 448; *Schema constitutionis*, pars I, cap. II, n. 27, *Acta IV*, VI, p. 453; G. S., n. 27.

que teve o texto conciliar¹⁰²⁹. Da visão do valor moral destas condições de que se reveste a existência concreta do homem, resulta claro que uma grande parte das normas de moralidade, sobretudo quando são muito concretas, mudam por vezes e têm até que mudar. Não pode assim existir uma moral propriamente imutável e única. De resto, para Cristo até o próprio Decálogo não era imutável¹⁰³⁰. É necessário, por isso, esquecer uma moral que deveria ser sempre igual, com base numa natureza abstracta, fixa e imutável. Tal natureza, na realidade, não existe, não podendo por isso dar origem a normas morais. Sem o «Sitz im Leben», não pode dar-se qualquer apreçamento autenticamente ético de um comportamento determinado. É a consequência do valor da história, como centro e base da acção de Deus, último fundamento de toda a norma moral¹⁰³¹. Nesse sentido, muito justamente, Paulo VI, dirigindo-se aos Professores e alunos da Universidade Gregoriana de Roma, dizia-lhes que o estudo da teologia não consiste propriamente em captar uma ordem de essências, mas uma «história sagrada»¹⁰³². É daqui que parte a diferença fundamental entre a Igreja e a sinagoga. A sinagoga, encurralada na letra, olhava apenas para os Livros Sagrados, interpretados, muitas vezes, de maneira ridícula e mesquinha. A Igreja, tendo sempre presentes os Livros Sagrados, deve estar igualmente atenta à história, aos sinais dos tempos, a cada uma destas situações concretas que acompanham a vida dos homens e fazem parte da sua autêntica identificação¹⁰³³. Por isso é que a Igreja tem o dever de ir-se actualizando, ao longo dos séculos. Foi isso precisamente que ela pretendeu com a Constituição Pastoral¹⁰³⁴. Nem sequer se trata de uma perspectiva descoberta apenas agora pelo Concílio. Já Pio XII admitia que, até a nível do direito natural, podem aparecer postulados novos e diferentes¹⁰³⁵. Foi esta visão que, muito acertadamente, captou e ensinou o Papa João Paulo II

¹⁰²⁹ *Ibidem.*

¹⁰³⁰ J. GRÜNDEL, *o. c.*, p. 87.

¹⁰³¹ A. HORTELANO, *art. cit.*, p. 273.

¹⁰³² PAULUS VI, *Allocutio ad moderatores, doctores auditoresque Gregoriana studiorum Universitatis*, AAS 64 (1972) 365: «Vi è una scienza teologica e vi sono altresì sistemi teologici. Ma scienza e sistemi hanno il compito di captare una storia sacra, non un ordine de essenze».

¹⁰³³ B. HAERING, *Vistas e perspectivas novas que a Constituição abre para o futuro*, em *A Igreja*, p. 625.

¹⁰³⁴ L. VEREECKE, «Aggiornamento»: *Tâche historique de L'Église*, em *Église*, p. 58.

¹⁰³⁵ PIUS XII *Allocutio dirigentibus ac sociis Sodalitatis Italicae studiis provehendis ad universas nationes reconciliandas*, AAS 47 (1955) 770: «Lo studio della storia e dello sviluppo del diritto, fin dai tempi remoti, insegna che, da un lato, una trasformazione delle condizioni

quando, na sua primeira Encíclica, «*Redemptor Hominis*», insistiu repetidamente no conceito do homem que «não é o homem abstracto, mas o homem concreto, real, histórico»¹⁰³⁶, o homem, «realidade única e irrepitível»¹⁰³⁷.

Conclusão e algumas consequências da análise

Analisámos, neste nosso estudo, os precedentes da Constituição Pastoral. Vimos a evolução do texto conciliar, nas diversas redacções. Estudámos as intervenções dos Padres Conciliares na preparação do texto da constituição. Pudemos ver em pormenor o texto definitivo, confrontando-o, de perto, com o pensamento anterior e subsequente do Magistério da Igreja e com a doutrina e a reflexão dos teólogos, nomeadamente daqueles que acompanharam o Concílio mais directamente. Depois desta análise, chegámos à conclusão que, verdadeiramente, para a Constituição Pastoral, o homem constitui uma autêntica fonte de moralidade objectiva. Mais ainda: é a fonte de moral objectiva verdadeiramente fundamental. Constitui essa fonte de moral o homem visto na sua globalidade, como homem. De igual modo, tem carácter de fonte de moral objectiva a dignidade humana, a vida do homem, o seu amor, a sua liberdade, os seus direitos fundamentais, a sua vocação, cada uma das situações históricas que pode revestir a sua existencialidade, nomeadamente quando tais situações são de sofrimento, de necessidade, de angústia, de dificuldade, de fome. O homem é fonte de moralidade objectiva, aos mais diversos níveis. É a nível de vida propriamente pessoal e íntima; a nível de vida matrimonial. É na vida social, económica, política. É no sector da cultura, a nível internacional. Constitui essa fonte de moral o homem todo e todos os homens, sem qualquer excepção, independentemente da sua confissão religiosa, sexo, idade, cor ou condição social, etc. É todo o homem, desde que começa a existir no seio da mãe, até ao último instante da sua existência neste mundo. Mais

economiche e sociali, tallora anche politiche, richiede anche nuove forme dei postulati di diritto naturale ai quali i sistemi finora dominanti più non aderiscono».

¹⁰³⁶ IOANNES PAULUS II, *Litterae Encyclicae «Redemptor Hominis»*, AAS 71 (1979) 283: «De homine ideo hic agitur, in tota eius veritate, in universa eius amplitudine. Non agitur de homine abstracto, sed vero, ut est, de homine concreto, historico, ut aiunt».

¹⁰³⁷ IDEM, *Ibidem*, «Haec cura in hominem intenditur, quatenus realis eius existentia, unica neque iterabilis respicitur in qua integra permanet imago et similitudo Dei ipsius».

ainda: é norma fundamental a tal ponto que, em caso de colisão com outras normas, é sempre a norma do homem que deve prevalecer. No fundo, é o que quis significar o Papa João Paulo II quando ensinou, na sua Encíclica programática, «*Redemptor Hominis*»: «O homem é como que o primeiro caminho que é necessário a Igreja seguir no cumprimento da sua missão; ele é o primeiro e o mais importante caminho que lhe foi rasgado pelo próprio Cristo»¹⁰³⁸.

Como apontamento final e parte conclusiva desta análise, acentuamos algumas consequências que se seguem logicamente para a moral desta perspetivação do homem como fonte objectiva de moral na Constituição Pastoral do Concílio Vaticano II.

1. *A nível de atitudes morais da pessoa*

— Uma vez que o homem é norma objectiva de moral e norma de primeira grandeza, ele tem que ser o primeiro ponto de referência, quando se tratar de medir e apreciar a moralidade de qualquer atitude responsável. Tal ponto de referência tem que ser o homem. Todo o homem e todos os homens. Tem que ser o homem concreto, revestido de toda a carga das condições e circunstâncias da sua realidade histórica. É ali que Deus se faz presente. Ali Ele quer ser servido e amado. Ali pois deve ter a sua verdadeira medida a responsabilidade moral, na linha do bem e na linha do mal.

— Do mesmo modo, quando se tratar de delinear um programa de conversão a Deus e ao Evangelho, o homem não pode deixar de estar presente. Uma conversão a Deus tem que ser necessariamente uma conversão também ao homem. A linha é nitidamente bíblica. Bastaria pensar na pregação dos profetas. Portanto, dentro de um tal programa, o homem, como tal, a sua dignidade, a sua vida, a sua liberdade, a sua vocação, os seus direitos fundamentais, o seu amor, autêntica e verdadeiramente humano, as condições e circunstâncias concretas do seu existir devem necessariamente constituir outros tantos indicativos de deveres morais. Assim tem que ser, a todos os níveis da vida moral, mas muito concretamente no sector da caridade, da justiça, da inter-ajuda, da vida matrimonial.

¹⁰³⁸ IDEM, *Ibidem*, p. 284: «Hic ipse homo est prima veluti via, quam Ecclesia in suo munere implendo emetiatur oportet, ille est prima et praecipua Ecclesiae via, quam ipse Christus aperuit».

— Sendo que, nas situações históricas, o homem encontra propriamente a sua identificação existencial e, por isso mesmo, constituem uma fonte objectiva de deveres, é necessário, na vida moral, estar atento a estas situações. Segue-se daqui a importância que se deve dar na responsabilidade moral à virtude da vigilância. Em tais circunstâncias e situações é Deus que vem ao encontro da nossa consciência, à espera de uma resposta do homem. A virtude da vigilância levar-nos-á a estar atentos a essas vindas de Deus.

— Ainda dentro destas situações históricas que comporta a existencialidade do homem, é necessário ter presente que elas mudam frequentemente, mudando com elas porventura os deveres morais que levam consigo. Segue-se daqui a necessidade de se evitar, na visão moral da vida, as absolutizações, sobretudo quando se tratar de normas muito concretas e imediatas. A esse nível, tudo pode mudar e ser diferente. Diferente, de um tempo para o outro. Diferente, de um lugar para o outro. Diferente, de uma pessoa para a outra. Tudo pode mudar. Só Deus e o homem, como portador da sua imagem, não mudam. Tudo o mais tem uma certa relatividade. Até as normas religiosas por mais sagradas que elas fossem. Recordemos o critério evangélico: «Não é o homem por causa do Sábado, mas o Sábado por causa do homem».

2. *A nível de actividade pastoral*

— Não esquecendo, uma vez mais, que o homem é a primeira norma moral objectiva, na evangelização, não pode deixar de recordar-se sempre este ponto de referência aos fiéis, para orientação da sua vida moral. Deve apontar-se-lhes como tal o homem, mas um homem que seja realmente concreto. O homem com a sua dignidade, a sua liberdade, a sua vocação, os seus direitos fundamentais, a sua vida, o seu amor, com a sua existencialidade real. Sem isso, não há evangelização possível.

— Sendo o homem a norma fundamental na actividade humana responsável, não deve começar-se nunca por falar de princípios, sejam eles de lei natural, lei eterna, lei divina ou lei humana. A grande e primeira lei divina, eterna e natural é o homem. Deus não pretende

salvar leis. Deus pretende salvar os homens. Cristo não morreu para salvar leis. Morreu para salvar os homens.

— Uma vez que as circunstâncias e situações que integram a existência histórica do homem real são verdadeira fonte de deveres morais, é necessário que quem pretende evangelizar e traduzir aos homens a autêntica vontade de Deus esteja sempre muito atento e conheça profundamente tais situações. Tal conhecimento, porém, supõe a proximidade do evangelizador com a vida real das pessoas. Supõe que ele se aproxima das pessoas, não apenas para ensinar, mas também para aprender o que Deus quer que ele pratique e ensine. Deste modo, toda a Igreja tem que ser, simultaneamente, docente e discente, pelo menos em certo sentido. A teologia, nomeadamente a teologia moral a ensinar, tem que ser sempre também, por necessidade, uma «teologia popular».

— A partir igualmente de tais situações históricas do homem, como fonte objectiva de moral, será necessário estar atento a não se generalizar demasiadamente na moral. Nem se deve pretender apresentar normas muito concretas e imediatas que valham e obriguem de igual modo, em toda a parte e para toda a classe de pessoas. Isto tem a sua aplicação, muito especialmente, no sector moral da justiça, da caridade, da moralidade conjugal, etc.

— Tendo presente que, no homem, imagem de Deus, o Senhor se faz historicamente presente, objectivamente também, não se pode dissociar, na apresentação do pecado, a perspectiva de Deus e a perspectiva do homem. É sobretudo no homem, Sua imagem, que Deus é ofendido. Ofende-se particularmente a Deus, quando se ofende o homem, quando se passa por cima da sua dignidade, da sua liberdade, dos seus direitos fundamentais, da sua vida, das exigências da sua vocação, dos apelos das suas situações concretas, nomeadamente quando elas são de sofrimento, de necessidade ou de fome. O mesmo se diga quando, em pastoral, se quiser propor um programa de conversão. O homem tem que estar presente. Voltar-se para Deus tem que levar consigo também um voltar-se para o homem. Deus está ali. O homem é a Sua imagem.

3. *A nível de investigação e ciência moral.*

— À luz do homem, visto na perspectiva de norma fundamental na vida moral, parece que não se pode insistir demasiado na apresentação de uma moral própria e especificamente cristã. Na mesma linha, parece que poderia levantar-se o problema se poderá continuar a acentuar-se rigorosamente o conceito de uma doutrina social da Igreja. Se o ponto de partida é o homem, o homem real e concreto, será que, mesmo um ateu ou incrédulo, não pode chegar às mesmas conclusões morais que os cristãos? Pensemos em pessoas que não receberam a fé ou o anúncio do Evangelho e, na rectidão e fidelidade à sua consciência e com boa vontade, estão atentos ao homem e às exigências morais que partem do ser humano. Não poderão chegar às mesmas conclusões morais que nós? Não poderão chegar lá, até mais depressa, no caso de nós não estarmos e eles estarem atentos ao homem? Em si mesma, a nossa condição de cristãos deveria permitir-nos apenas chegar mais depressa, pela luz da revelação, ali onde todos os homens podem e devem chegar, se souberem ler o livro do homem, na sua realidade existencial. Parece-nos ser uma conclusão do ensinamento e perspectiva conciliares.

— Partindo do mesmo princípio do homem, como norma e princípio fundamental da vida moral, não se pode dar verdadeira ciência moral, se não se partir do homem. Há que partir do homem, do homem concreto, histórico, como realidade irrepitível, usando a expressão da «*Redemptor Hominis*». Neste sentido, hoje faz parte necessariamente da ciência moral tudo o que ajudar a conhecer melhor o homem, na sua existencialidade. Por isso a interdisciplinaridade, na moral, é critério absoluto, nomeadamente pelo que se refere a todas as ciências do homem: filosofia, psicologia, sociologia, psicanálise, medicina, história, etc.

— Recordando que as situações históricas em que o homem e cada homem pode encontrar-se constituem também fonte de moral, não pode mais fazer-se moral de gabinete, vivendo isolado das pessoas. Todo o moralista tem que manter, em maior ou menor escala, um contacto vivo e vital com as pessoas, nomeadamente com aquelas em relação às quais pensa definir normas morais. Precisa de tais contactos para saber da sua condição, idade, situação, cultura, geografia, do seu passado, do seu presente, do seu futuro, etc.

Tem que entrar em contacto com as pessoas, não propriamente para ensinar, mas para aprender. Não se pode esquecer o velho princípio: «*agere sequitur esse*». Ora, só no contacto com a pessoa, se poderá descobrir o seu autêntico ser, único e irrepetível. Por isso, o verdadeiro moralista tem que ser sempre mendigo da verdade, daquela verdade que cada um possui sempre e só parcelarmente.

— Uma vez que as situações históricas são parte integrante do homem real e concreto e tais situações podem mudar e de facto mudam, torna-se necessário, em moral, renunciar ao intento de se ter uma moral muito concreta, de carácter definitivo. Há que contentar-se, no campo do imediato e concreto, com uma moral «*ad interim*», uma moral própria para tempos de mudança. Uma tal abertura evitará o risco grave de a moral se converter em opressora ou destruidora dos homens e da vida, ou, o que é pior, em estorvo na dinâmica salvadora do reino de Deus.

ANTÓNIO MONTEIRO